

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RELATORIO DE VISTORIA Nº 026 / 2006 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 14 de agosto de 2006.

Do Técnico: Wanderlei Reinecke – Analista Ambiental

Assunto: Vistoria técnica à BR-319/AM, com objetivo de verificação de irregularidades relacionadas às obras de pavimentação da rodovia.

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os resultados da vistoria técnica realizada entre os dias 02 e 05 de agosto deste ano, ao empreendimento denominado BR-319, rodovia compreendida entre as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas e Porto Velho, no Estado de Rondônia, no entanto, somente foi vistoriado o trecho entre a cidade de Careiro/AM e as proximidades da travessia do rio Igapó-Açu.

Foram vistoriadas as obras de pavimentação dessa rodovia, sendo executadas pela Construtora GAUTAMA Ltda (CNPJ 00725347/007-97), contratada pelo DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes para pavimentação entre os Km's 165 e 370 da rodovia a partir de Manaus/AM.

A pavimentação da rodovia BR-319, ocorrendo sem o devido licenciamento ambiental, motivou a adoção de duas Ações Cíveis Públicas, movidas pelo Ministério Público Federal, de nº 2005.32.00.004906-7 e 2005.32.00.005731-4, requisitando a imediata paralisação das obras de pavimentação, bem como estabelecendo a obrigação do DNIT e empreiteiras contratadas para o licenciamento ambiental da rodovia.

No entanto, até o presente momento, o DNIT valendo-se de decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA e do Ministério Público Federal. Segundo o DNIT, as obras relacionadas à pavimentação da rodovia somente referem-se à restauração do pavimento, o que a Portaria Interministerial nº 237/2004 permite nas rodovias federais já pavimentadas. No entanto este IBAMA, entende que as obras de pavimentação na maior parte da rodovia relacionam-se à reconstrução quase que integral da mesma, o que demanda licenciamento ambiental ordinário.

O DNIT argumenta que o artigo 5º da Portaria Interministerial lhes permite a realização das obras de repavimentação da rodovia, como a seguir:

Art. 5o Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2o da presente Portaria.

No entanto, este mesmo artigo em seu parágrafo único estabelece que diversas intervenções propostas pelo DNIT serão excluídas da autorização citada acima, demandando a realização de licenciamento ambiental:

111
112



444
6860/05
②

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Assim, tendo em vista o início das obras de pavimentação e outras obras de melhoria nesta rodovia sem a apresentação do EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento, e sem qualquer licença ambiental emitida por este IBAMA, foram levantados todos os locais sendo utilizados de forma irregular, relacionadas às áreas de empréstimo (jazidas de material), bota-foras (locais de deposição de material excedente), áreas de apoio (depósitos de material de construção, canteiros-de-obra, usinas de asfalto), substituição de obras-de-arte; ou outras ações executadas pela empresa GAUTAMA de forma irregular, como desmatamentos, ocupação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente, assoreamento e/ou aterramento de rios e igarapês, entre outros.

Cabe destacar que não há processo de licenciamento ambiental neste IBAMA, com pedido formal do DNIT ou da Construtora GAUTAMA Ltda quanto ao licenciamento das obras de pavimentação, e utilização de áreas de apoio às obras, bem como solicitação de desmatamentos.

Assim, este levantamento subsidiará a tomada de providências quanto às sanções administrativas contra a Construtora GAUTAMA Ltda, devido ao grande número de ilícitos ambientais verificados.

HISTÓRICO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO FRENTE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Anteriormente foi realizada vistoria por técnicos desta Diretoria no trecho entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, entre os dias 16 e 19 de agosto, motivada por recomendação do Ministério Público, após denúncia de estar realizando obras sem licenciamento ambiental, ao que o empreendedor (DNIT) alegou que essas obras estariam dispensadas de licenciamento ambiental, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, por se tratar apenas de obras de restauração de rodovia federal pavimentada.

A Portaria Interministerial - PI nº 273/04 estabelece as diretrizes para o Programa Nacional de Regularização Ambiental das Rodovias Federais, realizada entre o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes, tendo como objetivos adequar a malha rodoviária federal às normas ambientais e ao licenciamento ambiental.

Nesta Portaria são estabelecidas entre os Ministérios, os entendimentos sobre as definições de Conservação, Manutenção, Restauração e Ampliação de Capacidade das Rodovias Pavimentadas.

*I - **Conservação** de rodovias pavimentadas: serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente ou pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da rodovia e faixa de domínio, tais como: "tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da rodovia, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal.*

*II - **Manutenção** de rodovias pavimentadas: serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização horizontal e a recuperação asfáltica.*

*III - **Restauração** de rodovias pavimentadas: serviços de reparos dos defeitos, reabilitação estrutural da rodovia, com aplicação de camadas de reforços ou revitalização da base, reabilitação de trechos em elevado estado de deterioração física dos pavimentos e das condições dos elementos situados dentro da faixa de domínio do corpo estradal.*

*IV - **Ampliação da capacidade** de rodovias pavimentadas: conjunto de operações necessárias à execução de melhorias técnicas em rodovias existentes, tais como: recuperação de acostamento, implantação de intersecção em dois níveis, rotatórias, retificação de curvas, duplicação da via nas travessias urbanas, implantação de 3ª faixa e substituição de obras de arte.*

Ressalta-se que a Portaria Interministerial somente será aplicada para a regularização ambiental das rodovias federais pavimentadas existentes, (Artigo 1º da PI) e somente nas obras de conservação, manutenção e restauração, nela definidas. Destacando que as rodovias



Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page.



445
686/05
C

pavimentadas existentes, com obras ou intervenções previstas de Ampliação de Capacidade, também definidas na PI, não serão consagradas pelos procedimentos constantes da referida Portaria, sendo que terão de obedecer aos trâmites normais de licenciamento ambiental, desde a feitura do Termo de Referência, apresentação prévia dos Estudos Ambientais, e também a realização das audiências públicas, quando couber.

As diretrizes fixadas na PI para adequação das rodovias pavimentadas nos diferentes casos anteriores, apresentam os seguintes procedimentos:

1 - Conservação, Manutenção, Restauração das Rodovias Pavimentadas:

Segundo a Portaria o Ministério dos Transportes e DNIT apresentarão ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, o levantamento da situação ambiental das rodovias pavimentadas, para subsídio da realização de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, entre o DNIT e o IBAMA, para regularização das rodovias federais pavimentadas.

Apesar da necessidade de apresentação do levantamento da situação ambiental das rodovias federais pavimentadas pelo Ministério dos Transportes e DNIT, para realização dos Termos de Ajustamento de Conduta, a PI prevê autorização de execução de algumas intervenções nas rodovias pavimentadas existentes, de acordo com os termos do art. 2º da presente Portaria, as quais são expostas aqui:

Art. 5o Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2o da presente Portaria.

No entanto, este mesmo artigo em seu parágrafo único estabelece que diversas intervenções propostas pelo DNIT serão excluídas da autorização citada acima, demandando a realização de licenciamento ambiental, como a seguir:

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Assim, cabe destacar que, segundo a Portaria, as obras relacionadas à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas, não se enquadrarão nas definições de Conservação, Manutenção, Restauração previstas na Portaria. Desta forma, caso haja necessidade da realização destas intervenções será realizado o procedimento normal de licenciamento ambiental, seguindo os critérios definidos pelo IBAMA.

2 - Ampliação da capacidade das Rodovias Pavimentadas:

As intervenções previstas no artigo 2º da PI referentes a este termo, são apresentadas a seguir:

IV - Ampliação da capacidade de rodovias pavimentadas: conjunto de operações necessárias à execução de melhorias técnicas em rodovias existentes, tais como: recuperação de acostamento, implantação de intersecção em dois níveis, rotatórias, retificação de curvas, duplicação da via nas travessias urbanas, implantação de 3ª faixa e substituição de obras de arte.

Como mostrado acima, serão enquadradas como obras de Ampliação da Capacidade das rodovias pavimentadas quaisquer intervenções relacionadas à:

- recuperação de acostamento;
- implantação de intersecção em dois níveis, rotatórias,
- retificação de curvas,
- duplicação da via nas travessias urbanas,
- implantação de 3ª faixa;
- e substituição de obras de arte.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page.



446
686/05

As rodovias federais pavimentadas, naquelas com previsão de obras de abertura, construção ou de ampliação de sua capacidade, ficam excluídas da autorização prévia estabelecida por esta Portaria para as obras de manutenção, conservação e restauração, demandando licenciamento ambiental ordinário, como especifica o seguinte artigo da PI:

Art. 8o As disposições desta Portaria não se aplicam às rodovias federais a serem projetadas, construídas, pavimentadas ou objeto de ampliação de sua capacidade, nos termos do art. 2o, inciso IV, a partir de sua publicação.

Nestes casos, quando da abertura, pavimentação ou ampliação da capacidade das rodovias, os procedimentos de licenciamento ambiental deverão ser seguidos desde o seu início, com a apresentação dos Estudos Ambientais pertinentes ao empreendimento; bem como realização das audiências públicas, quando couber; além de apreciação do IBAMA da viabilidade do projeto frente aos critérios ambientais. Tudo isso, antes de quaisquer realizações de execução de obras previstas nas rodovias.

No entanto, após vistoria deste Instituto em toda a extensão da rodovia, desde Manaus a Porto Velho, foi constatado que a rodovia possui trechos diferenciados em relação à situação de manutenção do pavimento asfáltico e estado de conservação ambiental do entorno. Sendo que se balizando nestas constatações técnicas, foram requeridos por este IBAMA diferentes procedimentos de licenciamento ambiental.

Ficaram caracterizados 05 trechos com características semelhantes, a saber:

• **Trecho 1** (Porto Velho/RO ao Entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM, com cerca de 200km; **Trecho 2** - entroncamento com a BR-230/AM e mais cerca de 34km de rodovia; e **Trecho 5** – entre o Rio Tupana, Município de Careiro da Várzea ao rio Amazonas/Manaus, com cerca de 180 km):

Estes trechos possuem em boas ou ótimas condições de manutenção e condições de trafegabilidade, não gerando necessidade de intervenções mais aprofundadas e de maior impacto, necessitando apenas de obras de conservação, manutenção ou restauração. Para estes trechos será necessária a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta entre o IBAMA e o DNIT, segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, para regularização perante o licenciamento ambiental dos respectivos trechos. Porém, a referida portaria, estabelece prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para o empreendedor apresentar documentação e procedimentos requeridos para abertura do processo de licenciamento ambiental de regularização da rodovia.

• **Trecho 03:** (desde local próximo ao Entroncamento com a BR-230 até cerca de 24 km do rio Tupana, este trecho possui cerca de 450 km de extensão continua):

Este segmento altera trechos com apenas resquícios de asfaltamento original, com trechos totalmente sem pavimentação, com sistema de drenagem totalmente comprometido e necessidade de construção de mais de uma centena de pontes, dezenas de construção e reconstrução de bueiros e várias outras obras de arte especiais. Também neste trecho são necessárias a ativação e reativação de jazidas de material de empréstimo, áreas de bota-foras e também canteiro de obras. Também neste trecho será necessária a total instalação do pavimento asfáltico, tendo em vista que a pista original foi projetada para um tráfego de no máximo 6 toneladas por eixo simples (Segundo relatório do DNIT).

Vale destacar que é neste trecho que podem ser verificados os mais graves impactos ambientais do empreendimento, em relação à modificação do padrão de uso e ocupação do solo, visto ser uma região quase que totalmente preservada do ponto de vista ambiental. Tais impactos ambientais são relacionados ao aumento do processo de grilagem de terras públicas, instalação e/ou aumento da frente de desmatamento, interferência com comunidades indígenas, interferência em Unidades de Conservação (duas UC's federais, sendo que uma UC é margeada pela rodovia em mais de 70 km e uma UC estadual), entre outros significativos impactos ambientais.

Levando-se em conta estas constatações técnicas, foi caracterizada a necessidade de licenciamento ambiental ordinário deste trecho, passando por todas as fases previstas em legislação, desde a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, já que as características das intervenções necessárias se enquadram como ampliação de capacidade o que descarta a possibilidade de licenciamento de regularização previsto pela referida Portaria. Ressaltando que o

Elmwood



processo de licenciamento inclui elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, cuja área de influência direta deve ser toda a rodovia, entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, já que será nesse trecho que ocorrerão os impactos diretos da rodovia.

- **Trecho 04:** (aproximadamente 24 km, entre os Trechos 3 e 5):

Encontra-se com intervenções recentes realizadas pela empreiteira GAUTAMA, como aumento da largura da base para construção de acostamento, cortes e aterros para instalação de obras de arte (bueiros), utilização de áreas de jazida fora da faixa de domínio, instalação de canteiro de obras, entre outras, sem licenciamento ambiental.

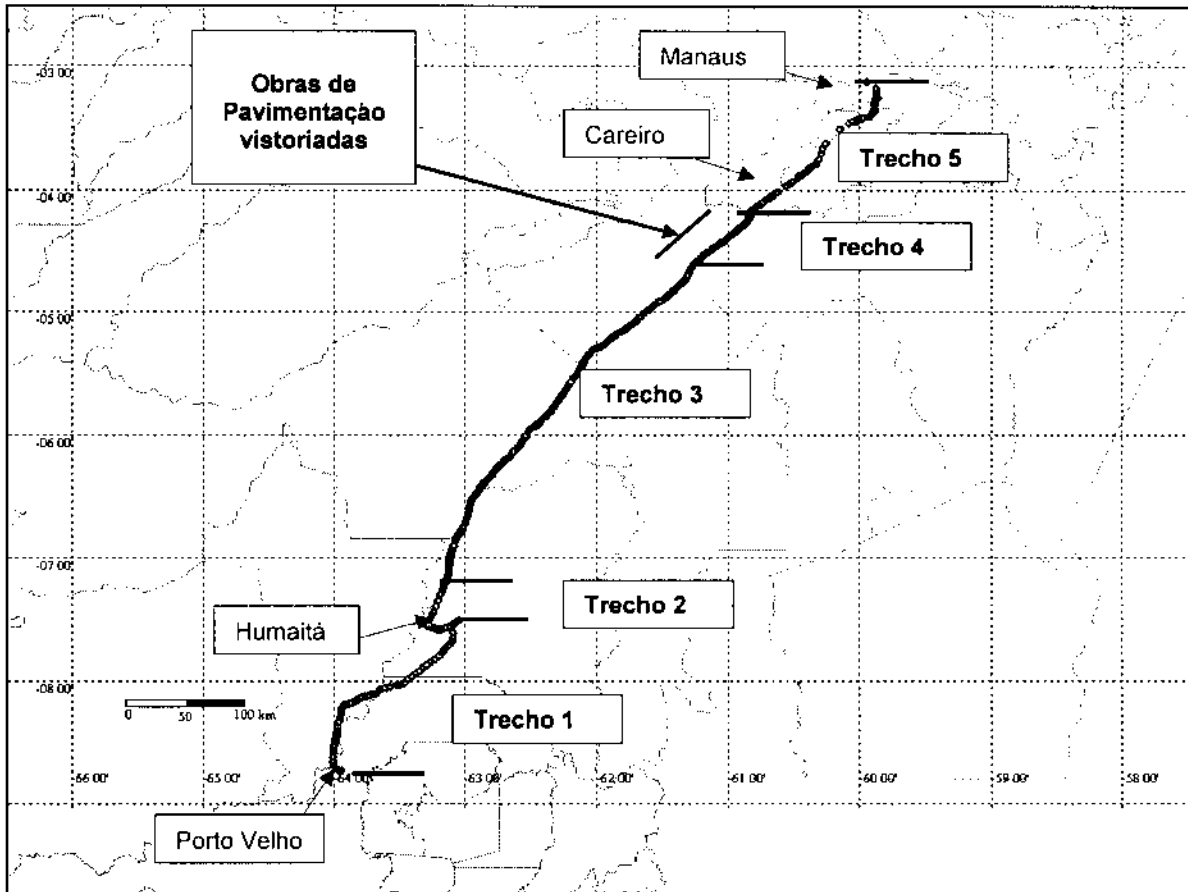


Figura 1: Visão geral do trecho vistoriado entre Porto Velho/RO e Manaus/AM, com localização nos Estados do Amazonas e de Rondônia, com suas respectivas divisões municipais, e delimitação geral dos Trechos 01 a 05, com destaque ao Trecho em obras de pavimentação e vistoriado neste ano.

Também, até a presente data, ainda não foi protocolizado requerimento de licenciamento ambiental do Trecho 03 e, depois de decorrido o prazo de 360 dias previstos na referida Portaria, também não foram apresentadas as documentações e estudos requeridos para a regularização dos Trechos 01, 02 e 05.

Cabe destacar que, até novembro de 2005, as obras da rodovia BR-319, desde Manaus a Porto Velho, encontravam-se embargadas pela Justiça Federal do Amazonas, que paralisou as obras devido a indícios de irregularidades nos processos licitatórios. No entanto, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em Brasília, emitiu suspensão da decisão da Justiça Federal/AM, em novembro de 2005, autorizando provisoriamente a retomada das obras pelo DNIT sem qualquer licenciamento ambiental, até o julgamento final das Ações Cíveis Públicas.

Assim, até o presente momento, o DNIT valendo-se dessa decisão provisória do Tribunal Regional Federal da Primeira Região continua realizando, através da Construtora GAUTAMA Ltda, as obras de pavimentação da rodovia, em total oposição com posicionamento deste IBAMA.

11/11/11



Fls. 448
Proc. 6860/05

A vistoria foi realizada entre os dias 02 e 05 de agosto deste ano, com participação desta Diretoria e também de Rui César de Almeida Guerreiro, da Divisão de Fiscalização da Superintendência Estadual do IBAMA no Amazonas.

A viagem em direção ao empreendimento foi iniciada a partir da cidade de Manaus/AM, até as proximidades da travessia do rio Igapó-Açu, transitando por essa rodovia nos Trechos 5, 4 e parte do 3 acima citados onde ocorriam as obras de pavimentação da rodovia, passando pelos Municípios de Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM e Borba/AM.

O objetivo da vistoria foi a verificação de todas atividades realizadas ou em desenvolvimento para a pavimentação da rodovia sem o devido licenciamento ambiental emitido por este IBAMA, ou seja todas as obras ou intervenções elencadas no parágrafo único do artigo 5º da Portaria Interministerial 273/2004:

Art. 5o Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2o da presente Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Assim, foram levantados todos os locais sendo utilizados de forma irregular, sem licenciamento ambiental, relacionadas às áreas de empréstimo (jazidas de material), bota-foras (locais de deposição de material excedente), áreas de apoio (depósitos de material de construção, canteiros-de-obra, usinas de asfalto), substituição de obras-de-arte, ou outras ações executadas pela Construtora GAUTAMA de forma irregular, como desmatamentos, ocupação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente, assoreamento e/ou aterramento de rios e igarapés, entre outros.

Cabe destacar que a metodologia utilizada para o levantamento relacionou-se primeiramente à identificação dos locais, relacionando-os com os possíveis tipos de intervenção; e depois percorrendo o perímetro destas, levantando-se as respectivas coordenadas geográficas para aferição posterior do tamanho das áreas ocupadas; concomitantemente verificaram-se os tipos e magnitude dos danos/impactos ambientais desenvolvidos ou em desenvolvimento.

Desta forma, estes locais com intervenções irregulares realizadas pela Construtora GAUTAMA Ltda, são apresentados a seguir, com a descrição dos referidos locais, listagem das coordenadas geográficas levantadas, tamanho das respectivas áreas (em hectare), representação básica das áreas, danos ambientais verificados, enquadramento legal dos respectivos ilícitos ambientais, e a relativa documentação fotográfica.

1 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

Nº 1.00 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA

Descrição:

As obras de pavimentação da rodovia avançaram cerca de 60 km desde a travessia do rio Tupana até a travessia do rio Igapó-Açu, aproximadamente 35 km a mais do que o verificado na última vistoria em agosto de 2005.

A Construtora GAUTAMA promoveu a retirada de todo o pavimento asfáltico anterior, sendo que foram constatadas obras de terraplanagem, formação de base e sub-base, compactação, e reconstrução do leito estradal e reconstrução/ restauração do acostamento da rodovia.

Pelo observado pode-se concluir as obras realizada pela empreiteira referem-se a reconstrução da rodovia, havendo a ocorrência das mesmas intervenções desenvolvidas na abertura e implantação da rodovia BR-319, ou seja reconstrução de todo o leito estradal, demandas de abertura e aproveitamento de jazidas de empréstimo, para garantir o material argiloso e seixos/cascalhos usado na implantação do leito estradal; abertura de áreas de apoio, para a

1991
1992
1993



449
666005
②

instalação de depósitos de material, canteiro-de-obras, usina de asfalto e posto de abastecimento; abertura e utilização de "bota-foras", como depósitos de material excedente e não utilizado nas obras; substituição de obras-de-arte, com troca de bueiros de drenagem fluvial, e instalação de pontes e pontilhões; construção de acessos e execução de desmatamentos na faixa de domínio e em frentes de obras.

Cabe destacar que estas obras e intervenções serão apresentadas com maior detalhamento nos itens posteriores neste documento.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Extensão em obras :	
	Latitude Sul		Longitude Oeste	
INÍCIO	20M	743489	9537523	
FIM	20M	706634	9499928	

Aprox. 60 KM

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: foi constatada a realização de desmatamento em vários locais e extensões diversas na faixa de domínio e nas frentes de obras, relacionados à implantação de acessos, caminhos de serviços, jazidas de empréstimo, bota-foras.
- Aterramento e barramento de cursos d'água: nas áreas de travessia de rios/igarapés, foram constatados aterramento e barramento destes para passagem dos caminhões e máquinas utilizadas na pavimentação da rodovia, tal situação mostra-se grave devido ao consequente alagamento à montante do rio, bem como em relação à modificação dos padrões de fluxo d'água no local, com impactos negativos na vegetação e na fauna local..
- Ocupação de Áreas de Preservação Permanente: nas travessias de cursos d'água, e onde foram substituídas as obras-de-arte relacionadas a bueiros e pontes/ pontilhões foi constatado a ocupação indevida das margens desses rios/igarapés, referentes às Áreas de Preservação Permanente estabelecida pelo Código Florestal.
- Aterramento de Vegetação: nas áreas de travessia de rios/igarapés e em áreas recentemente abertas como jazidas de empréstimo e bota-foras foi possível verificar houve aterramento de parte da vegetação do entorno dessas áreas, pela movimentação do maquinário utilizado nas obras de pavimentação.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 2: obras de pavimentação, com execução da terraplanagem e reconstrução do leito estradal.



Figura 3: desmatamento realizado para implantação de caminho de serviço para .

②

450
686005
②



Figura 4: bueiro recentemente trocado, já aterrado devido à erosão causada pela rodovia, pode-se constatar a ausência de qualquer controle de erosão ao longo das obras.



Figura 5: assoreamento de curso d'água causado pelos processos erosivos iniciados pelas obras na rodovia, e pela falta de controle de erosão.



Figura 6: recuperação de acostamento pode ser visto em toda a extensão das obras, destacando que trata-se de ampliação da capacidade da rodovia.



Figura 7: desmatamento na faixa de domínio ao longo das margens da rodovia



Figura 8: aterramento realizado em rio, para a execução de obras.

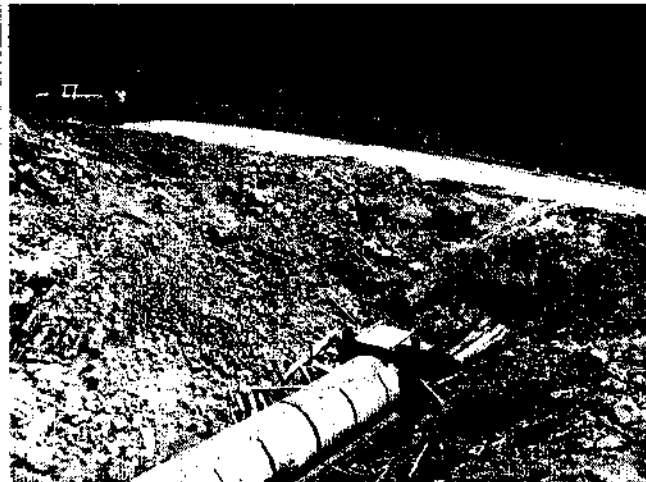


Figura 9: aterramento e barramento de igarapé para construção de bueiro.

②

451
6860/05
②

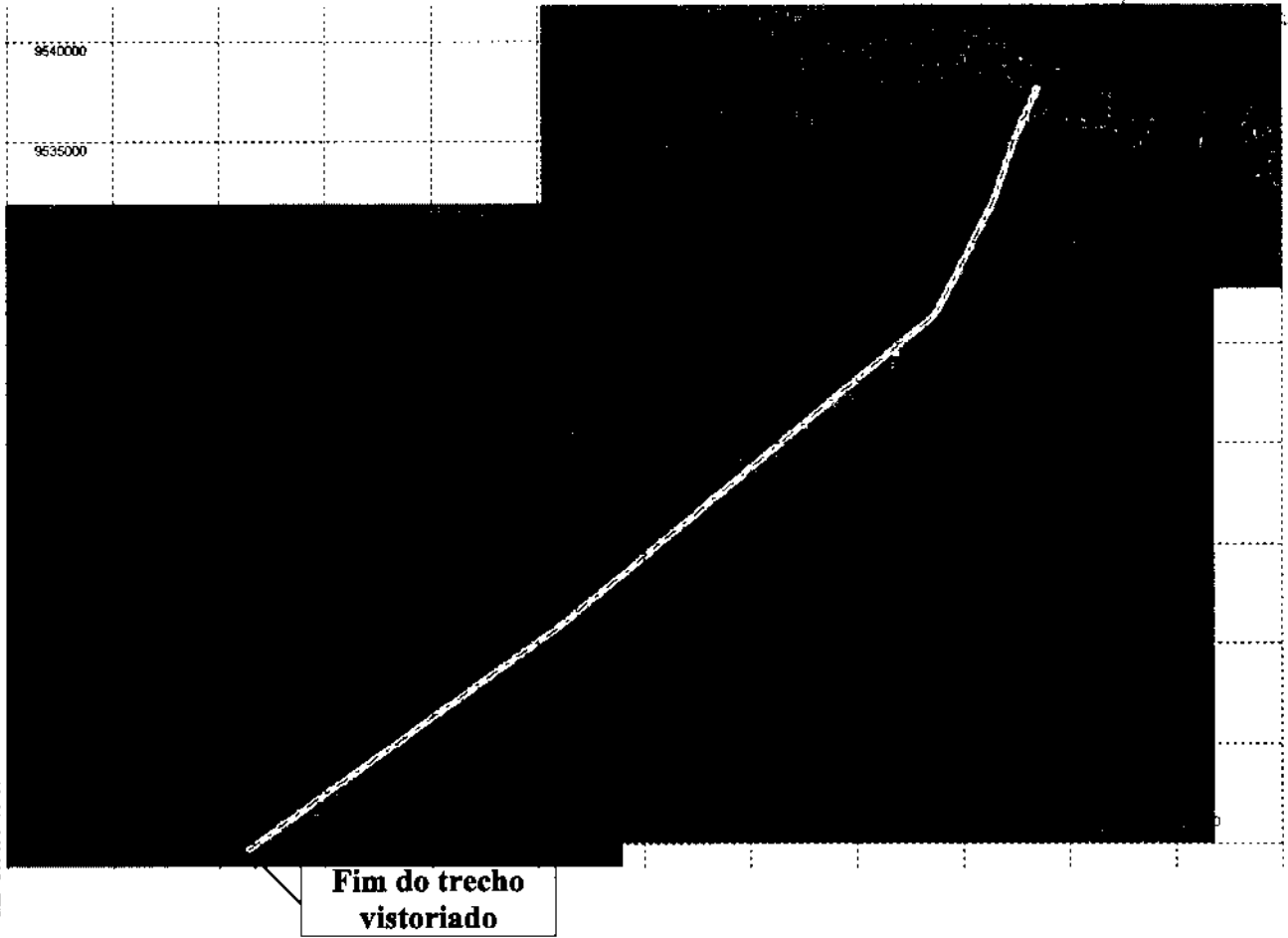


Figura 10 :Representação da extensão da rodovia em obras de pavimentação (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo), pode constatar pelo imageamento de satélite a alto grau de preservação da cobertura florestal da região onde insere-se a rodovia.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

2 - ÁREAS DE EMPRÉSTIMO (JAZIDAS), BOTA-FORAS, ÁREAS DE APOIO (DEPÓSITOS) E CANTEIRO-DE- OBRAS:

Nº 2.01 ÁREA DE APOIO (depósito de cascalho/ seixos), e parcialmente ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada como depósito de cascalho/ seixos trazidos por meio de balsas da região de Porto Velho/RO, esse material é descarregado neste local para uso posterior nas obras de pavimentação da rodovia. Neste local verificou-se que esta foi parcialmente utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,8923 Hectare
20M	743267	9536912	

11

11

452
6860/05
②

Danos Ambientais verificados:

- **Aterramento de Vegetação:** não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação. No entanto verifica-se que, como pode ser visto nas figuras abaixo, houve aterramento de pequena parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila..
- **Retirada de solo:** devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- **Ausência de qualquer controle de erosão:** não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 11 : visão geral da área vistoriada.

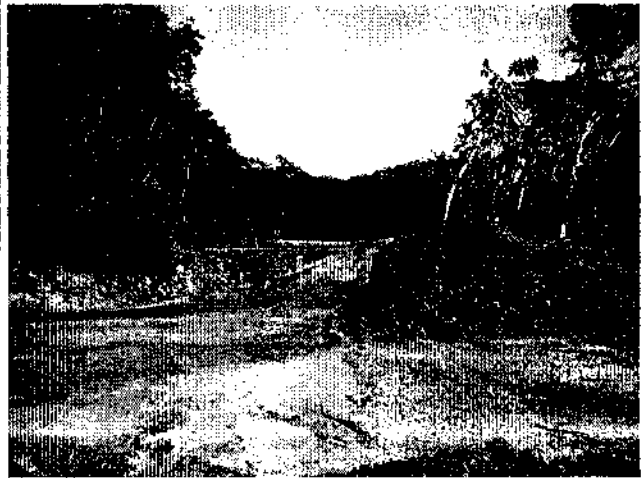


Figura 12: Aterramento de vegetação pode ser constatado no local.



Figura 13: Visão da área com depósito de seixos e parcialmente utilizada como jazida de material argiloso.



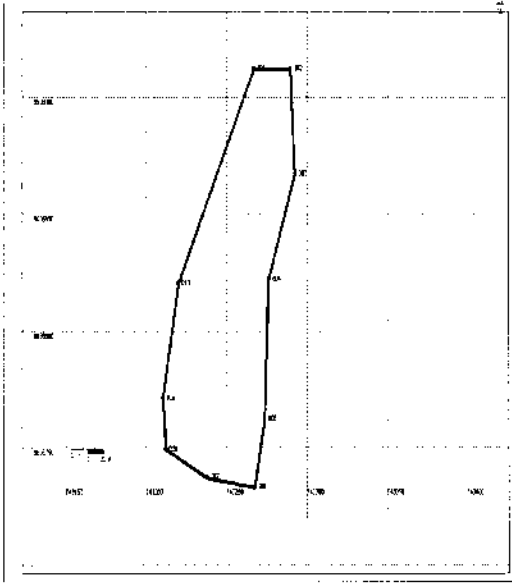
Figura 14: retirada de camadas de solo, com marcas da retroescavadeira utilizada.

②



100
100

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº 2.02 ÁREA DE APOIO (depósito de cascalho/ seixos)

Descrição:

Área utilizada como depósito de cascalho/ seixos trazidos por meio de balsas da região de Porto Velho/RO, esse material é descarregado neste local para uso posterior nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	1,3675 Hectare
20M	743238	9536960	

Danos Ambientais verificados:

- Aterramento de Vegetação: como na área anterior não foi possível verificar se toda o local foi objeto de desmatamento para a sua implantação. No entanto verifica-se que, como pode ser visto nas figuras abaixo, houve aterramento de parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do maquinário, possivelmente com certa área de desmatamento, no entanto sem possibilidade de quantificação.
- Movimentação de solo e ausência de qualquer controle de erosão: foi visualizado movimentação de solo no em toda essa área, no entanto sem utilização desta, como jazida de material argiloso para a pavimentação da rodovia, além disso, não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores. Tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower-left quadrant of the page.



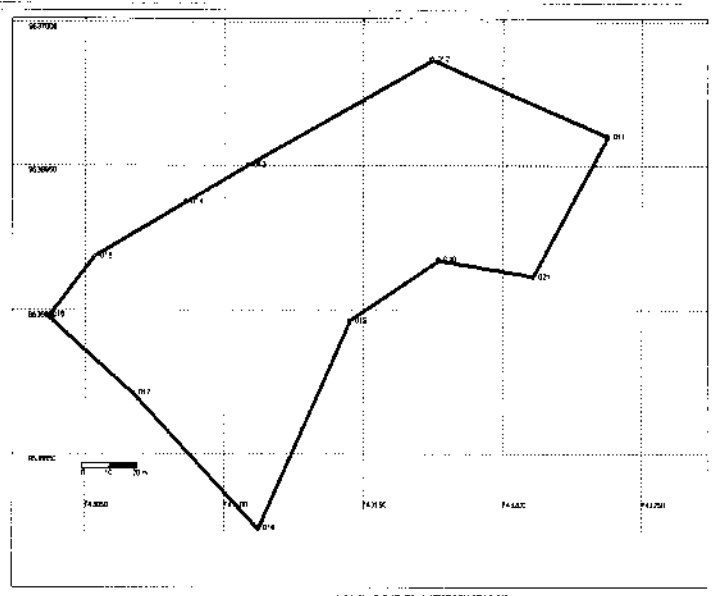


Figura 15 : visão geral da área vistoriada, com grande movimentação de solo, e uso como depósito de seixos.



Figura 16: abertura de acesso ao local, com aterramento de vegetação constatado, sendo que constata-se que não há qualquer controle de erosão.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº2.03 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila), e parcialmente ÁREA DE APOIO (depósito de cascalho/ seixos)

Descrição:

Área utilizada como depósito de cascalho/seixos trazidos por meio de balsas da região de Porto Velho/RO, esse material é descarregado neste local par uso posterior nas obras de pavimentação da rodovia. Neste local verificou-se que esta foi parcialmente utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,5079 Hectare
20M	742969	9536326	

Danos Ambientais verificados:



Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower-left quadrant of the page, below the first mark.



455
6860/05
Ⓢ

- **Aterramento de Vegetação:** não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação, no entanto verifica-se que houve aterramento de pequena parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila..
- **Retirada de solo:** devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- **Ausência de qualquer controle de erosão:** não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

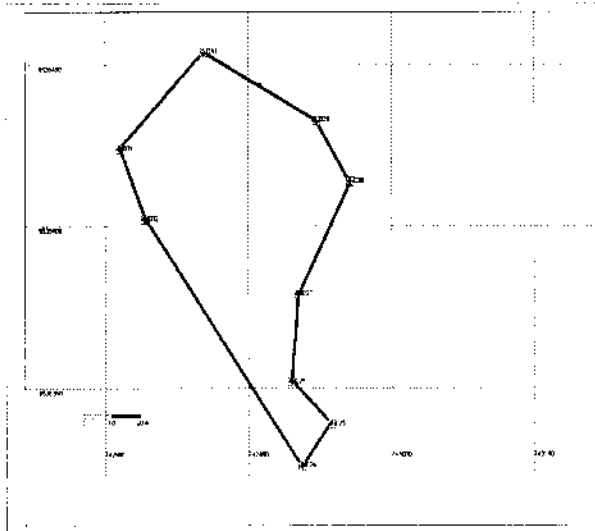


Figura 17: constatação de retirada de argila com movimentação do solo da área vistoriada.



Figura 18: Aterramento de vegetação causado pelo maquinário pode ser constatado no local.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº2.04 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada como jazida de empréstimo, com retirada de material argiloso sendo utilizado nas



11



456
6810/05
(2)

obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,4902 Hectare
20M	742846	9535980	

Danos Ambientais verificados:

- aterramento de Vegetação: não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação, no entanto verifica-se que houve aterramento de vegetação em todo as bordas do perímetro vistoriado, causado pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 19: visão da área vistoriada, com movimentação e retirada de argila/solo, com aterramento de vegetação e possivelmente desmatamento da área para utilização como jazida .



Figura 20: Aterramento de vegetação pode ser constatado no local.



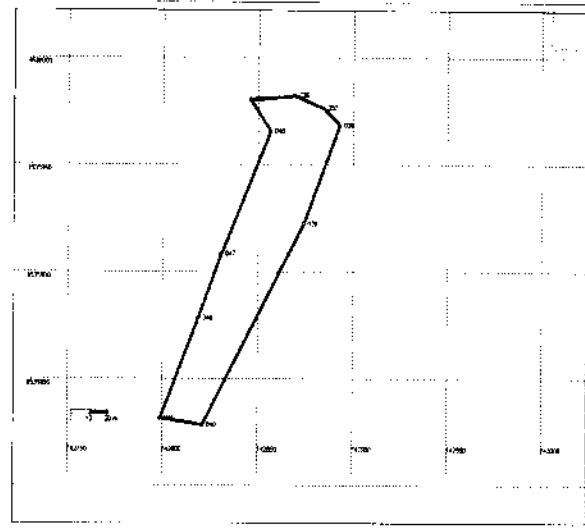
Figura 21: Aterramento de vegetação pode ser visualizado em todas as bordas da área



Figura 22: retirada de camadas de solo, com marcas da retroescavadeira utilizada.

(2)

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



457
6860/03
①

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)

Ausência de Licenciamento Ambiental Art. 60

Art. 44

Nº 2.05 Depósito de material excedente (Bota-fora)

Descrição:

Área utilizada para deposição dos rejeitos de argila não aproveitados pela empreiteira nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	742815	9535764	0,0228 Hectare (Aterro em curso d'água) 0,030 hectare (aterro e ocupação em Área de Preservação Permanente)

Danos Ambientais verificados:

- Aterramento de curso d'água: verificou-se que a empreiteira depositou os restos de argila não utilizados diretamente em rio/igarapé, sendo que tal fato, pelo observado no local, tinha objetivo de barrar o fluxo das águas do rio para realização de obras no bueiro de drenagem lateral à rodovia, o qual seria trocado pela construtora.
- Aterramento e ocupação de Áreas de Preservação Permanente: para realização do aterro em curso d'água, a construtora desenvolveu aterro e ocupação irregular da Área de Preservação Permanente deste rio.
- Movimentação de solo: como todo aterro realizado foi movimentado e revolvido uma camada considerável do solo dessa área e do entorno, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores, que já podem ser vistos no local.



12-11-1914



450
6860105
(5)

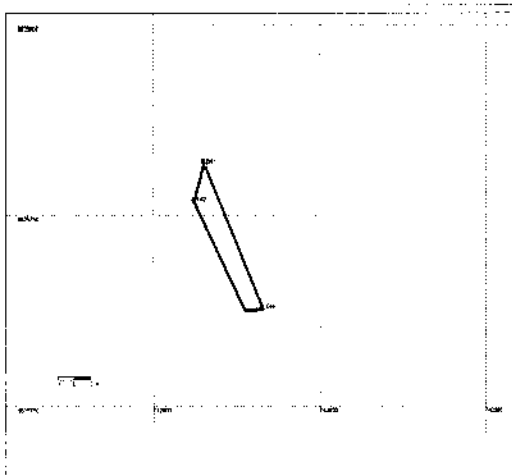


Figura 23: visão geral da área vistoriada.



Figura 24: Aterramento de vegetação pode ser constatado no local.

Representação Básica da área
(conforme coordenadas do
perímetro levantadas em
campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação irregular de Áreas 38 de Preservação Permanente		Art. 25

Nº2.06 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,2708 Hectare
20M	742420	9535026	

Danos Ambientais verificados:

- Aterramento de Vegetação: não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação. No entanto verifica-se que, como pode ser visto nas figuras abaixo, houve aterramento de parte da vegetação anteriormente existente, pela

Page 20

759
6860/05
Ⓢ

movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila..

- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.

- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

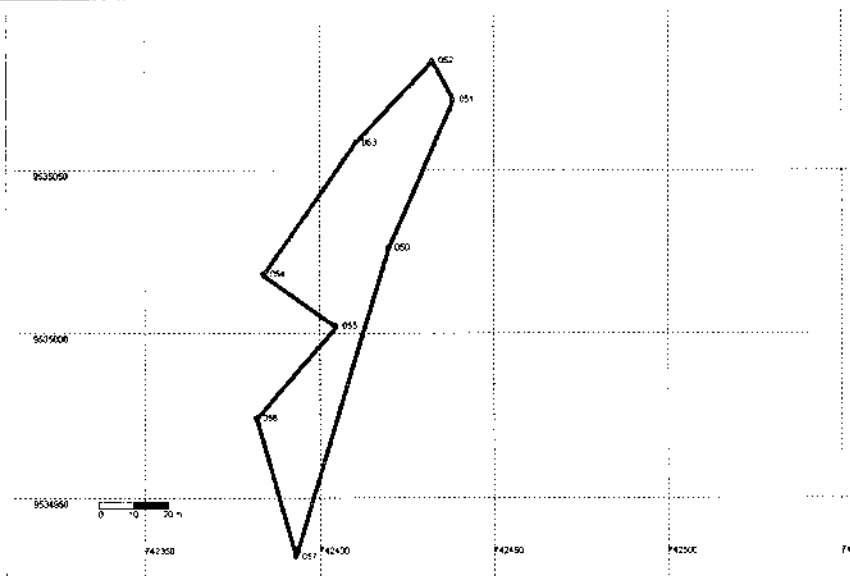


Figura 25: visão geral da área vistoriada.



Figura 26: Aterramento de vegetação pode ser constatado no local.

Representação Básica da área
(conforme coordenadas do
perímetro levantadas em
campo)



Enquadramento
Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998
(Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999
(sanções administrativas)

Ausência de Licenciamento Ambiental

Art. 60

Art. 44

Nº 2.07 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

11/11/11



460
6860/03
E

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:

Tamanho da área:

ZONA:

Latitude Sul

Longitude

Oeste

1,1501 Hectare

20M

742298

9534646

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento e aterramento de Vegetação: não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação, no entanto verifica-se que houve desmatamento/aterramento de vegetação em todo as bordas do perímetro vistoriado, causado pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental.
- Ausência de controle eficiente de erosão: apesar de tentativa de revegetação da area pela empreiteira, devido à ausência de licenciamento ambiental não apresenta-se possível afirmar que foram utilizados os métodos de controle de processos erosivos mais adequados para o local, assim tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 27 : visão geral da área vistoriada.



Figura 28: Desmatamento e aterramento de vegetação pode ser constatado no local.



Figura 29: Desmatamento causado pelo maquinário, com troncos derrubados e deixados pelo local.



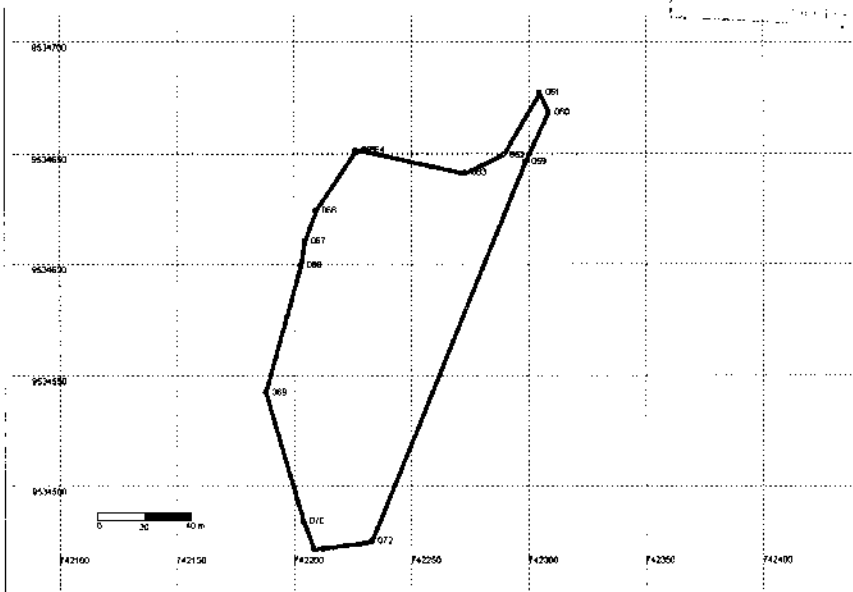
Figura 30: Desmatamento e aterramento de vegetação pode ser constatado no local, com marcas da retroescavadeira utilizada.

100-25100
100-25100



461
6860/03
⊗

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais
Ausência de Licenciamento Ambiental

Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)
Art. 60

Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Art. 44

Nº 2.08 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:

Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	742031	9533787

0,5249 Hectare

Danos Ambientais verificados:

- Aterramento de Vegetação: não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação. No entanto verifica-se que houve aterramento de parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

⊗

1911



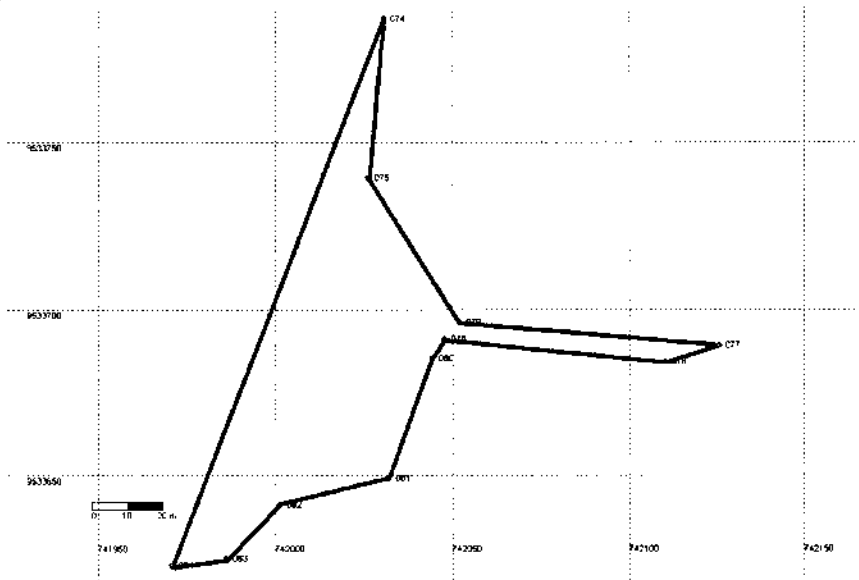


Figura 31: visão geral da área vistoriada, com movimentação de solo e aterramento de vegetação..



Figura 32: Aterramento de vegetação pode ser constatado no local.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº 2.09 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,1211Hectare
20M	741890	9533425	

Danos Ambientais verificados:

- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi

11/11/11



463
6860/05
Ⓞ

retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.

- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

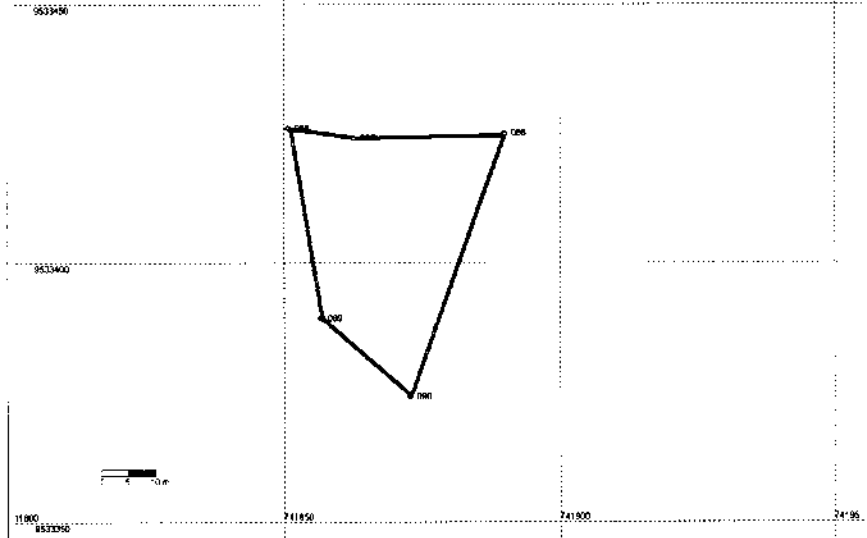


Figura 33: visão geral da área vistoriada.



Figura 34: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de erosão no local.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº 2.10 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,1995 Hectare
-------	--------------	-----------------	----------------

10/10/10



Danos Ambientais verificados:

- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

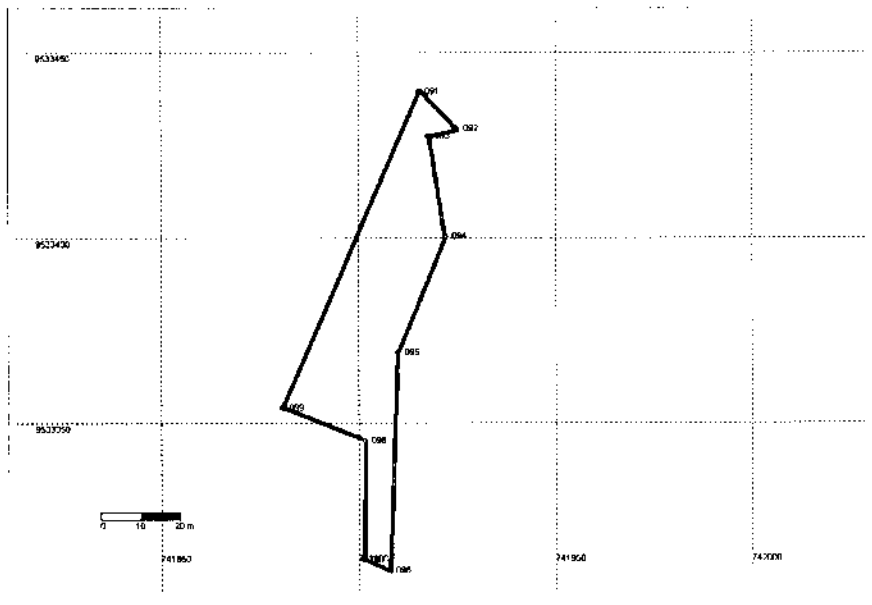


Figura 35: sinais recentes de movimentação de solo, sem qualquer medida de recuperação do local.



Figura 36: visão geral da área vistoriada.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento
Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998
(Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999
(sanções administrativas)

Ausência de Licenciamento
Ambiental Art. 60

Art. 44

1000

1000

465
6860/05
Ⓢ

Nº 2.11 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	2,6798 Hectares
20M	740984	9531061	

Danos Ambientais verificados:

- **Aterramento de Vegetação:** não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação. No entanto verifica-se que houve aterramento de parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila.
- **Retirada de solo:** devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- **Ausência de qualquer controle de erosão:** não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 37: visão geral da área vistoriada.



Figura 38: retirada de argila, com uso de camada considerável do solo do local.

Ⓢ

1950

1951

1952

466
6860/25
⑤

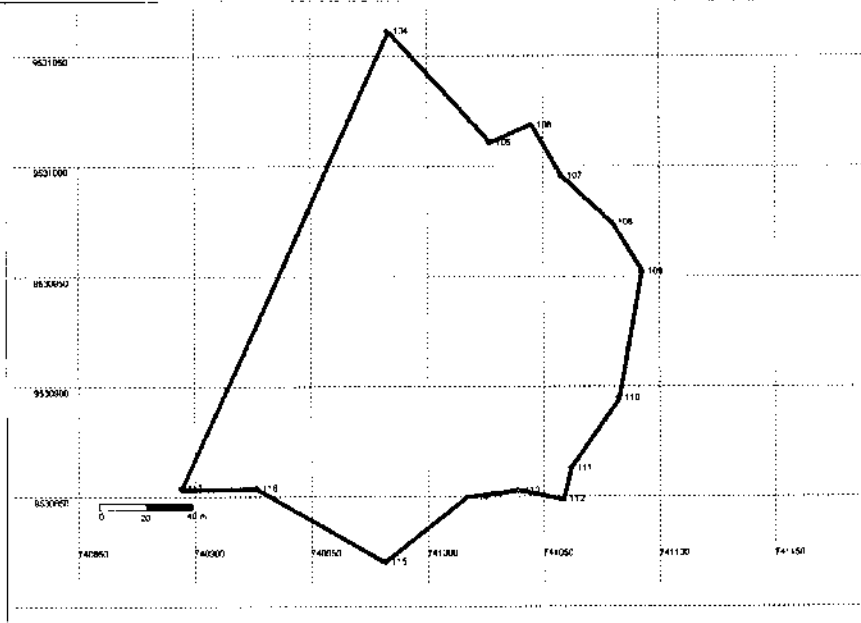


Figura 39: Aterramento de vegetação.



Figura 40: movimentação do solo em direção à vegetação lateral.

Representação Básica da área
(conforme coordenadas do
perímetro levantadas em
campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº 2.12 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,4862 Hectare
20M	740792	9530682	

⑤

10/10/10



Danos Ambientais verificados:

- **Aterramento de Vegetação:** não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação. No entanto verifica-se que, como pode ser visto nas figuras abaixo, houve aterramento de parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila.
- **Retirada de solo:** devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- **Ausência de qualquer controle de erosão:** não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

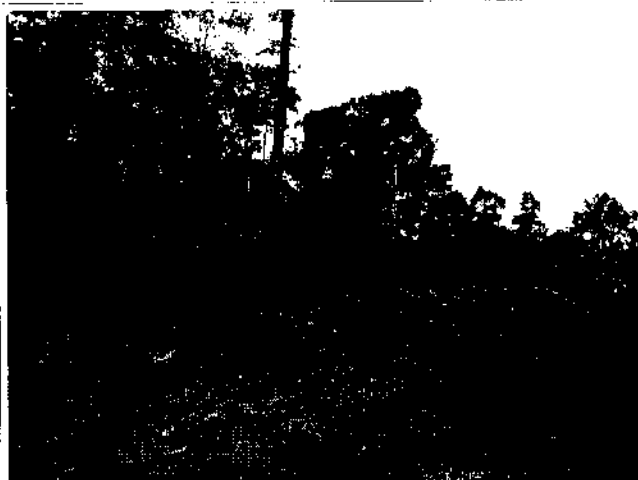
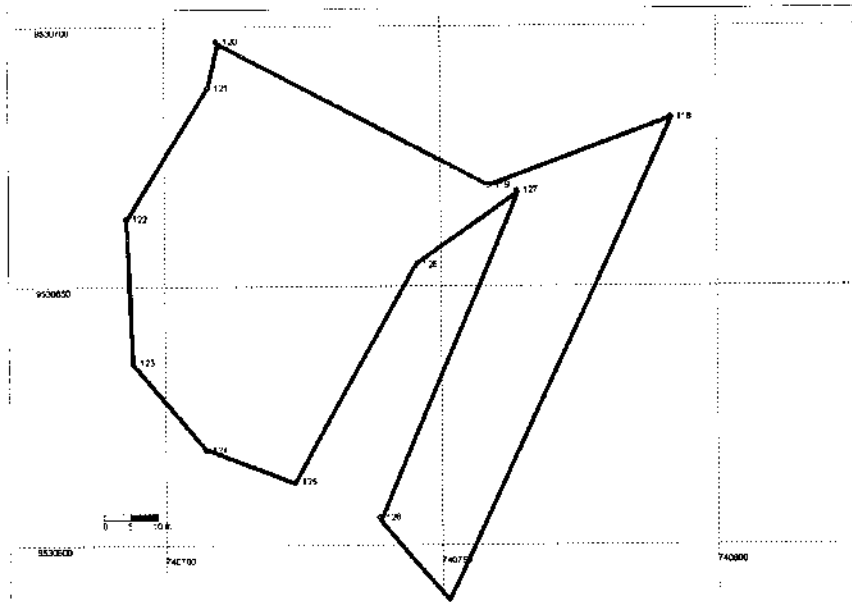


Figura 41: visão geral da área vistoriada, com movimentação de solo e aterramento de vegetação nas bordas da área.



Figura 42: Aterramento de vegetação pode ser constatado no local.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

11/11/11



Fls. 468
De 6860/65
②

Nº2.13 **ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila) e Caminhos de serviço**

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia, bem como cerca de 300 metros de caminhos de serviço para acesso ao local.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	740036	9529961	4,4091Hectares

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: pelo observado em vistoria, com restos de troncos derrubados e dispostos em todo o perímetro da área, pode ser vislumbrado que toda a área foi objeto de desmatamento para implantação da jazida de empréstimo para retirada de argila para a pavimentação da rodovia.
- Aterramento de Vegetação: visualiza-se em todas as bordas do perímetro vistoriado, que houve aterramento da vegetação por solo e restos de troncos derrubados causado pela movimentação do maquinário.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 43: maquinário retirando argila do local.



Figura 44: Desmatamento e aterramento de vegetação pode ser constatado em toda a área.

②

17
18

19
20



468
6860/05
5



Figura 45: Visão geral da área com desmatamento generalizado.



Figura 46: deposição dos troncos derrubados no entorno da área.

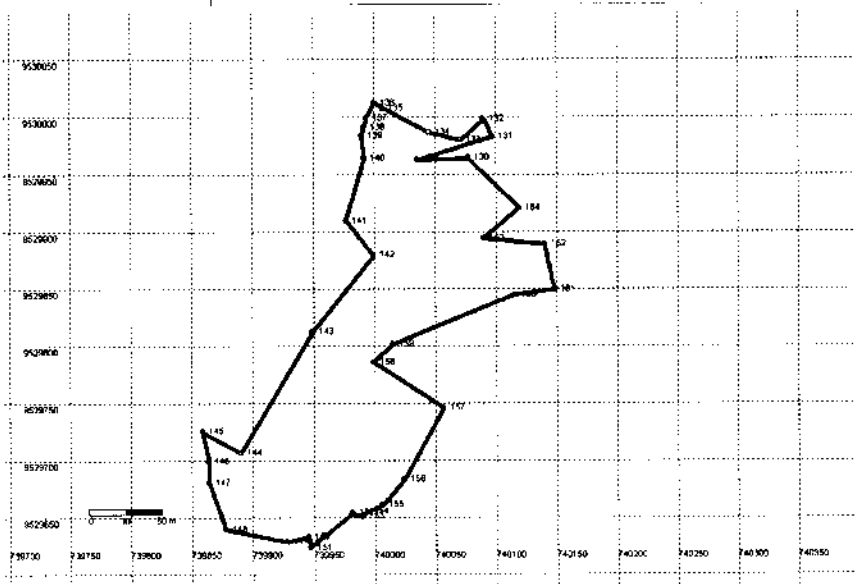


Figura 47: aterramento de vegetação, que pode ser observado em todo o entorno da área



Figura 48: pelo observado toda a área foi desmatada para implantação da jazida.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Destruir / danificar floresta de especial preservação	Art. 50	Art. 37

2000
2001
2002
2003

2004
2005
2006
2007



469
6860/05
Ⓢ

Nº 2.14 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Tamanho da área:
20M	739935	9528881	0,597 Hectare

Danos Ambientais verificados:

- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: apesar de plantio de algumas mudas no local, não foram visualizados quaisquer tipos de controle eficientes de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

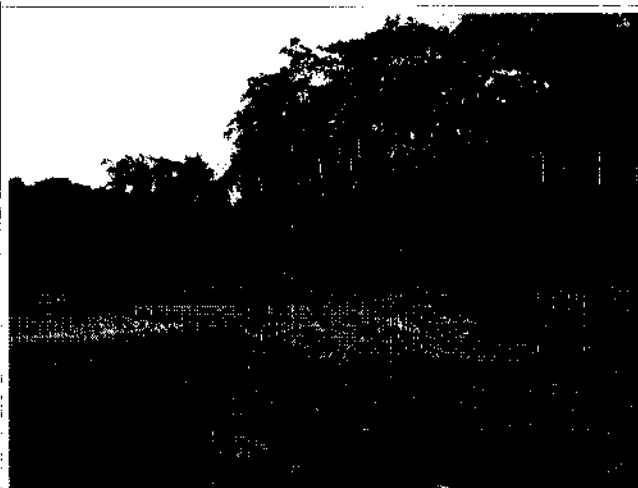


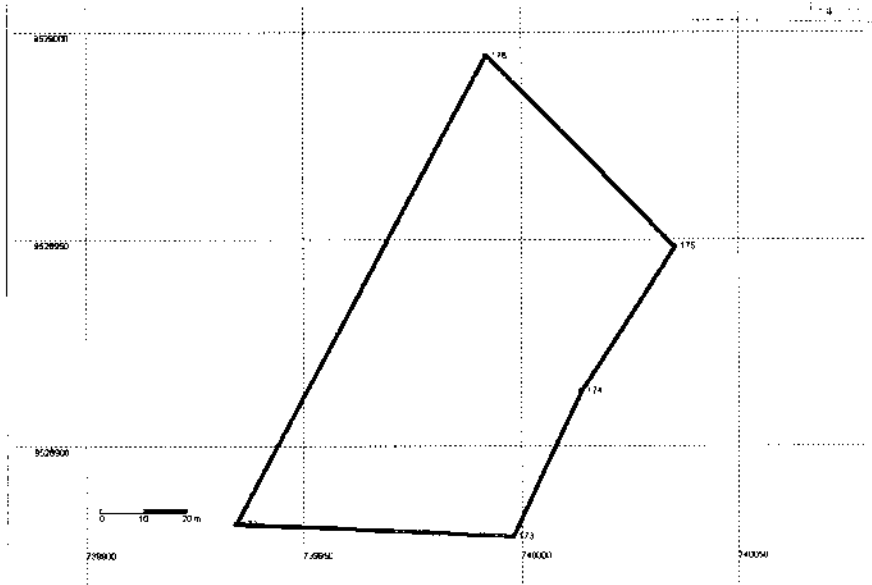
Figura 49 : visão geral da área vistoriada.



Figura 50: movimentação de solo, com acúmulo lateral à vegetação.

1000000

Representação Básica da área
 (conforme coordenadas do
 perímetro levantadas em
 campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº 2.15 Depósito de material excedente (BOTA-FORA)

Descrição:

Área utilizada para deposição dos rejeitos de argila não aproveitados pela empreiteira nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,4646 Hectare
20M	739626	9528331	

Danos Ambientais verificados:

- Deposição inadequada de solo: a área foi utilizada para deposição de argila excedente das obras de pavimentação, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

EMERGENCY

Fls. 491
 600/05
 (circled)

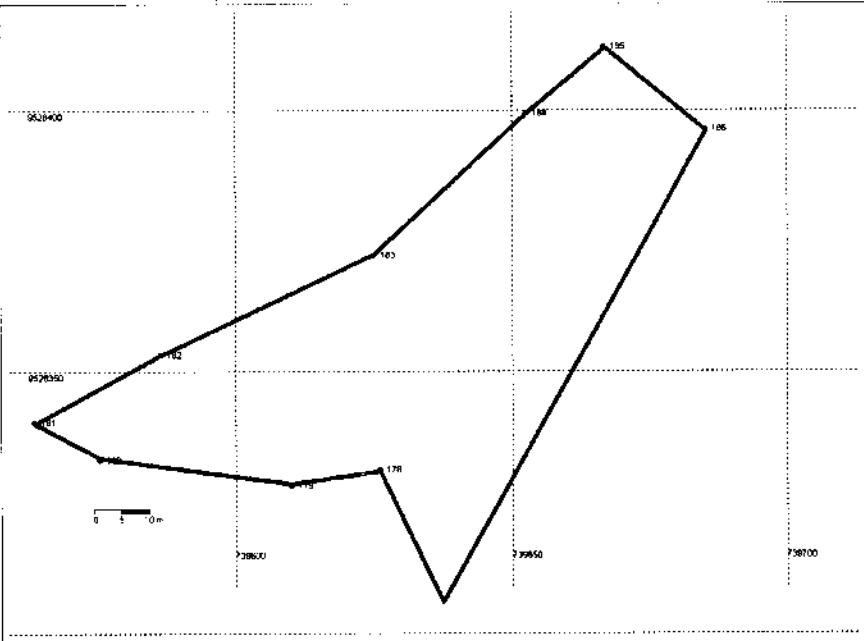


Figura 51 : visão geral da área vistoriada.



Figura 52: deposição de material argiloso sem recuperação do local, nem execução de medidas de controle de processos erosivos.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº 2.16 Depósito de material excedente (BOTA-FORA)

Descrição:
 Área utilizada para deposição dos rejeitos de argila não aproveitados pela empreiteira nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Tamanho da área:	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,1231 Hectare
20M	738797	9526586	

Danos Ambientais verificados:

11/11/00

- Deposição inadequada de solo: a área foi utilizada para deposição de argila excedente das obras de pavimentação, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

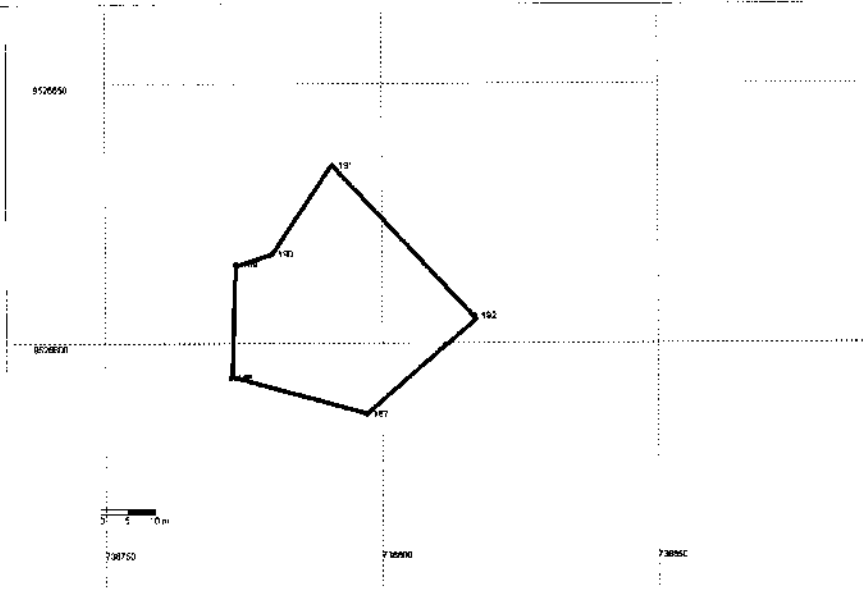


Figura 53 : visão geral da área vistoriada.



Figura 54: deposição inadequada da argila excedente das obras de pavimentação da rodovia.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)

Ausência de Licenciamento Ambiental

Art. 60

Art. 44

Nº 2.17 | ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

11/11/20

F.s. 473
 P. 686/05

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,4875 Hectare
20M	737671	9525470	

Danos Ambientais verificados:

- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

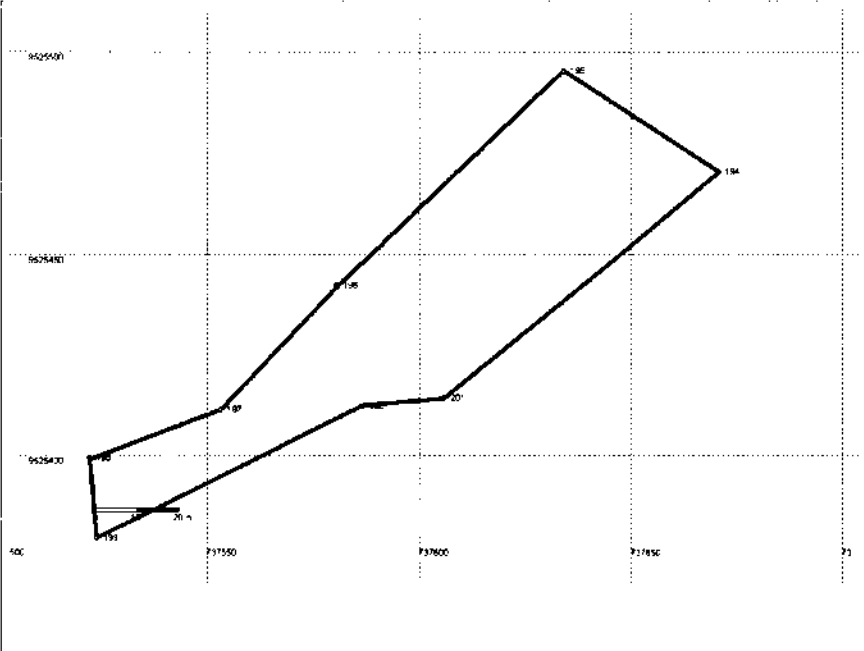


Figura 55: sinais de retirada recente de argila do local.



Figura 56: visão geral da área, com retirada recente de argila

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44



11/11/11

Fls. 474
 P. 06/05
 (circled)

Nº 2.18 ÁREA DE APOIO (depósito de cascalho/ seixos)

Descrição:

Área utilizada como depósito de cascalho/ seixos trazidos por meio de balsas da região de Porto Velho/RO, esse material é descarregado neste local para uso posterior nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,2228 Hectare
20M	736878	9524785	

Danos Ambientais verificados:

- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

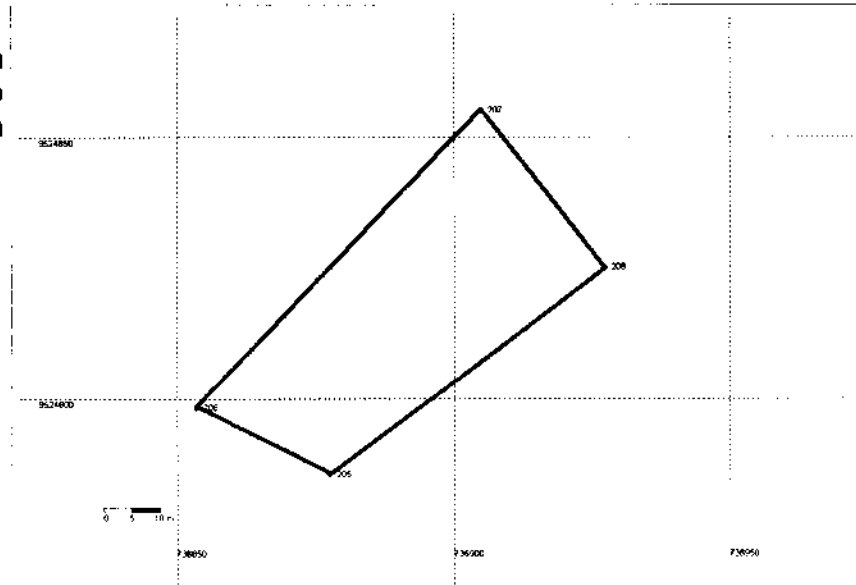


Figura 57 : visão geral da área vistoriada.



Figura 58: deposição de seixos em toda a área.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento
 Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998
 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999
 (sanções administrativas)

(circled)

Nº 2.19 ÁREA DE APOIO (depósito de cascalho/ seixos)

Descrição:

Área utilizada como depósito de cascalho/ seixos trazidos por meio de balsas da região de Porto Velho/RO, esse material é descarregado neste local para uso posterior nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	1,3549 Hectare
20M	736436	9524218	

Danos Ambientais verificados:

- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 59: visão geral da área visitada.



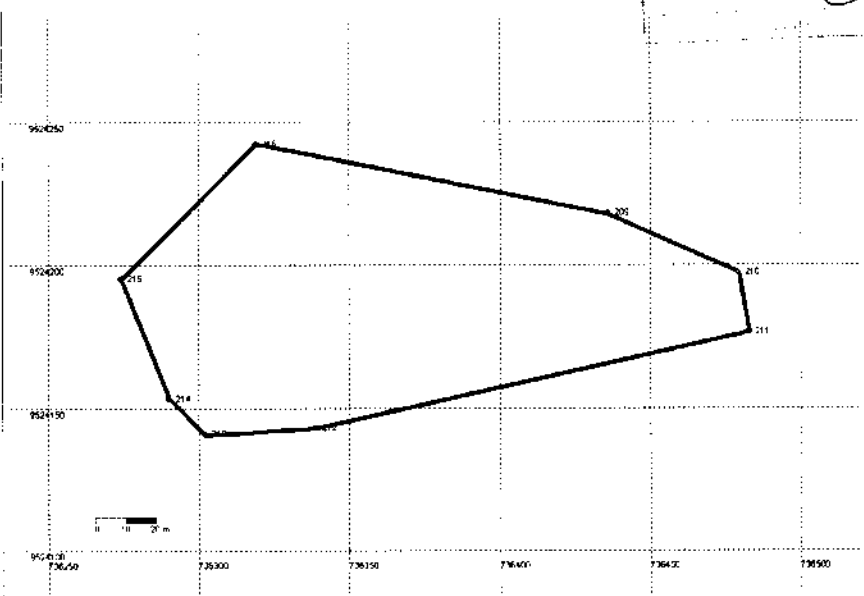
Figura 60: deposição de seixos em toda a área.

(circled signature)

END

Fig. 476
 6860/05
 (circled)

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº 2.20 Depósito de material excedente (BOTA-FORA)

Descrição:

Área utilizada para deposição dos rejeitos de argila não aproveitados pela empreiteira nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Tamanho da área:	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,7697 Hectare
20M	734838	9522956	

Danos Ambientais verificados:

- **Aterramento de Vegetação:** não foi possível verificar se toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação. No entanto verifica-se que, como pode ser visto nas figuras abaixo, houve aterramento de pequena parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila.
- **Deposição inadequada de solo:** a área foi utilizada para deposição de argila excedente das obras de pavimentação, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- **Ausência de qualquer controle de erosão:** não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



1911
1912



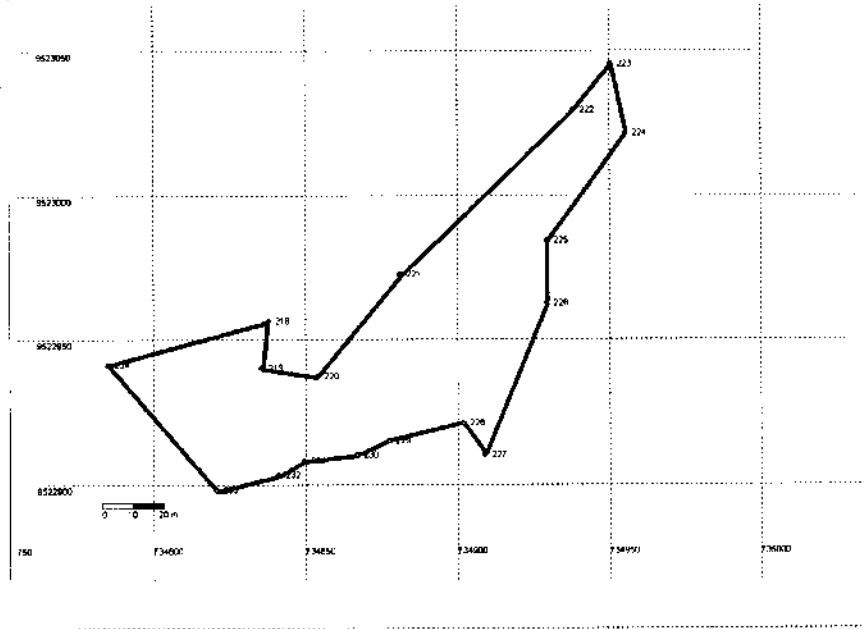


Figura 61: visão geral da área vistoriada, com sinais de pequeno aterramento de vegetação.



Figura 62: deposição irregular de material argiloso, avançando em direção à vegetação.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

Nº 2.21 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	1,8692 Hectare
20M	734057	9522294	

Danos Ambientais verificados:

10/10/10



478
6/8/2005
(2)

- Desmatamento: pelo observado nesta e na vistoria anterior verifica-se que toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação.
- Aterramento de vegetação: houve aterramento de pequena parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do solo e dos troncos derrubados durante o desmatamento.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 63: visão geral da área vistoriada.



Figura 64: restos de troncos derrubados para implantação da área de empréstimo.



Figura 65: deposição dos troncos derrubados sobre a vegetação nas bordas da área.



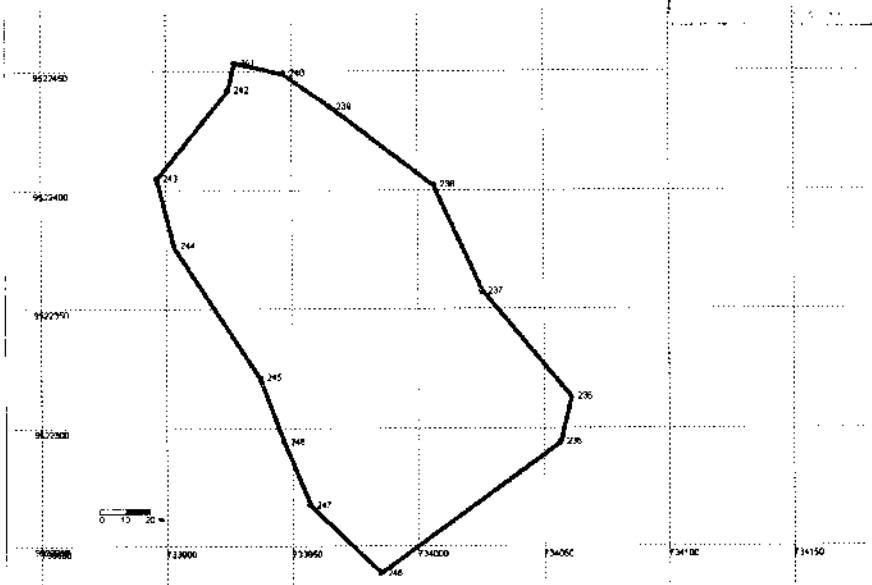
Figura 66: visão da mesma área em agosto de 2005, onde já se constatava o desmatamento para a sua abertura.

(2)

1000

Fls. 479
 Pac. 6860/05
 (D)

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Destruir / danificar floresta de especial preservação	Art. 50	Art. 37

Nº 2.22 ÁREA DE APOIO (depósito de areia)

Descrição:
 Área utilizada como depósito de areia, para uso posterior nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	1,2044 Hectare
20M	732910	9521266	

- Danos Ambientais verificados:
- Desmatamento: pelo observado nesta vistoria verifica-se que a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação.
 - Aterramento de Vegetação: houve aterramento de parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do maquinário utilizado na retirada da argila e no desmatamento.
 - Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

10/10/10

487
686065
Ⓞ

Nº 2.23 **ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)**

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,9877 Hectare
20M	730075	9518872	

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: pelo observado nesta e na vistoria anterior verifica-se que toda a área levantada foi objeto de desmatamento para a sua implantação.
- Aterramento de vegetação: houve aterramento de pequena parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do solo e dos troncos derrubados durante o desmatamento.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada do solo em parte da área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 71: visão geral da área vistoriada, com movimentação recente de solo.



Figura 72: restos de troncos derrubados para implantação da área de empréstimo.

Ⓞ

PLATE 10

10



Fla. 482
 Proc. 6860/95

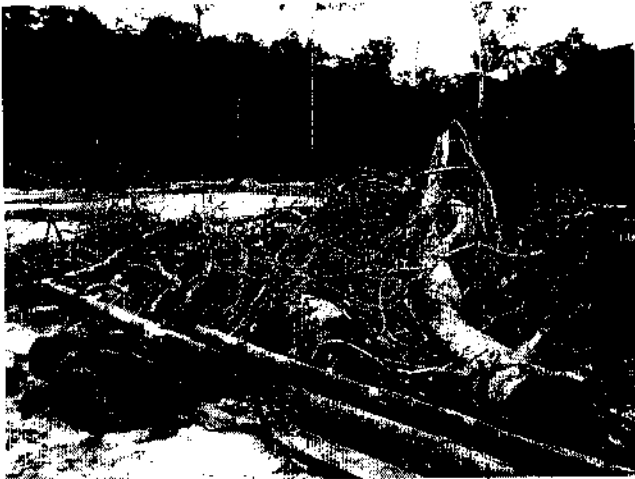
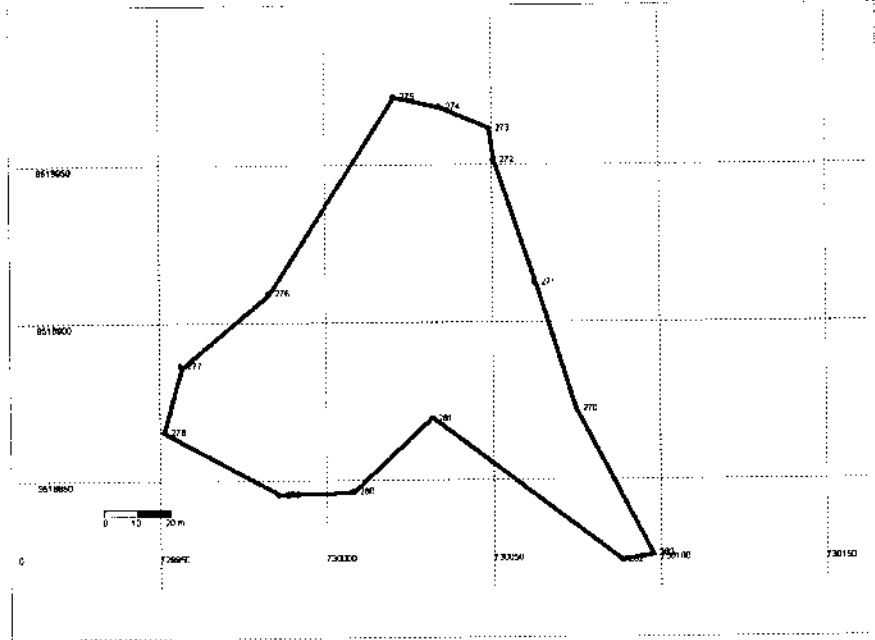


Figura 73: deposição dos troncos derrubados em toda a área.



Figura 74: desmatamento recente da área.

Representação Básica da área
 (conforme coordenadas do
 perímetro levantadas em
 campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art.
Destruir / danificar floresta de especial preservação	Art. 50	Art. 37

11

12



Nº 2.24 Depósito de material excedente (BOTA-FORA)

Descrição:

Área utilizada para deposição dos rejeitos de argila não aproveitados pela empreiteira nas obras de pavimentação da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,1246 Hectare
20M	725286	9514554	

Danos Ambientais verificados:

- Deposição inadequada de solo: a área foi utilizada para deposição de argila excedente das obras de pavimentação, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

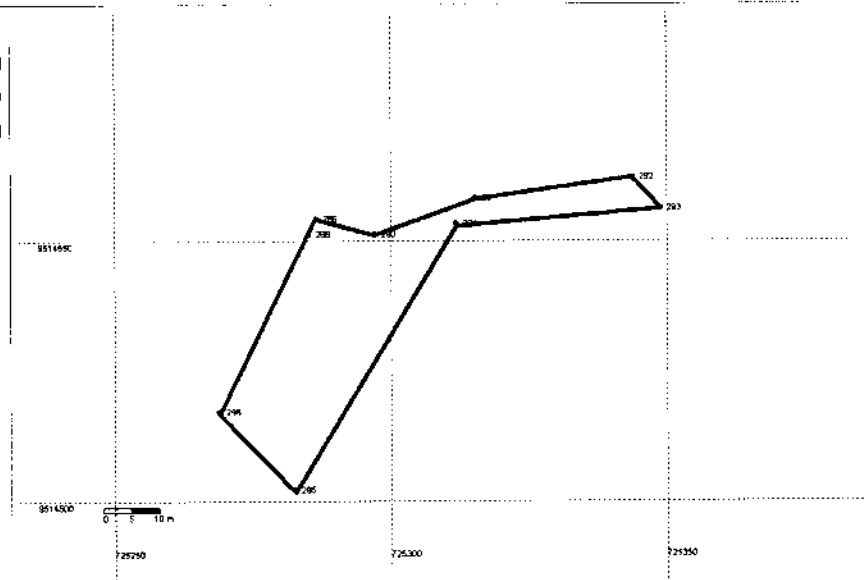


Figura 75: visão geral da área vistoriada.



Figura 76: deposição irregular de material argiloso.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



F 1

1911



484
686/05
E

Enquadramento
Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998
(Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999
(sanções administrativas)

Ausência de Licenciamento Art 60
Ambiental

Art. 44

Nº 2.25 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	723878	9513311	0,9973 Hectare

Danos Ambientais verificados:

- Atterramento de vegetação: houve atterramento de pequena parte da vegetação anteriormente existente, pela movimentação do solo.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada do solo em parte da área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, e demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 77: entrada para a área de empréstimo, em direção à rodovia, com remoção de solo.



Figura 78: sinais de movimentação recente de solo.

E

E

7



Fig. 485
 Proc. 86063
 (circled)



Figura 79: retirada de argila em direção à vegetação .

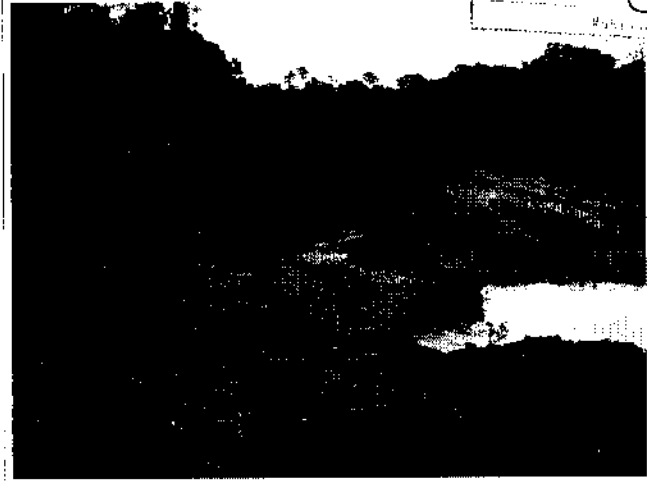
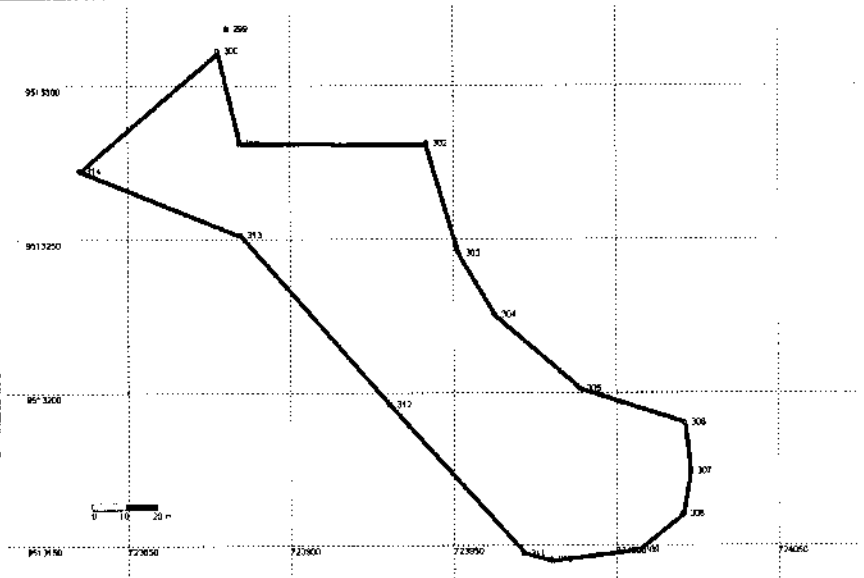


Figura 80: idem .

Representação Básica da área
 (conforme coordenadas do
 perímetro levantadas em
 campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art 60	Art. 44

Nº 2.26 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)		
Descrição:		
Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia, com desmatamento verificado no momento da vistoria.		
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	723630	9513071
		3,7365 Hectares

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: o desmatamento foi verificado no momento da vistoria, sendo constatado o uso de trator-esteira para derrubada das árvores, quanto ao restante da área, pelo observado em

En

vistoria, com restos de troncos derrubados e dispostos em todo o perímetro da área, pode ser vislumbrado que toda a área foi objeto de desmatamento para implantação da jazida de empréstimo para retirada de argila para a pavimentação da rodovia.

- **Aterramento de Vegetação:** visualiza-se em todas as bordas do perímetro vistoriado, que houve aterramento da vegetação por solo e restos de troncos derrubados causado pela movimentação do maquinário.

- **Retirada de solo:** devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.

- **Ausência de qualquer controle de erosão:** não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

(Obs.: pelo desmatamento o empreendedor foi notificado a comparecer à Superintendência Estadual do Amazonas para apresentar defesa, bem como foi lacrados o trator-esteira Caterpillar DE – Lacre nº B010883 - e a retro-escavadeira 320C-L – Lacre B010866 - utilizados no desmatamento e na retirada da argila)



Figura 81: trator-esteira usado no desmatamento no momento da vistoria.



Figura 82: visão geral da área, tendo uma idéia da extensão do desmatamento.



Figura 83: deposição dos troncos derrubados em toda a área.



Figura 84 : desmatamento recente da área .

486

10



Fts. 487
 Prec. 6862/05
 (circled)



Figura 85: deposição dos troncos derrubados em toda a área, com trator-esteira no canto inferior direito.



Figura 86: desmatamento recente da área.

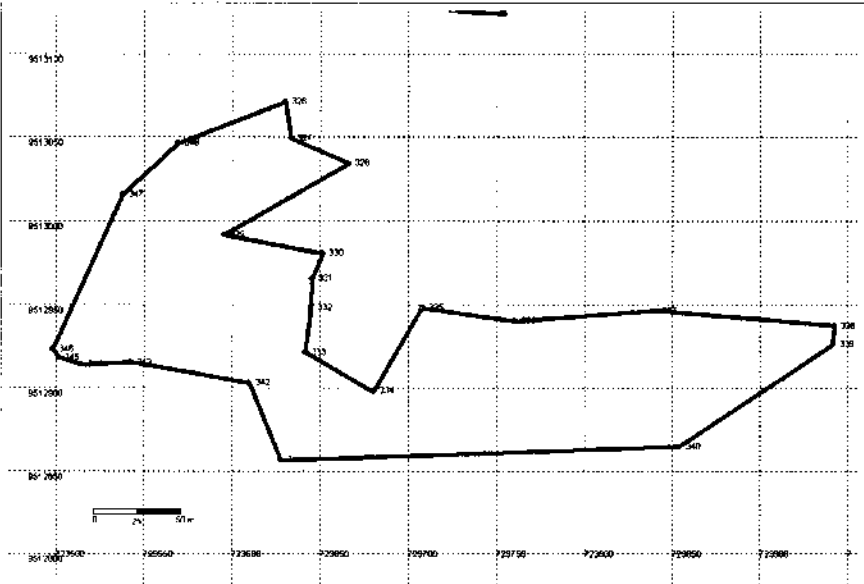


Figura 87: deposição dos troncos derrubados em toda a área.



Figura 88: desmatamento recente da área.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art 60	Art. 44
Destruir / danificar floresta de especial preservação	Art 50	Art. 37

Handwritten scribbles and marks, possibly a signature or initials.



Nº 2.27 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Tamanho da área:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,5791 Hectare
20M	722280	9511937	

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: pelos restos de troncos derrubados e dispostos em todo o perímetro da área, pode ser vislumbrado que toda a área foi objeto de desmatamento para implantação da jazida de empréstimo para retirada de argila para a pavimentação da rodovia.
- Aterramento de Vegetação: visualiza-se em todas as bordas do perímetro vistoriado, que houve aterramento da vegetação por solo e restos de troncos derrubados causado pela movimentação do maquinário.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 89: visão geral da área .



Figura 90: troncos derrubados e depositados no perímetro da área .

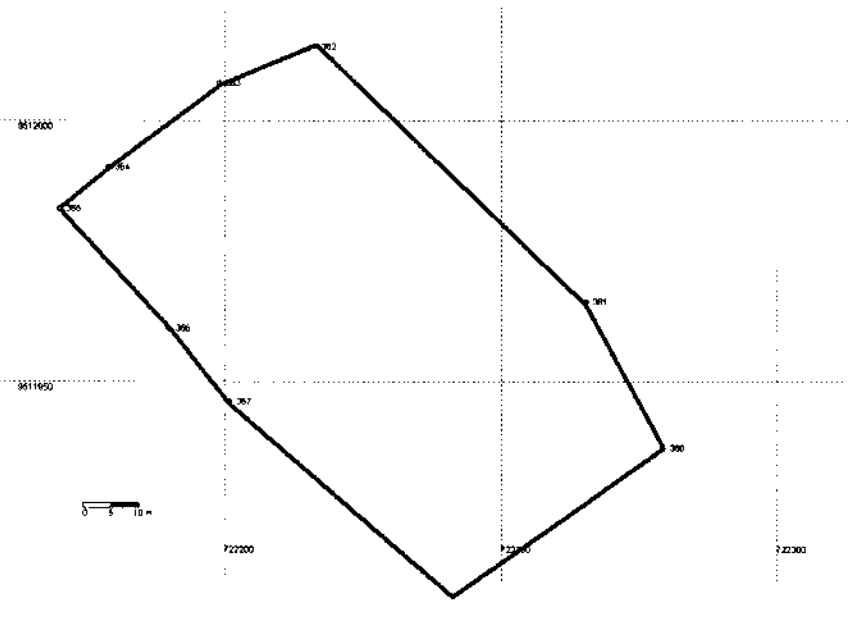
2011

EMBRANCO



Figura 91: deposição dos troncos derrubados em toda a área. Figura 92 : desmatamento recente da área.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art 60	Art. 44
Destruir / danificar floresta de especial preservação	Art 50	Art. 37

Nº 2.28 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,5210 Hectare
20M	722226	9511890	



Ms. A. 9. 100

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: pelos restos de troncos derrubados e dispostos em todo o perímetro da área, pode ser vislumbrado que toda a área foi objeto de desmatamento para implantação da jazida de empréstimo para retirada de argila para a pavimentação da rodovia.
- Aterramento de Vegetação: visualiza-se em todas as bordas do perímetro vistoriado, que houve aterramento da vegetação por solo e restos de troncos derrubados causado pela movimentação do maquinário.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 93: desmatamento recente.



Figura 94: troncos derrubados e depositados no perímetro da área .



Figura 95: retirada de argila e deposição dos troncos derrubados em toda a área.

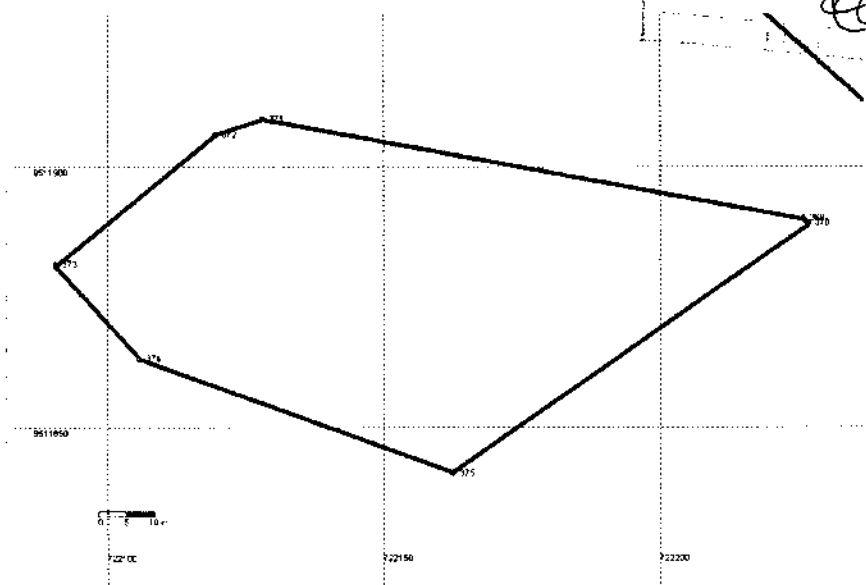


Figura 96: desmatamento recente da área .

C

497
686/05
①

Representação Básica da área
(conforme coordenadas do
perímetro levantadas em
campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art 60	Art. 44
Destruir / danificar floresta de especial preservação	Art 50	Art. 37

Nº 2.29 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	1,7715 Hectare
20M	719764	9509846	

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: pelos restos de troncos derrubados e dispostos em todo o perímetro da área, pode ser vislumbrado que toda a área foi objeto de desmatamento para implantação da jazida de empréstimo para retirada de argila para a pavimentação da rodovia.
- Aterramento de Vegetação: visualiza-se em todas as bordas do perímetro vistoriado, que houve aterramento da vegetação por solo e restos de troncos derrubados causado pela movimentação do maquinário.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

①

11/11/11
11/11/11
11/11/11



492
6860/95



Figura 97: visão geral da área, com movimentação de solo e desmatamento.



Figura 98: movimentação de solo e aterramento de vegetação do entorno.

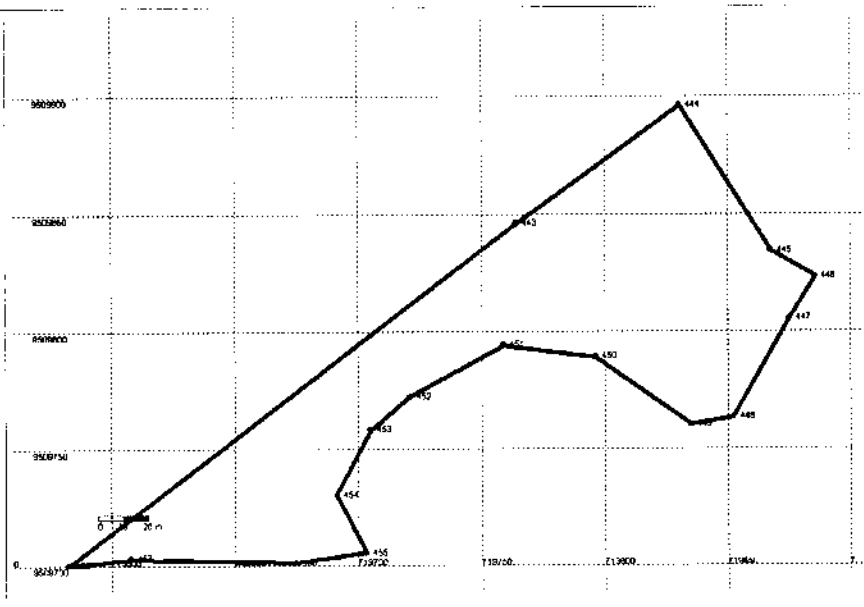


Figura 99: idem anterior.



Figura 100: desmatamento recente da área.

Representação Básica da área
(conforme coordenadas do
perímetro levantadas em
campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art 60	Art. 44
Destruir / danificar floresta de especial preservação	Art 50	Art. 37



10/10/10



493
6860/05
②

Nº 2.30 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,9636 Hectare
20M	719667	9509777	

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: pelos restos de troncos derrubados e dispostos em todo o perímetro da área, pode ser vislumbrado que toda a área foi objeto de desmatamento para implantação da jazida de empréstimo para retirada de argila para a pavimentação da rodovia.
- Aterramento de Vegetação: visualiza-se em todas as bordas do perímetro vistoriado, que houve aterramento da vegetação por solo e restos de troncos derrubados causado pela movimentação do maquinário.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 101: visão geral da área de empréstimo, com movimentação de solo e desmatamento.



Figura 102: desmatamento e aterramento de vegetação do entorno.

②

1950



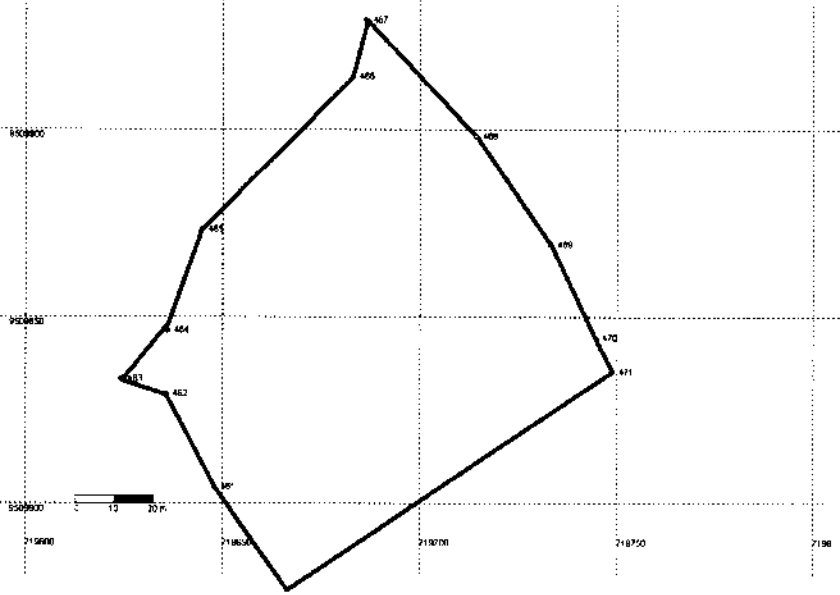


Figura 103: desmatamento recente da área



Figura 104: desmatamento recente da área .

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)

Ausência de Licenciamento Ambiental Art 60

Art. 44

Destruir / danificar floresta de especial preservação Art 50

Art. 37

Nº 2.31 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,2147 Hectare
20M	718968	9509238	

(10)

11/11/20

495
606005
②

Danos Ambientais verificados:

- Desmatamento: pelos restos de troncos derrubados e dispostos em todo o perímetro da área, pode ser vislumbrado que toda a área foi objeto de desmatamento para implantação da jazida de empréstimo para retirada de argila para a pavimentação da rodovia.
- Aterramento de Vegetação: visualiza-se em todas as bordas do perímetro vistoriado, que houve aterramento da vegetação por solo e restos de troncos derrubados causado pela movimentação do maquinário.
- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.



Figura 105: visão geral da área de empréstimo, com movimentação de solo e desmatamento .



Figura 106: desmatamento e aterramento de vegetação do entorno.



Figura 107: retirada recente de argila do local



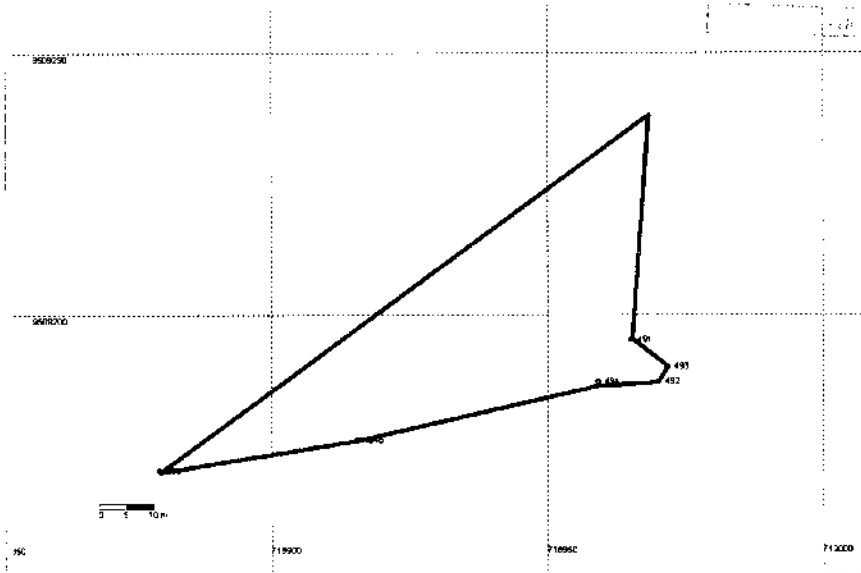
Figura 108 : desmatamento recente da área .

②

11/11/11
11/11/11

1076
680/05
②

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art 60	Art. 44
Destruir / danificar floresta de especial preservação	Art 50	Art. 37

Nº 2.32 ÁREA DE EMPRÉSTIMO (argila)

Descrição:

Área utilizada para retirada de argila, ou seja como jazida de empréstimo para as obras da rodovia.

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Tamanho da área:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,1347 Hectare
20M	707524	9500583	

Danos Ambientais verificados:

- Retirada de solo: devido ao uso como jazida de argila para as obras de pavimentação, foi retirada uma camada considerável do solo dessa área, tal situação foi realizada sem qualquer licenciamento ambiental, o que demanda ações de recuperação dessa área degradada de forma a permitir a revegetação do local.
- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.

②

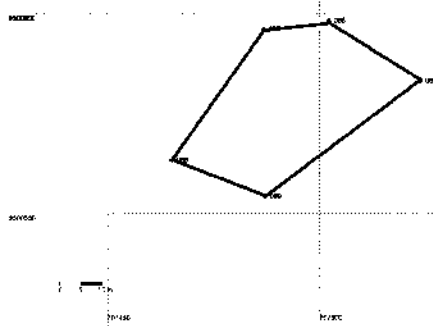


Figura 109: visão geral da área de empréstimo, com movimentação de solo e desmatamento.



Figura 110: desmatamento e aterramento de vegetação do entorno.

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)





Handwritten scribbles or faint markings in the lower-left quadrant of the page.



- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa as condições de desenvolvimento de sulcos de erosão e/ou ravinamentos posteriores.
- instalação e operação de posto de abastecimento e usina de asfalto: foi constatado o funcionamento desses empreendimentos sem qualquer licença ambiental deste IBAMA, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000.
- operação do canteiro sem qualquer monitoramento ambiental: todas os processos potencialmente poluidores (movimentação de solo e materiais de construção, operação do posto de abastecimento e usina de asfalto, etc) em curso no canteiro operam sem qualquer monitoramento, visando verificar e controlar os impactos ambientais potenciais.

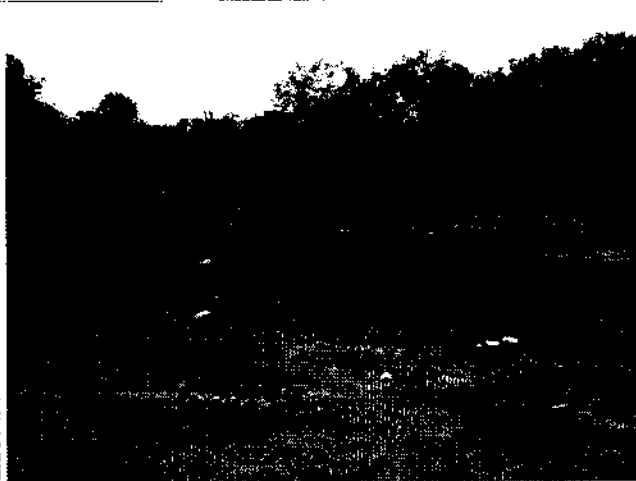


Figura 111: área de deposição lateral à rodovia



Figura 112: entrada no canteiro-de-obra



Figura 113: depósito irregular de lixo no entorno do canteiro

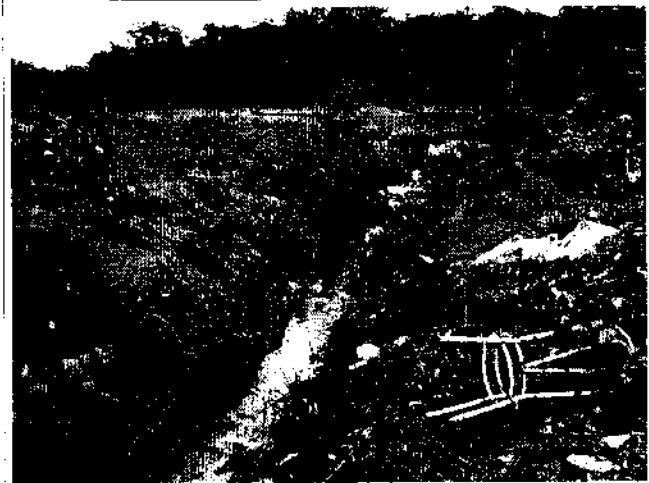


Figura 114: lançamento de esgotos em área adjacente ao canteiro



Figura 115: movimentação de solo e aterramento de vegetação



Figura 116: aterramento de vegetação para instalação do canteiro

(3)



Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower-left quadrant of the page.



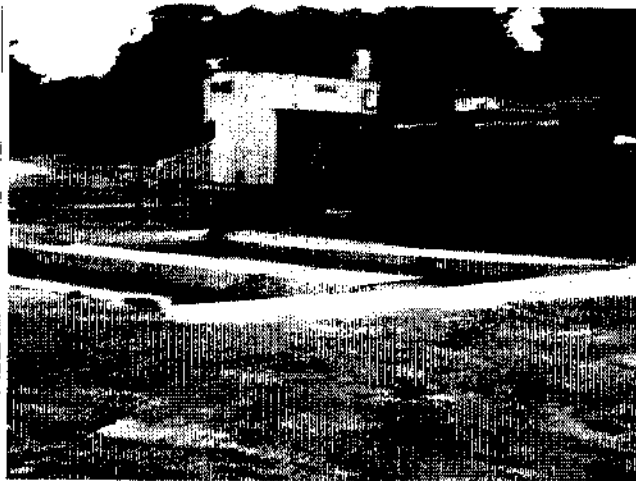
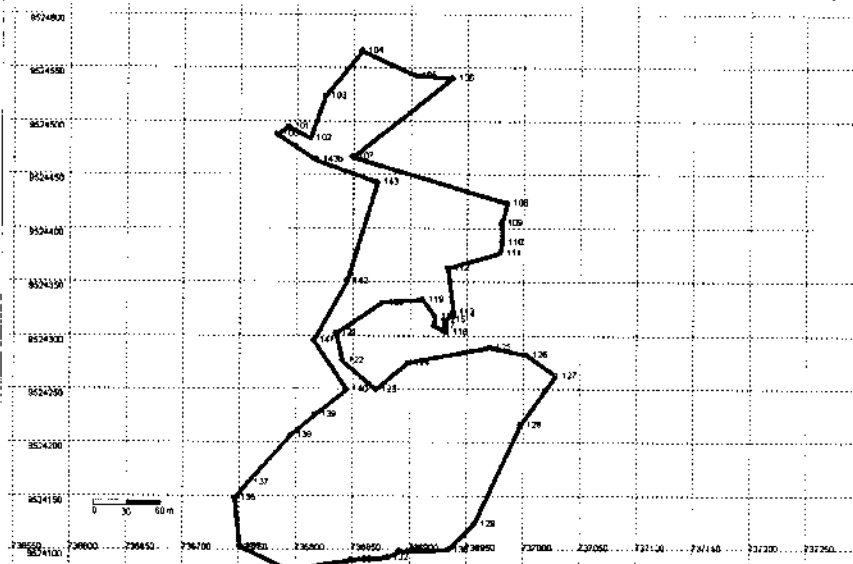


Figura 117: usina de asfalto sem licenciamento ambiental



Figura 118: posto de abastecimento sem licenciamento ambiental

Representação Básica da área (conforme coordenadas do perímetro levantadas em campo)



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental de todo o canteiro-de-obra, posto de abastecimento e Usina de Asfalto	Art 60	Art. 44
Lançamento de resíduos e/ou detritos (lixo e esgoto) em desacordo com normas e regulamentos	Art. 54	Art. 41, alínea V

3 - SUBSTITUIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

Em todo o trecho vistoriado foram verificadas diversas substituições de antigos bueiros ármicos por outros bueiros de concreto e pontes. Tais intervenções configuram substituição ou troca de obras-de-arte realizada sem o licenciamento ambiental. Segundo a Portaria Interministerial nº 273/2004, tais ações de troca de obras-de-arte dependem de licenciamento ambiental específico a ser realizado pelo IBAMA, assim tais obras caracterizam-se



1111



pela situação irregular frente ao licenciamento ambiental, e conforme o Decreto nº 3179/1999 demandam a aplicação de sanções administrativas à Construtora GAUTAMA Ltda.

Além disso, foram constatados impactos negativos desenvolvidos na maior parte dos casos vistoriados:

- Intervenções negativas nas margens de cursos d'água, ou seja em Áreas de Preservação Permanente, seja pela destruição da vegetação destas, seja pela ocupação irregular destas margens.

- Assoreamento do curso d'água: as obras de construção dessa obra-de-arte foram realizadas sem os mínimos cuidados necessários para evitar o carreamento do solo e detritos em direção ao curso d'água.

- Aterramento do curso d'água: a movimentação do solo para construção da obra-de-arte foi realizada sem os devidos cuidados para evitar o aterramento das margens e do curso d'água.

- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa ainda as condições de desenvolvimento de mais impactos sobre o fluxo hídrico do curso d'água e sobre a fauna local.

As obras-de-arte construídas sem o devido licenciamento ambiental e com a ocorrência destes impactos ambientais são apresentadas a seguir, com o devido enquadramento legal dos ilícitos ambientais verificados:

Nº 3.01 BUEIRO TUBULAR TRIPLO DE CONCRETO			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	20m (comprimento) X 20 m (largura de 10m em cada margem)
20M	743138	9536707	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)

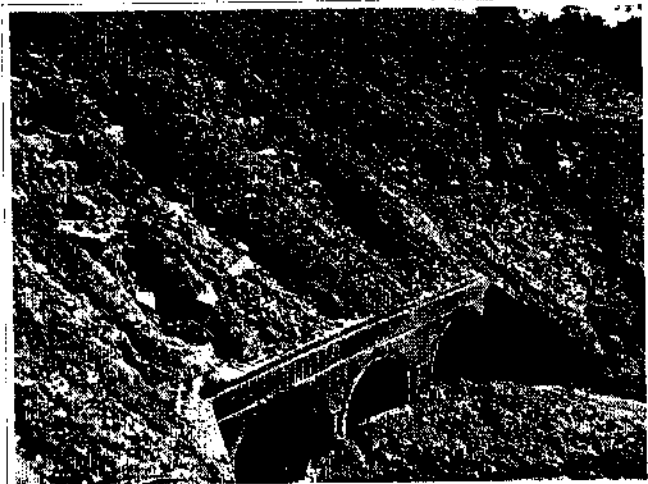


Figura 119: bueiro trocado recentemente, mas já com assoreamento devido à falta de controle posterior de processos erosivos.



Figura 120: alto grau de assoreamento do curso d'água.



Handwritten scribble or mark, possibly a signature or initials.



Handwritten text, possibly a date or reference number, appearing as a series of characters.



Figura 121: aterramento de áreas de preservação permanente

Figura 122: bueiro quase que completamente coberto por carreamento de solo.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.02 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	20m (comprimento) X 20 m (largura de 10m em cada margem)
20M	743036	9536489	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



Figura 123: bueiro quase que totalmente coberto pelo carreamento de solo.

Figura 124: assoreamento de curso d'água.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
---	---	--

(with signature)

10/10/10



Fig. 507
Proc. 66005
3

Ausência de Licenciamento Art. 60 Ambiental

Art. 44

Ocupação Irregular de Áreas Art 38 de Preservação Permanente

Art. 25

Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)

Art. 41, alínea V

Nº 3.03 BUEIRO TUBULAR TRIPLO DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:

Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	742884	9536044

20m (comprimento: 10 m cada lado da rodovia) X 20m (largura de 10m em cada margem)

TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



Figura 125: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente



Figura 126: assoreamento do curso d'água e aterramento de margens



Figura 127 : idem anterior



Figura 128: assoreamento e aterramento no outro lado da rodovia

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)

Ausência de Licenciamento Ambiental

Art 60

Art. 4

2000



file. 503
 686065
 (D)

Ocupação Irregular de Áreas Art 38 de Preservação Permanente

Art. 25

Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)

Art. 41, alínea V

Nº 3.04 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	15m (comprimento: 10 m de um lado da rodovia) X 30m (largura de 15m em cada margem)
20M	742738	9535739	TOTAL 450 m2 (0,045 hectare)

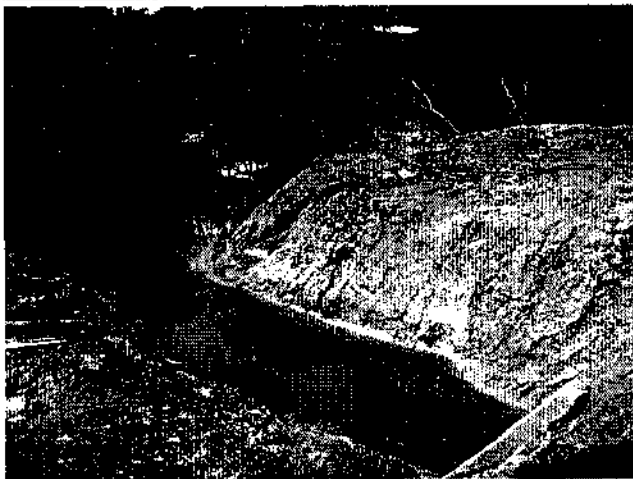


Figura 129: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente



Figura 130: aterramento de margens

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.05 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 20m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 400 m2 Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 200m2
20M	742374	9534901	TOTAL 600 m2 (0,060 hectare)

(D)

Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower-left quadrant of the page.





Figura 131: bueiro recentemente trocado, quase entupido e com intervenção em área de preservação permanente



Figura 132: assoreamento de curso d'água causado pela erosão.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.06 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	742233	9534475	TOTAL 600 m2 (0,060 hectare)



Figura 133: bueiro recentemente trocado, quase entupido e com intervenção em área de preservação permanente



Figura 134: assoreamento de curso d'água causado pela erosão.

(C)

1000



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.07 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (comprimento) X 10m (largura de 05m em cada margem) – 100 m2 Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 10 (largura de 05 em cada margem) - 100m2
20M:	742104	9534107	TOTAL 200 m2 (0,020 hectare)



Figura 135: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente



Figura 136: bueiro recentemente trocado, do outro lado da rodovia.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.08 BUEIRO TUBULAR DUPLO DE CONCRETO

EMERSON

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 200 m2 Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 20 (largura de 10 em cada margem) - 200m2
-------	--------------	-----------------	--

20M	741917	9533461	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)
-----	--------	---------	------------------------------



Figura 137: assoreamento de curso d'água, pela falta de controle de erosão

Figura 138: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.09 BUEIRO TUBULAR DUPLO DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 20m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 400 m2 Lado esquerdo: 20m (comprimento) X 20 (largura de 05 em cada margem) - 400m2
-------	--------------	-----------------	--

20M	741794	9533071	TOTAL 800 m2 (0,080 hectare)
-----	--------	---------	------------------------------

Handwritten text, possibly a signature or initials, located in the lower-left quadrant of the page.





Figura 139: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente e com assoreamento do curso d'água. Figura 140: bueiro recentemente trocado, do outro lado da rodovia.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.10 BUEIRO TUBULAR TRIPLO DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 15 (comprimento) X 10 (largura de 05m em cada margem) – 150 m2 Lado esquerdo: 15 (comprimento) X 20 (largura de 10 em cada margem) - 300m2
20M	741541	9532261	TOTAL 450 m2 (0,045 hectare)

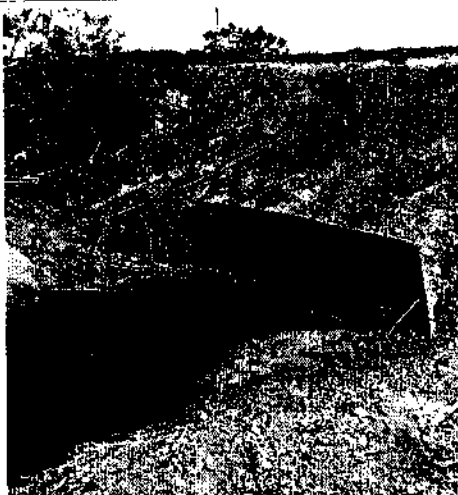


Figura 142: ocupação irregular de área de preservação

EMERSON

Fls. 508
 Proc. 1-86065
 (circled signature)

Figura 141: bueiro recentemente trocado, com intervenção permanente em área de preservação permanente.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.11 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10 (comprimento) X 20 (largura de 05m em cada margem) – 200 m2 Lado esquerdo: 10 (comprimento) X 20 (largura de 10 em cada margem) - 200m2
20M	741352	9531870	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



Figura 143: bueiro recentemente trocado, com intervenção permanente em área de preservação permanente.

Figura 144: ocupação irregular de área de preservação permanente, com assoreamento do curso d'água.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

(circled signature)

Nº 3.12 BUEIRO TUBULAR TRIPLO DE CONCRETO			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10 (comprimento) X 20 (largura de 05m em cada margem) – 200 m2 Lado esquerdo: 10 (comprimento) X 20 (largura de 10 em cada margem) - 200m2
20M	741253	9531622	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



Figura 145: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente.



Figura 146: ocupação irregular de área de preservação permanente.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.13 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 200 m2 Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 200m2
20M	740109	9529267	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



100



Fig. 510
Proc. 686965



Figura 147: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente

Figura 148: intervenção em área de preservação permanente, com restos do bueiro antigo trocado.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.14 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:

Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	738435	9526138

Lado direito: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 200 m2
Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 200m2

TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



Figura 149: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente

Figura 150: intervenção em área de preservação permanente, com aterramento da área.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas	Art. 38	Art. 25

70

1000000

de Preservação Permanente

Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)

Art. 54

Art. 41, alínea V

Nº 3.15 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA: Latitude Sul Longitude Oeste

Lado direito: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 200 m2
 Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 200m2

20M 735611 9523637

TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



Figura 151: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente

Figura 152: mesmo bueiro do outro lado da rodovia

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.16 PONTILHÃO DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

(circled signature)



2000

ZONA: Latitude Sul Longitude Oeste Lado direito: 20m (comprimento) X 40m (largura de 20 m em cada margem) – 800 m2
 Lado esquerdo: 20m (comprimento) X 40m (largura de 20 m em cada margem) – 800 m2

20M 734786 9522941 TOTAL 1600 m2 (0,160 hectare)



Figura 153: pontilhão recentemente construído, com intervenção em área de preservação permanente



Figura 154: ocupação e aterramento de margens do rio.

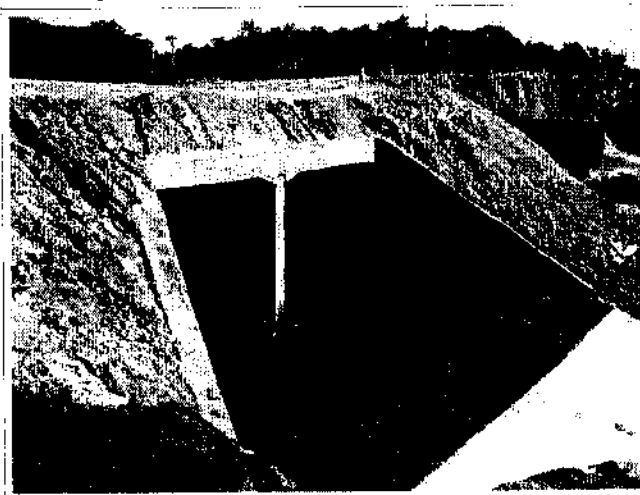


Figura 155: pontilhão recentemente trocado, com bueiros ármicos ao fundo.



Figura 156: ocupação de área de preservação permanente do outro lado da rodovia

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.17 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 200 m2 Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 200m2
20M	731041	9519646	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



11



Fls. 513
 Proc. 686065
 (2)



Figura 157 : bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente

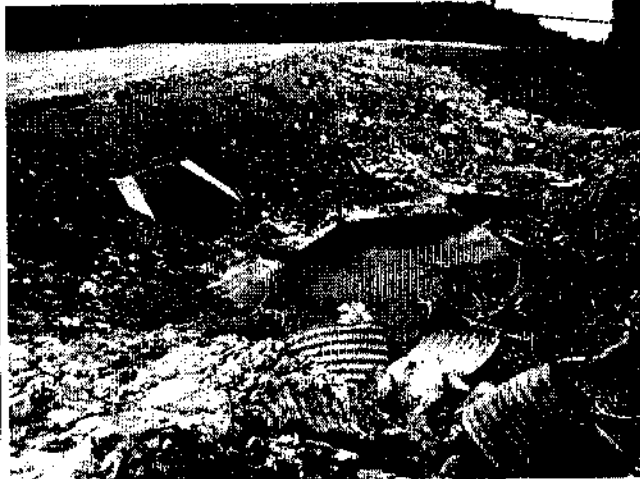


Figura 158: mesmo bueiro do outro lado da rodovia, com restos de bueiro armíco trocado.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.18 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	730168	9518885	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



Figura 159: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente



Figura 160: mesmo bueiro do outro lado da rodovia.

(2)

11/11/20

Fls. 574
 Proc. 6860/05
 (circled stamp)

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.19 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (comprimento) X 10m (largura de 05m em cada margem) – 100 m ² Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 10m (largura de 05m em cada margem) - 100m ²
20M	726902	9516009	TOTAL 200 m ² (0,020 hectare)



Figura 161: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente

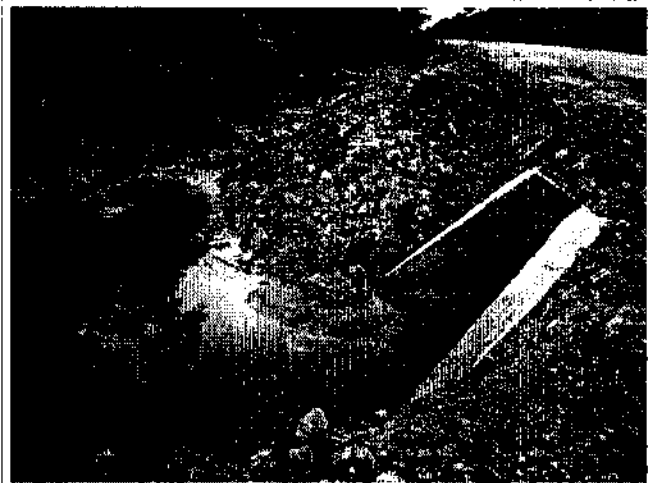


Figura 162: mesmo bueiro do outro lado da rodovia.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.20 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação



1000

Fls. 513
Proc. 606013

Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 05m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 100 m2 Lado esquerdo: 05m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 100m2
20M	726074	9515281	TOTAL 200 m2 (0,020 hectare)

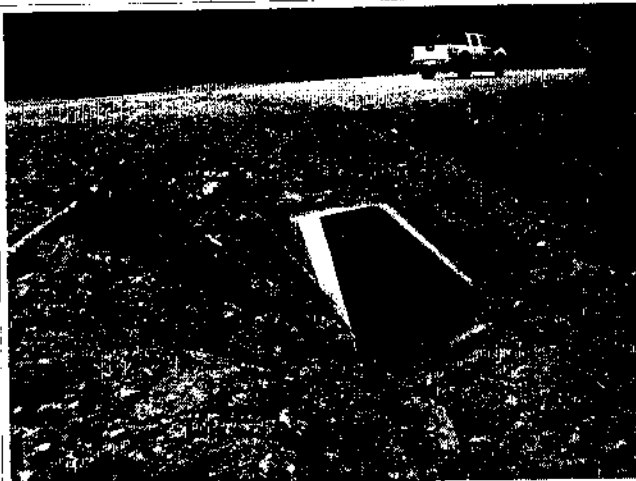


Figura 163: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente



Figura 164: mesmo bueiro do outro lado da rodovia

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.21 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 200 m2 Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 200m2
20M	725372	9514661	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)

1999



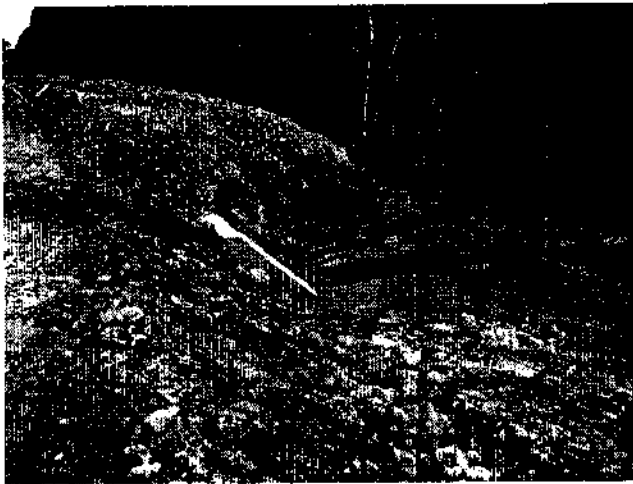


Figura 165: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente

Figura 166: mesmo bueiro do outro lado da rodovia

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.22 BUEIRO TUBULAR TRIPLO DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) – 200 m2 Lado esquerdo: 10m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 200m2
20M	725285	9514551	TOTAL 400 m2 (0,040 hectare)



Figura 167: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente.

Figura 168: mesmo bueiro do outro lado da rodovia, com indícios de anterior barramento do curso d'água.

1000



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.23 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (comprimento) X 30m (largura de 15m em cada margem) – 300 m2 Lado esquerdo: 20m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 400m2
20M	724682	9514025	TOTAL 700 m2 (0,070 hectare)

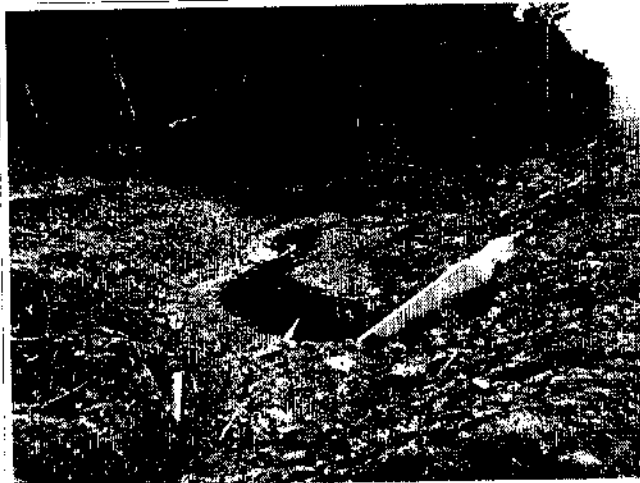


Figura 169: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente.

Figura 170: mesmo bueiro do outro lado da rodovia, com indícios de anterior barramento do curso d'água.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.24 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

EMC 10

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	724415	9513812	TOTAL 700 m2 (0,070 hectare)

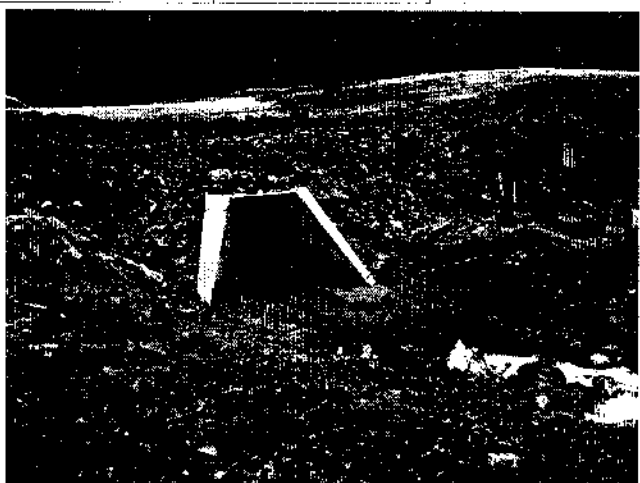


Figura 171: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente.



Figura 172: mesmo bueiro do outro lado da rodovia, sem controle dos processos erosivos.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25
Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento do curso d'água)	Art. 54	Art. 41, alínea V

Nº 3.25 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	723881	9513318	TOTAL 1000 m2 (0,100 hectare)

(circled)



100



100

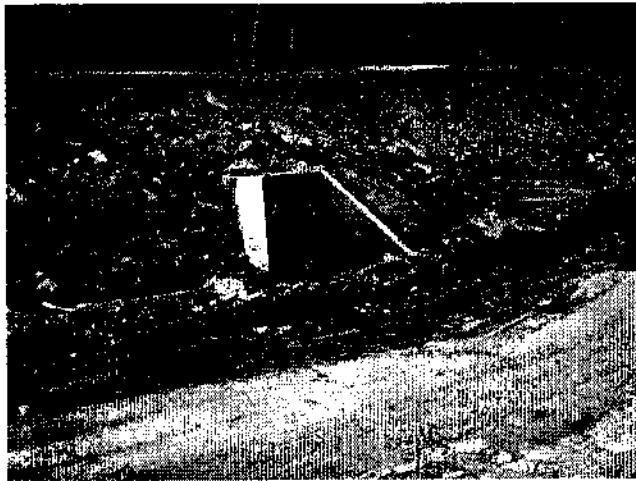


Figura 173: bueiro recentemente trocado, com intervenção em área de preservação permanente.



Figura 174: caminho lateral ao bueiro, com aterramento de Área de Preservação Permanente, e barramento de igarapé.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.26 PONTE DE CONCRETO (EM OBRAS)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	723725	9513199

0,3373 hectare



Figura 175: ponte em obras, com intervenção em área de preservação permanente



Figura 176: ocupação e aterramento de margens do rio.

(C)

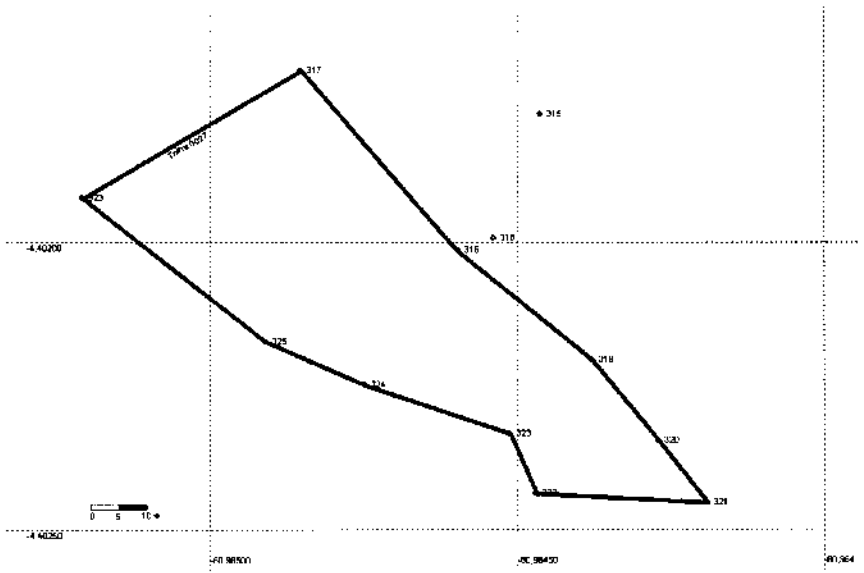
EMERANCO



Figura 177: atterramento de Áreas de Preservação Permanente.

Figura 178: ocupação de área de preservação permanente, com realização de desvio do rio.

Representação Básica da ocupação de Área de Preservação Permanente



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.27 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) – 600 m ²
20M	723251	9512759	Lado esquerdo: 05m (comprimento) X 20m (largura de 10m em cada margem) - 100m ²
			TOTAL 700 m² (0,070 hectare)

PHOTO (1)

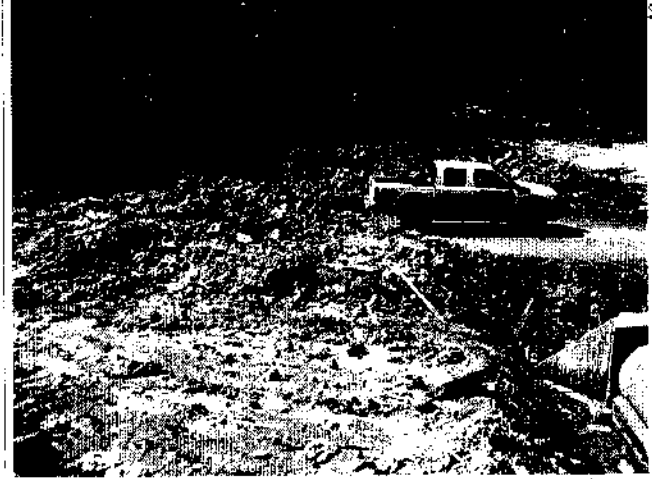
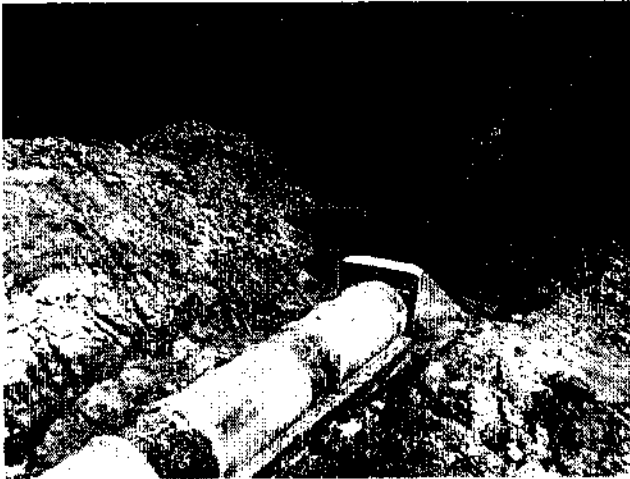


Figura 179: bueiro em obras , com intervenção em área de preservação permanente

Figura 180: ocupação e aterramento de margens do rio.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.28 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:

Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	722248	9511899

Lado direito: 15m (comprimento) X 60m (largura de 30m em cada margem) – 900 m2
 Lado esquerdo: 15m (comprimento) X 60m (largura de 30m em cada margem) – 900m2

TOTAL 1800 m2 (0,180 hectare)

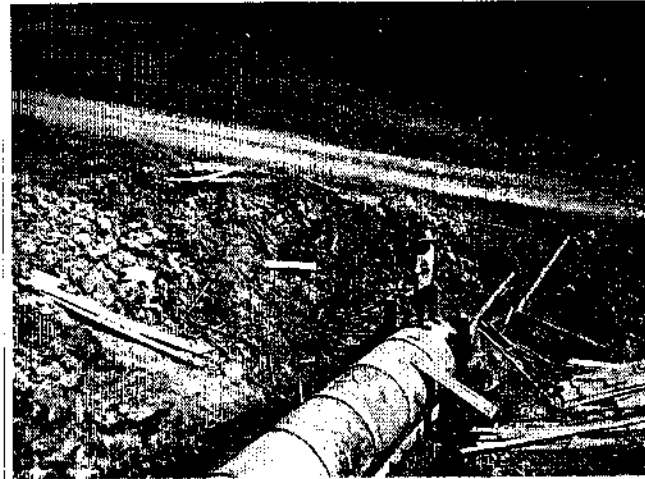


Figura 181: bueiro em obras , com intervenção em área de preservação permanente

Figura 182: ocupação e aterramento de margens do rio, com barramento do curso d'água

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

(9)

EM 100

Fls. 522
Proc. 6860/05
Público

Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente Art. 38

Art. 25

Nº 3.29 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	722090	9511777	Lado direito: 15m (comprimento) X 30m (largura de 15m em cada margem) – 450 m2 Lado esquerdo: 15m (comprimento) X 30m (largura de 15m em cada margem) - 450m2 TOTAL 900 m2 (0,090 hectare)



Figura 183: bueiro em obras, com intervenção em área de preservação permanente

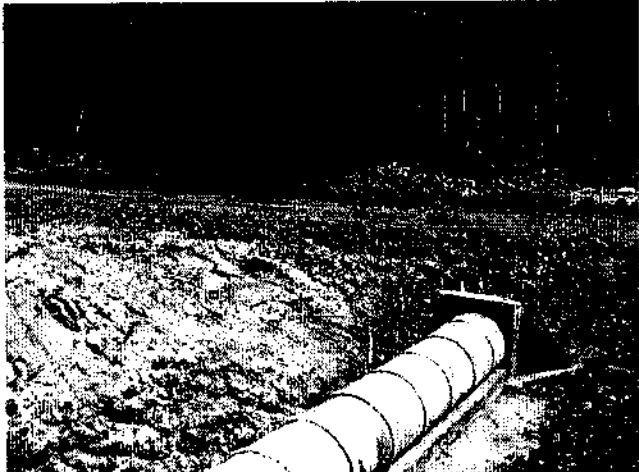


Figura 184: ocupação e aterramento de margens do rio, com barramento do curso d'água

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.30 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	721456	9511205	Lado direito: 10m (comprimento) X 20m (uma margem) – 200 m2 Lado Direito: 15m (comprimento) X 40m (outra margem)- 600m2 TOTAL 800 m2 (0,080 hectare)

(4)

4-10



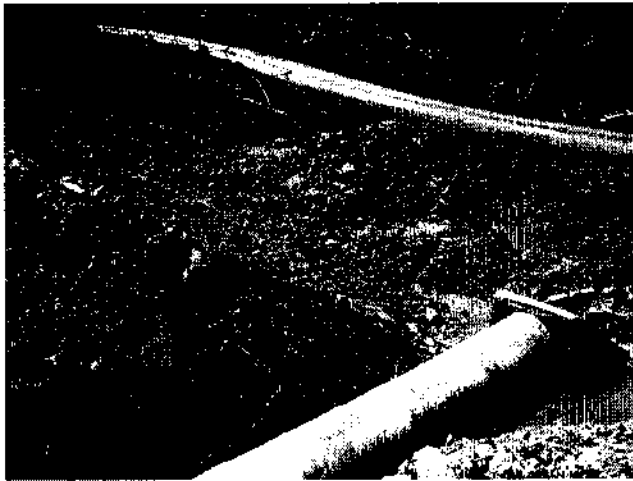


Figura 185: bueiro em obras, com intervenção em área de preservação permanente

Figura 186: ocupação e aterramento de margens do rio.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.31 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	721051	9510824	Lado direito: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) – 600 m2 Lado esquerdo: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) - 600m2

TOTAL 1200 m2 (0,120 hectare)



Figura 187: bueiro em obras, com intervenção em área de preservação permanente

Figura 188: ocupação e aterramento de margens do igarapé.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

(10)

11/11/11



524
 6860/05
 (C)

Nº 3.32 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) – 600 m2
20M	720645	9510510	Lado esquerdo: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) - 600m2
			TOTAL 1200 m2 (0,120 hectare)



Figura 189: bueiro em obras, com intervenção em área de preservação permanente

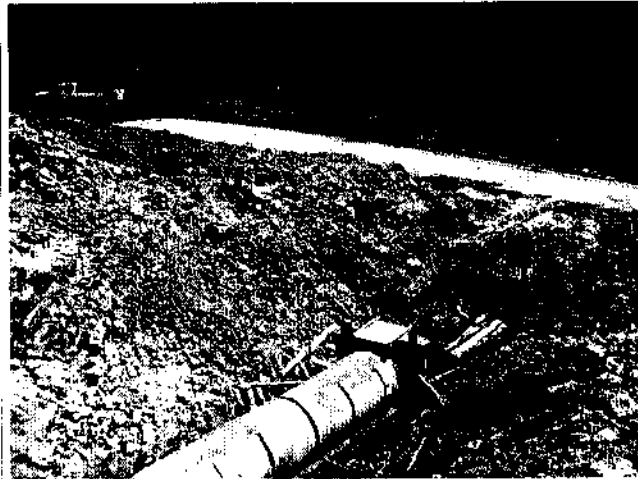


Figura 190: ocupação e aterramento de margens do igarapé, com barramento de curso d'água.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.33 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado Esquerdo: 15m (comprimento) X 60m (largura de 30m em cada margem) – 900 m2
20M	720185	9510168	Lado Direito: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) - 600m2
			TOTAL 1500 m2 (0,150 hectare)

10/10/20

525
6860/95
CO



Figura 191: bueiro em obras, com intervenção em área de preservação permanente

Figura 192: ocupação e aterramento de margens do igarapé, com barramento de curso d'água.

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 3.34 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) – 600 m2
20M	719761	9509841	Lado esquerdo: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) - 600m2
			TOTAL 1200 m2 (0,120 hectare)



Figura 193: bueiro em obras, com intervenção em área de preservação permanente

Figura 194: ocupação e aterramento de margens do curso d' água

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44

CO

2000



Nº 3.35 BUEIRO TUBULAR SIMPLES DE CONCRETO			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):			
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) – 600 m2 Lado esquerdo: 15m (comprimento) X 40m (largura de 20m em cada margem) - 600m2
20M	719761	9509841	TOTAL 1200 m2 (0,120 hectare)



Figura 195: bueiro em obras, com intervenção em área de preservação permanente



Figura 196: ocupação e aterramento de margens do curso d' água

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de Licenciamento Ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação Irregular de Áreas Art. 38 de Preservação Permanente		Art. 25

4 – EXECUÇÃO DE DESMATAMENTOS SEM AUTORIZAÇÃO DO IBAMA E OUTROS ILÍCITOS AMBIENTAIS:

Em vários locais ao longo do trecho vistoriado foram verificadas diversas ações relacionadas a desmatamentos na faixa de domínio, e em Áreas de Preservação Permanente das margens dos cursos d'água. Cabe destacar que a realização de desmatamento demandam autorizações específicas que seriam emitidas pelo IBAMA.

Corroborando com tal afirmativa, a Portaria Interministerial nº 273/2004 estabelece que a realização de desmatamentos de qualquer tipo ao longo das rodovias federais dependem de análise e autorização específica a ser realizada pelo IBAMA, assim tais ações caracterizam-se pela situação irregular frente ao licenciamento ambiental, e conforme o Decreto nº 3179/1999 demandam a aplicação de sanções administrativas à Construtora GAUTAMA Ltda.

Destaca-se que na maioria das vezes os desmatamentos de margens dos cursos d'água ocorrem concomitantemente à realização de aterros e barramentos nesses rios/igarapés para substituição/construção de obras-de-arte (bueiros e pontes). O processo visualizado em vistoria inicia-se com o desmatamento de área lateral à obra-de-arte a ser substituída, posteriormente é executado o aterramento das margens dos cursos d'água, para dar acesso ao rio/igarapé, e após realiza-se a formação de aterro e barramento do curso d'água, com



527
6860/5
②

impedimento do fluxo fluvial no local. Tal processo objetiva permitir o livre acesso do maquinário e dos funcionários da empreiteira ao local de substituição da obra-de-arte, e também controlar o fluxo fluvial para permitir a construção do novo bueiro/ponte.

Além disso, foram constatados impactos negativos desenvolvidos na maior parte dos casos vistoriados:

- realização de desmatamentos nas margens dos cursos d'água e na faixa de domínio da rodovia, sem autorização do IBAMA;

- Aterramento do curso d'água: a movimentação do solo para construção da obra-de-arte foi realizada sem os devidos cuidados para evitar o aterramento das margens e do curso d'água;

- execução de aterramento e barramentos do fluxo de rios/igarapés;

- Intervenções negativas nas margens de cursos d'água, ou seja em Áreas de Preservação Permanente, seja pela destruição da vegetação destas, ou pela ocupação irregular destas margens;

- Assoreamento do curso d'água: as obras de construção dessa obra-de-arte foram realizadas sem os mínimos cuidados necessários para evitar o carreamento do solo e detritos em direção ao curso d'água;

- Ausência de qualquer controle de erosão: não foram visualizados quaisquer tipos de controle de processos erosivos no local, tal fato potencializa ainda as condições de desenvolvimento de mais impactos sobre o fluxo hídrico do curso d'água e sobre a fauna local.

As intervenções (desmatamentos, aterros e outras ações) executadas sem as devidas autorizações do IBAMA e com a ocorrência destes impactos ambientais são apresentadas a seguir, com o devido enquadramento legal dos ilícitos ambientais verificados:

Nº 4.01 DESMATAMENTO NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	723241	9512747	0,1164 hectare

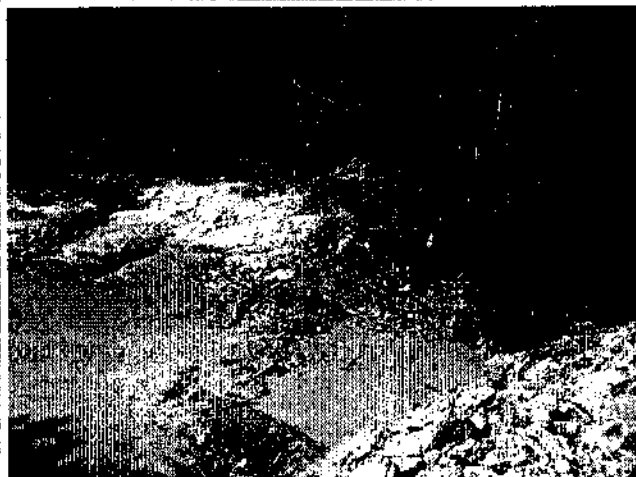


Figura 197: sinais de desmatamento recente na faixa de domínio da rodovia.



Figura 198: sinais recentes de uso de maquinário no local

1000
1000

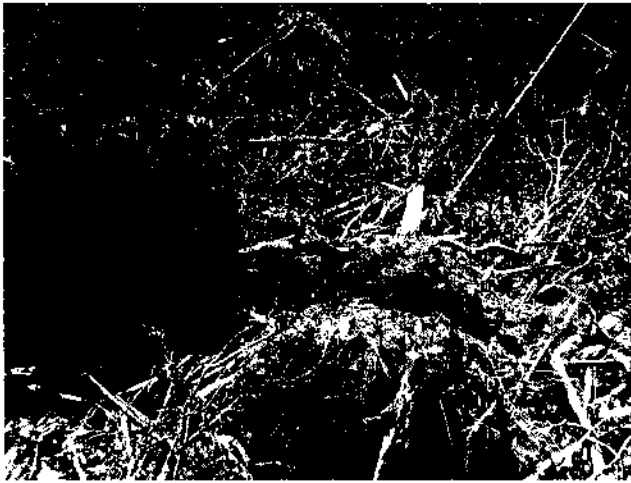
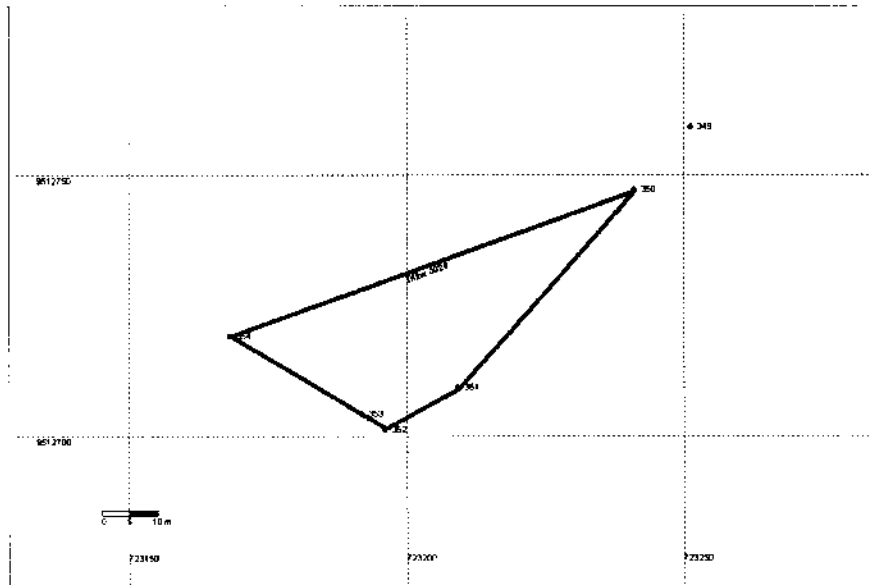


Figura 199 : troncos derrubados na borda da área



Figura 200: área recentemente desmatada e com movimentação de solo

Representação Básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.02 DESMATAMENTO NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:
 (dois lados da rodovia)

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M			0,2099 hectare (lado direito) 0,2532 hectare (lado esquerdo)
	722397	9512038	TOTAL 0,4631 hectare

1000





Figura 201: sinais de desmatamento recente na faixa de domínio da rodovia. (lado direito)



Figura 202: sinais recentes de uso de maquinário no local

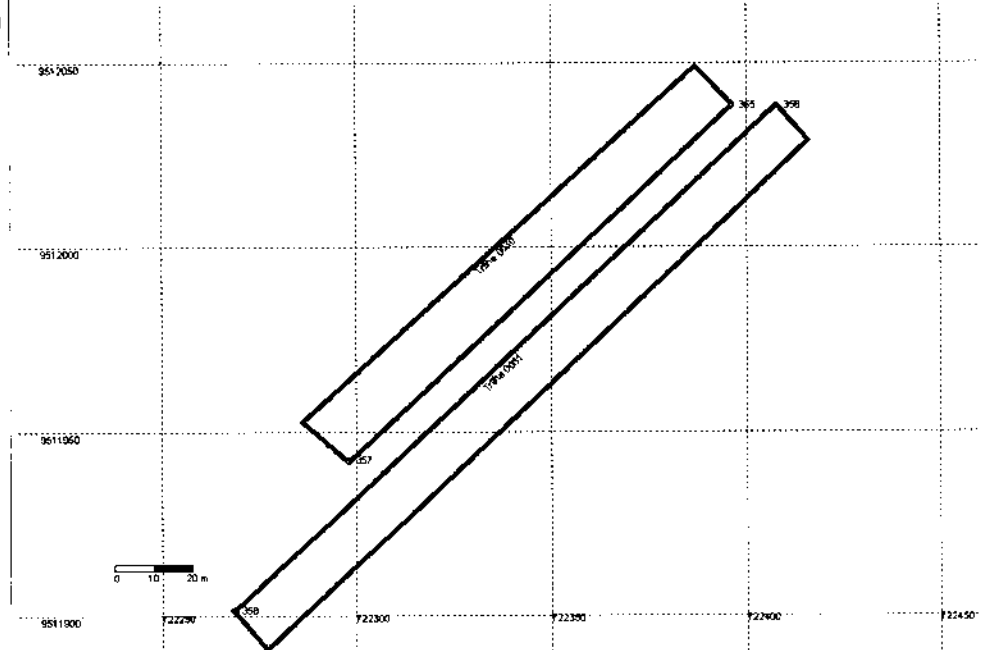


Figura 203: sinais de desmatamento recente na faixa de domínio da rodovia. (lado esquerdo)



Figura 204: vegetação derrubada recentemente na faixa de domínio da rodovia.

Representação básica da área



Enquadramento
 Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998
 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999
 (sanções administrativas)

Desmatar ou danificar área florestal Art. 50

Art. 37

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page.



Nº 4.03 DESMATAMENTO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	722133	9511800

Área Desmatada:

TOTAL 0,1958 hectare,
 retirando a Área de Preservação Permanente
 de 900 m²/0,09 ha (item 3.29)
 TOTAL sem APP: 1058 m² (0,1058 ha)



Figura 205: sinais de desmatamento recente na faixa de domínio da rodovia.



Figura 206: sinais recentes de uso de maquinário no local



Figura 207: troncos derrubados e deixados no local.

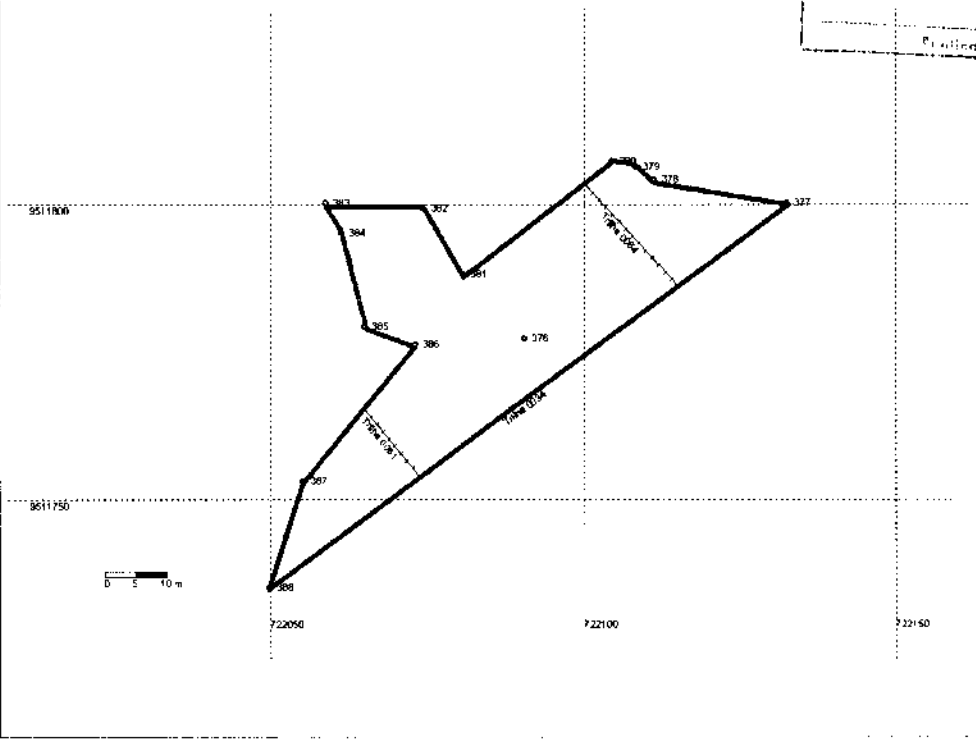


Figura 208: vegetação derrubada atingindo margem de igarapé (seta).

EM 100

Fis. 531
 Proc. 6860/05
 Fls. 10

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar Áreas de preservação Permanente	Já abrangido no item 3.29	
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.04 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Área Desmatada:	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	TOTAL 0,4285 hectare, retirando a Área de Preservação Permanente de 200 m ² /0,02 ha (item 3.30)
20M	721614	9511318	TOTAL sem APP: 4085 m ² (0,4085 ha)



Figura 209: sinais de desmatamento recente



Figura 210: sinais recentes de uso de maquinário no local

EM 10

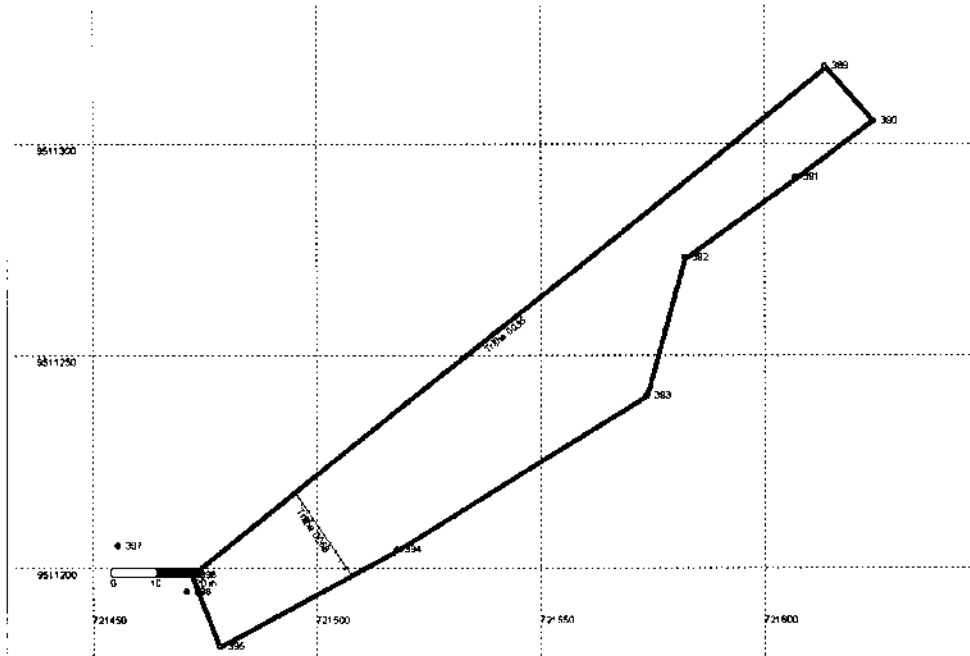


Figura 211: troncos derrubados e deixados no local, para abertura de caminho de serviço.



Figura 212 : vegetação derrubada.

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar áreas de preservação Permanente	Já abrangido no item 3.30	
Desmatar ou danificar área Art. 50 florestal	Art. 37	

Nº 4.05 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)		
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Área Desmatada:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	721471	9511194
		TOTAL 0,5363 hectare retirando a Área de Preservação Permanente de 600 m2/0,06 ha (item 3.30) TOTAL sem APP: 4763 m2 (0,4763 ha)

1000



Figura 213 : sinais de desmatamento recente



Figura 214: sinais recentes de uso de maquinário no local

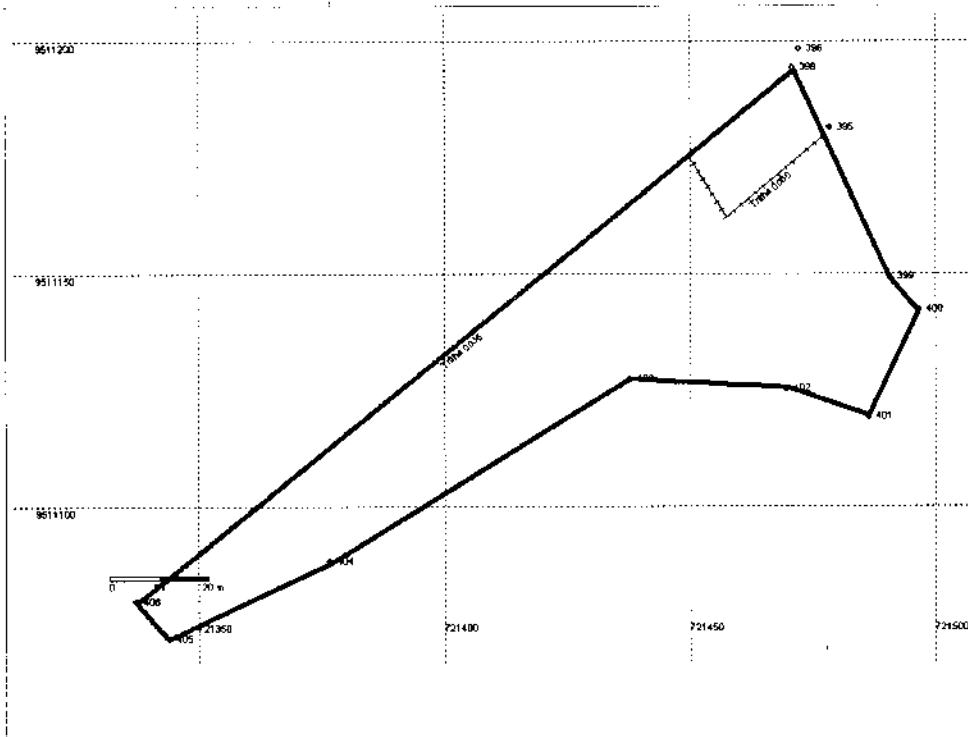


Figura 215 : troncos derrubados e deixados no local.



Figura 216: vegetação derrubada para abertura de caminho de serviço.

Representação básica da área



Enquadramento
 Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998
 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999
 (sanções administrativas)

Desmatar ou danificar áreas de
 preservação permanente

Já abrangido item 3.30



11/11/11

534
686065
②

Desmatar ou danificar área florestal Art. 50

Art. 37

Nº 4.06 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)		
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Área Desmatada:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
20M	721058	9510852
		TOTAL 0,8949 hectare retirando a Área de Preservação Permanente de 600 m ² /0,06 ha (item 3.31- lado direito)
		TOTAL sem APP: 8349 m ² (0,8349 ha)



Figura 217: sinais de desmatamento recente



Figura 218: sinais recentes de uso de maquinário para a derrubada de vegetação



Figura 219 : troncos derrubados e deixados no local.



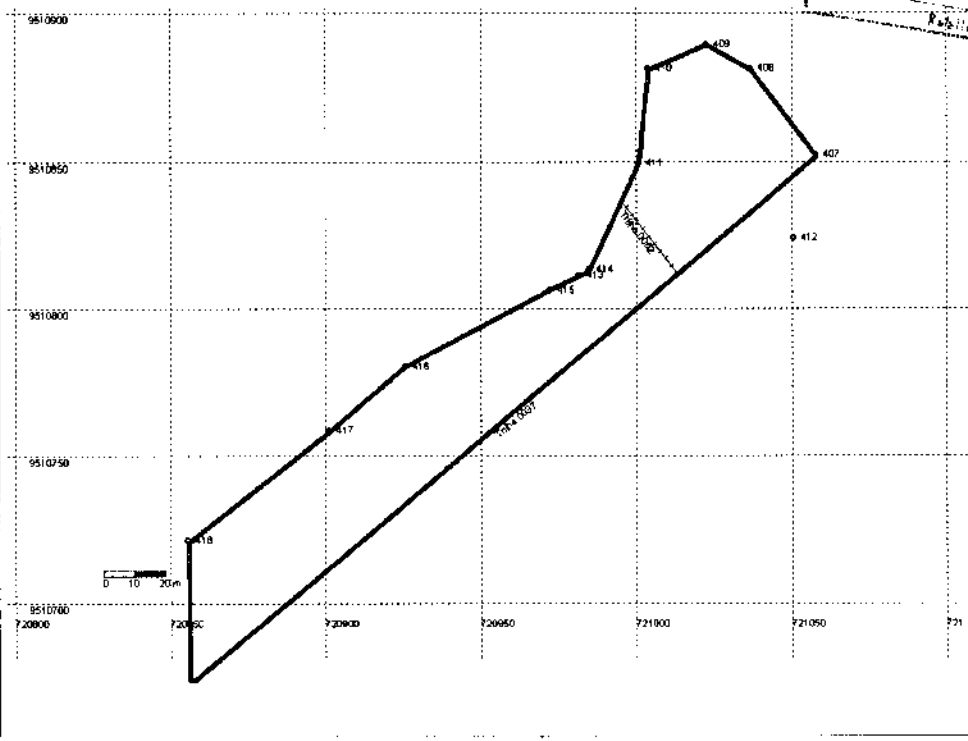
Figura 220 : vegetação derrubada para abertura de caminho de serviço.

②

END

Fis. 535
 Proc. 6860/05
 Rubrica

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)

Desmatar ou danificar áreas de preservação Permanente Já abrangido item 3.31

Desmatar ou danificar área florestal Art. 50 Art. 37

Nº 4.07 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	TOTAL 0,6674 hectare, retirando a Área de Preservação Permanente de 600 m2/0,06 ha (item 3.32- lado direito)
20M	720621	9510510	TOTAL SEM APP: 0,6074 hectare



Figura 221: sinais de desmatamento recente



Figura 222: sinais recentes de uso de maquinário para a abertura de caminho de serviço

EMERGENCY



Figura 223 : troncos derrubados e deixados no local.

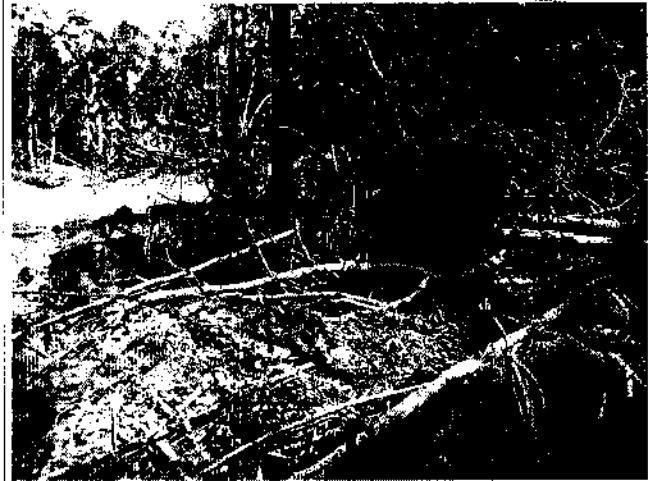
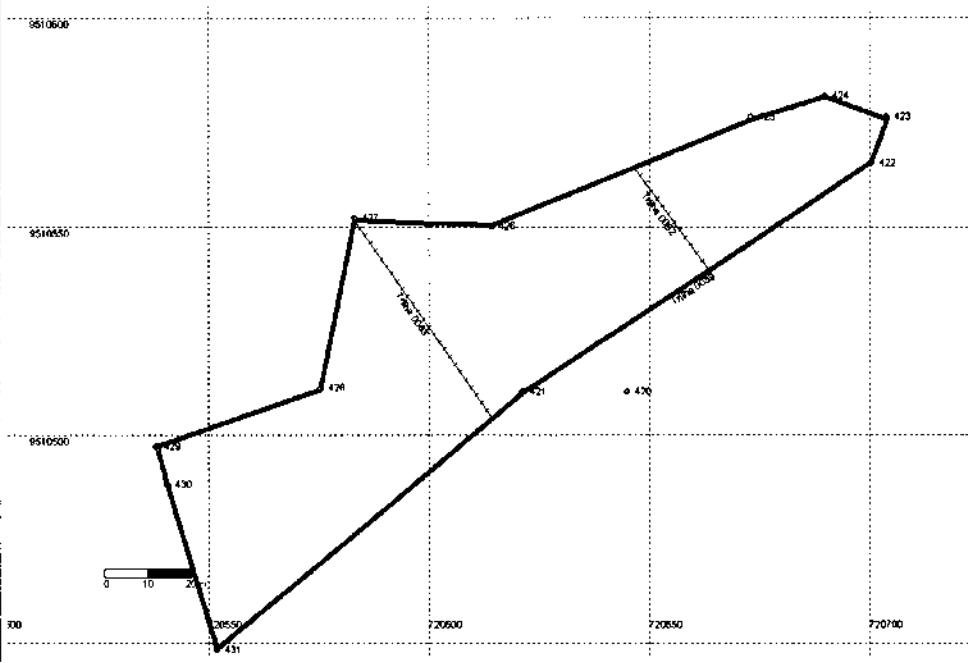


Figura 224: vegetação derrubada ao longo do caminho de serviço.

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar áreas de preservação permanente	Já abrangido item 3.32	
Desmatar ou danificar área Art. 50 florestal	Art. 37	

Nº 4.08 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	TOTAL 0,7792 hectare, retirando a Área de Preservação Permanente de 900 m ² /0,09 ha (item 3.33- lado esquerdo)
20M	720257	9510217	
			TOTAL SEM APP 0,6892 hectare



1000



Figura 225: sinais de desmatamento recente



Figura 226: caminho de serviço aberto com derrubada de vegetação

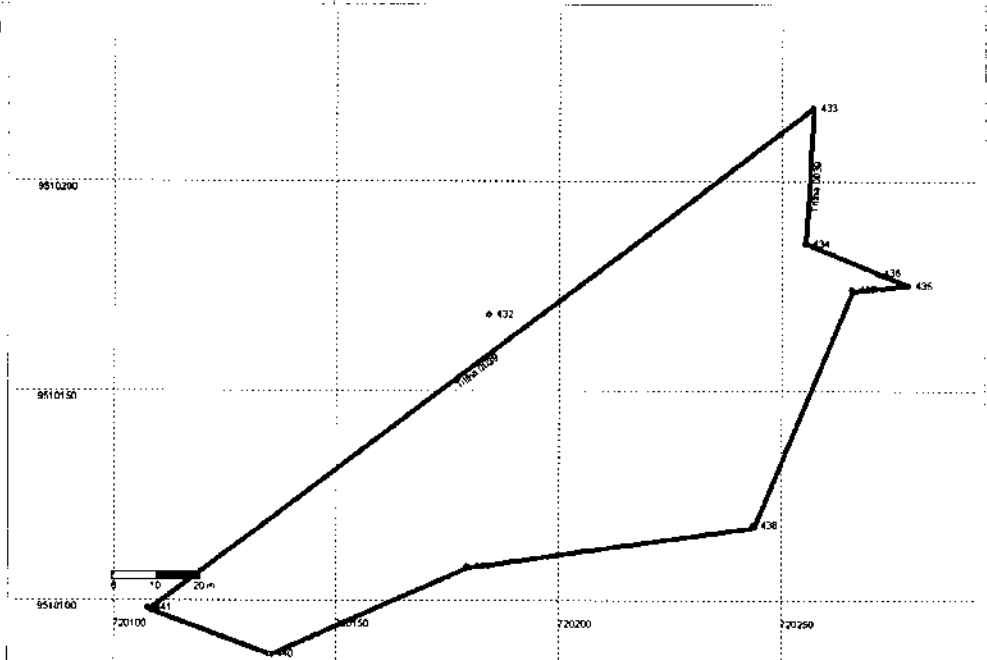


Figura 227 : troncos derrubados e deixados no local.



Figura 228: vegetação derrubada ao longo do caminho de serviço.

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)

Desmatar ou danificar áreas de preservação permanente

Já abrangido item 3.33



2011-12-15

Desmatar ou danificar área florestal Art. 50

Art. 37

Fis. 538
Proc. 6860/05
Ecoloco

Nº 4.09 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	TOTAL 0,6807 hectare, retirando a Área de Preservação Permanente de 1800 m ² /0,18 ha (item 4.21)
20M	719161	9509404	

TOTAL SEM APP 0,5007 hectare



Figura 229: sinais de desmatamento recente



Figura 230: derrubada de vegetação



Figura 231: troncos derrubados e deixados no local.

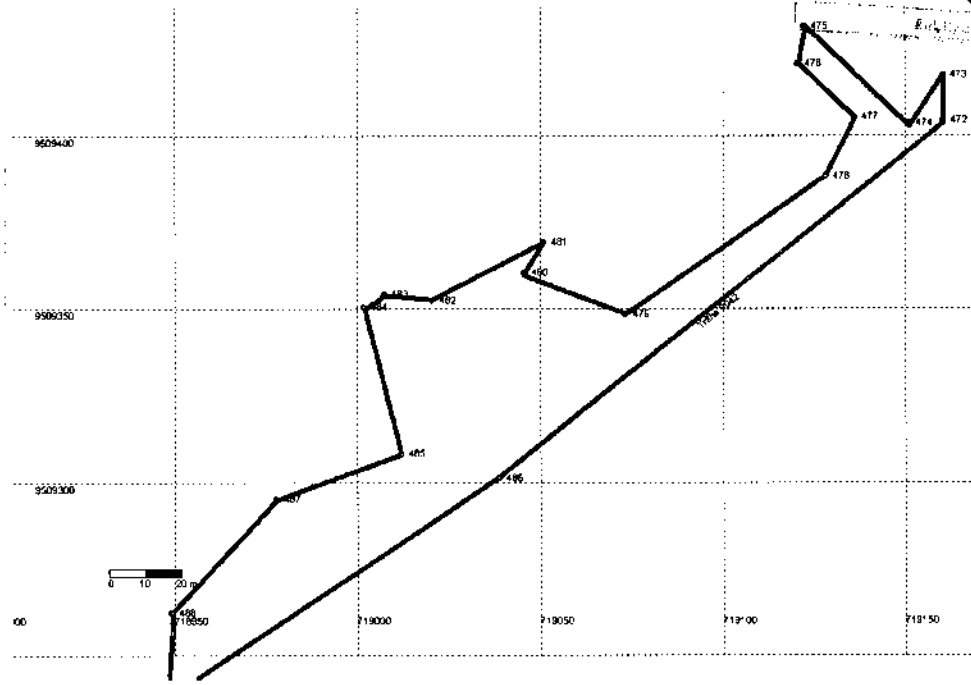


Figura 232: vegetação derrubada ao longo do caminho de serviço.

EMERSON

Fls. 539
 Proc. 686065

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.10 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	718494	9508866	0,7246 hectare



Figura 233: sinais de desmatamento recente



Figura 234: derrubada de vegetação

(Handwritten signature)

2014

Fo. 540
 Proc. 026065
 Pat. 026

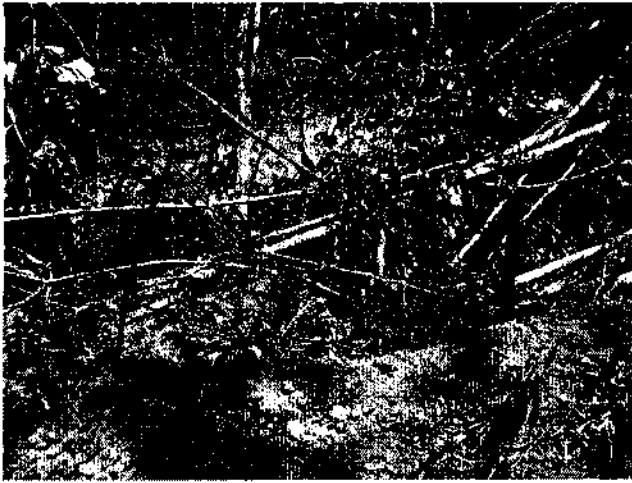
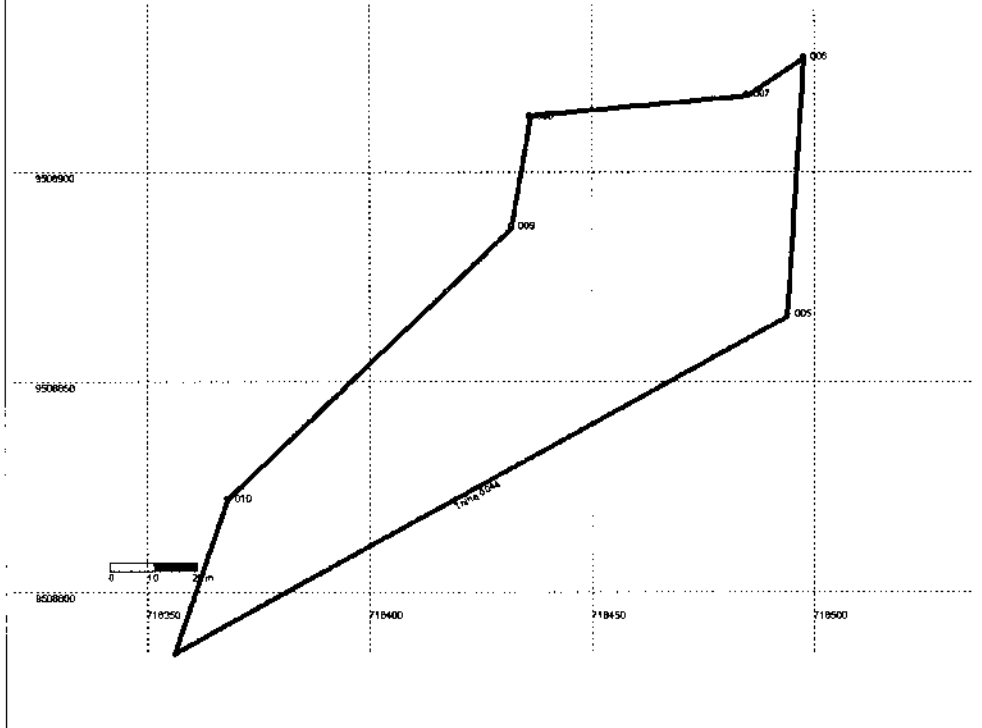


Figura 235: troncos derrubados e deixados no local.



Figura 236: vegetação derrubada ao longo do caminho de serviço.

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.11 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	718255	9508708	0,2585 hectare

Ⓞ

11

12

13

14

Fis. 591
 Proc. 6060/05



Figura 237: sinais de desmatamento recente



Figura 238: derrubada de vegetação

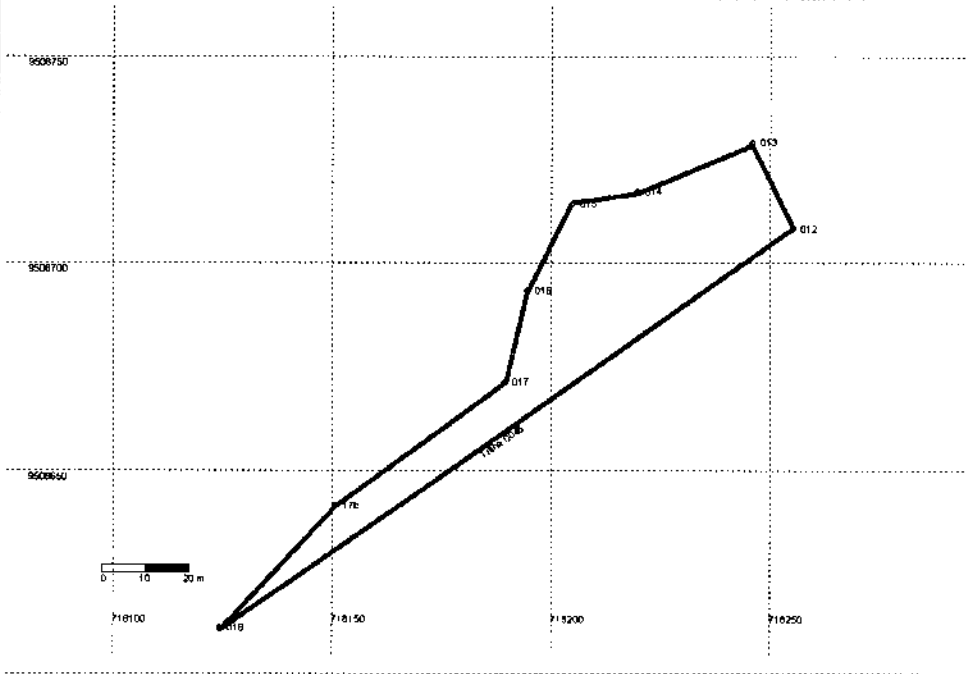


Figura 239: troncos derrubados e deixados no local.



Figura 240: vegetação derrubada recentemente

Representação básica da área



Enquadramento	Lei nº 9605/1998	Decreto federal nº 3179/1999
Legal dos Ilícitos Ambientais	(Lei de Crimes Ambientais)	(sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

2010

Nº 4.12 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,4829 hectare
20M	718125	9508611	

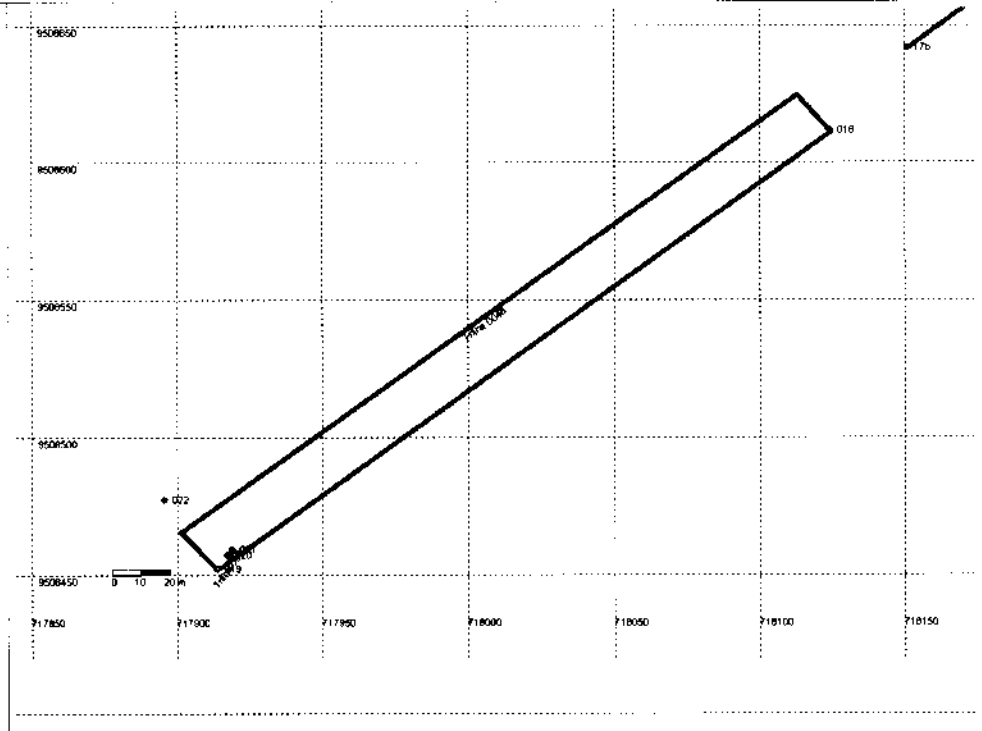


Figura 241: sinais de desmatamento lateral à rodovia



Figura 242: idem

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.13 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste
-------	--------------	-----------------

(2)

END

543
68605
②

20M

717918

9508457



Figura 243: desmatamento lateral à rodovia para abertura de caminho de serviço



Figura 244: troncos derrubados e deixados no local

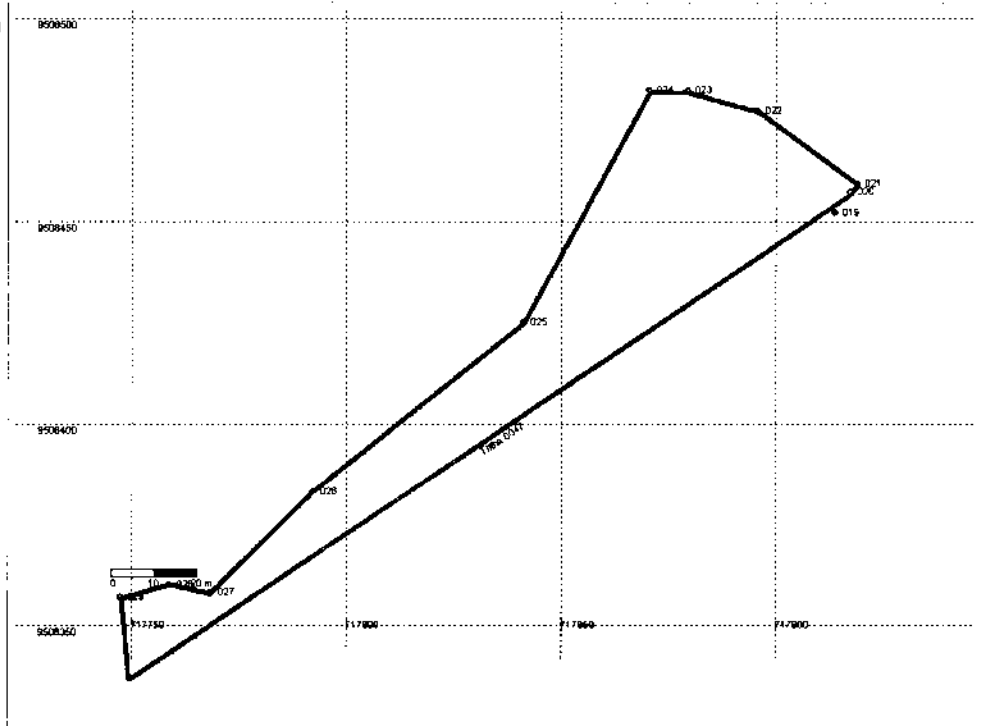


Figura 245: vegetação suprimida



Figura 246: caminho de serviço e troncos derrubados.

Representação básica da área



Enquadramento
Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998
(Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999
(sanções administrativas)

②

END (0)

Fls. 544
Proc. 660103
10

Nº 4.14 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	TOTAL 0,2832 hectare, retirando a Área de Preservação Permanente de 300 m ² /0,03 ha (item 4.25 – margem direita)
20M	717579	9508201	TOTAL SEM APP: 0,2532 hectare



Figura 247: desmatamento lateral à rodovia para abertura de caminho de serviço



Figura 248: caminho de serviço



Figura 249: vegetação suprimida



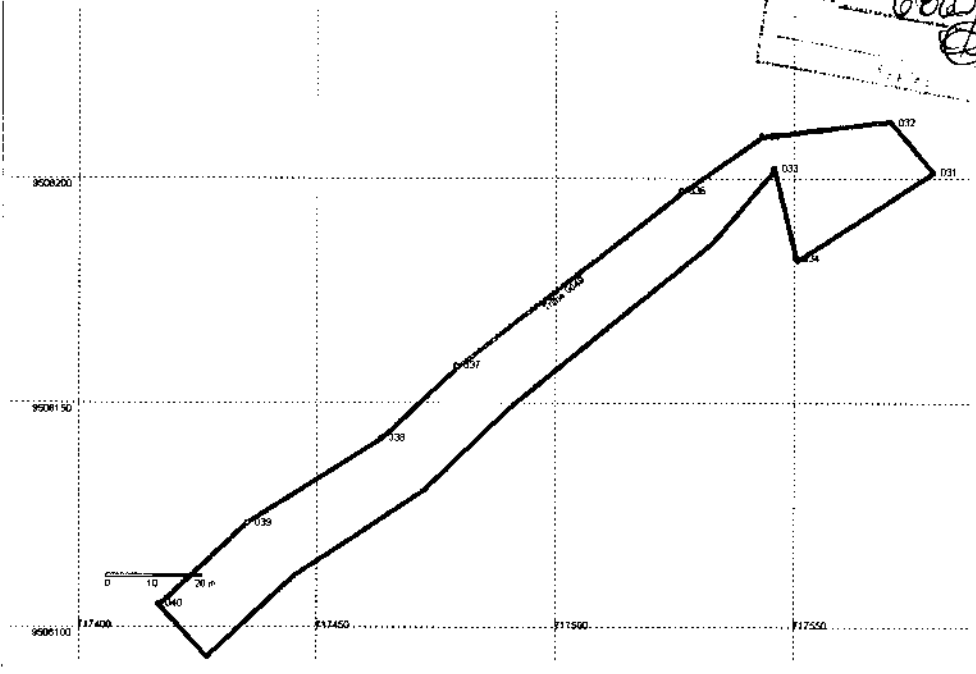
Figura 250: troncos derrubados.

10

EM 113-10

Fls. 545
 Proc. 6860/05

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.15 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:			
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	TOTAL 0,1829 hectare, retirando a Área de Preservação Permanente de 300 m ² /0,03 ha (item 4.25 – margem esquerda)
20M	717414	9508108	TOTAL SEM APP: 0,1529 hectare



Figura 251: desmatamento lateral à rodovia para abertura de caminho de serviço



Figura 252: vegetação suprimida

ENERG 30

Fls. 596
 Proc. 686205
 ②

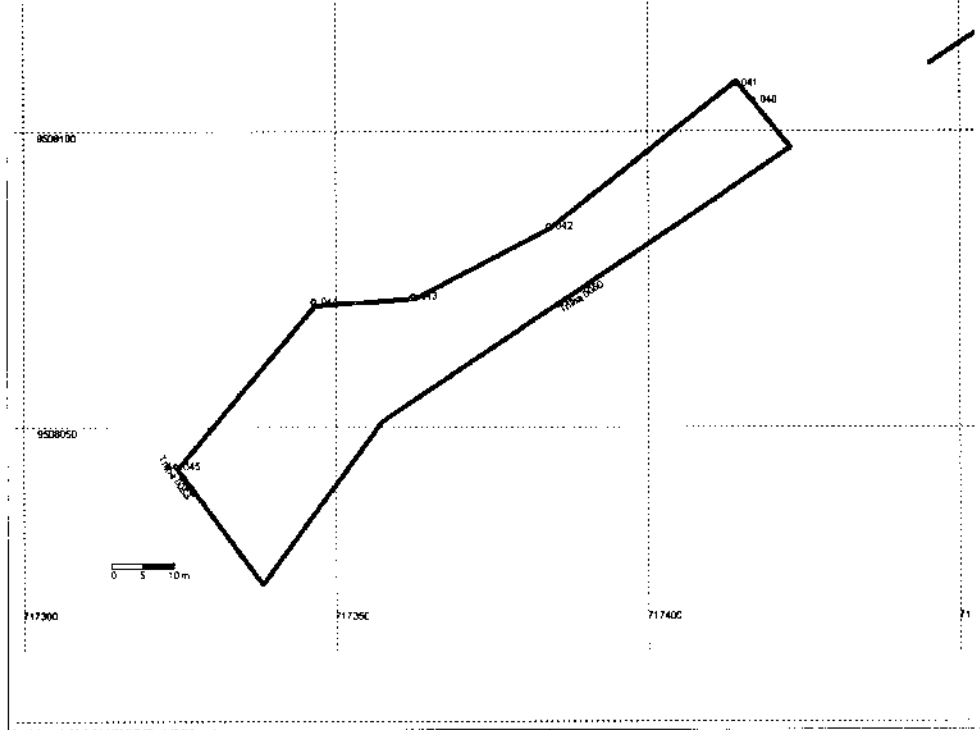


Figura 253: caminho de serviço



Figura 254: troncos derrubados.

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.16 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,4472 hectare
20M	710568	9502898	

2000



Figura 255: desmatamento lateral à rodovia para abertura de caminho de serviço



Figura 256: vegetação suprimida

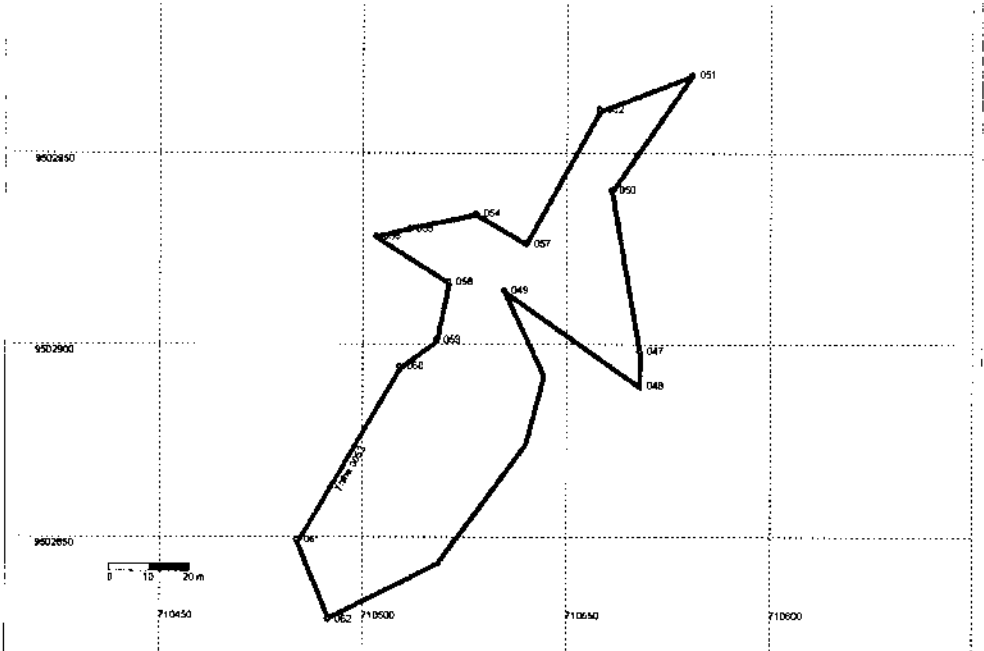


Figura 257: troncos derrubados ao longo do caminho de serviço



Figura 258: caminho de serviço

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais
 Desmatar ou danificar área florestal

Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)
 Art. 50

Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
 Art. 37



EWING 100

Nº 4.17 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:			Área Desmatada:
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	
20M	708721	9501483	0,2026 hectare



Figura 259: desmatamento lateral à rodovia para abertura de caminho de serviço



Figura 260: vegetação suprimida

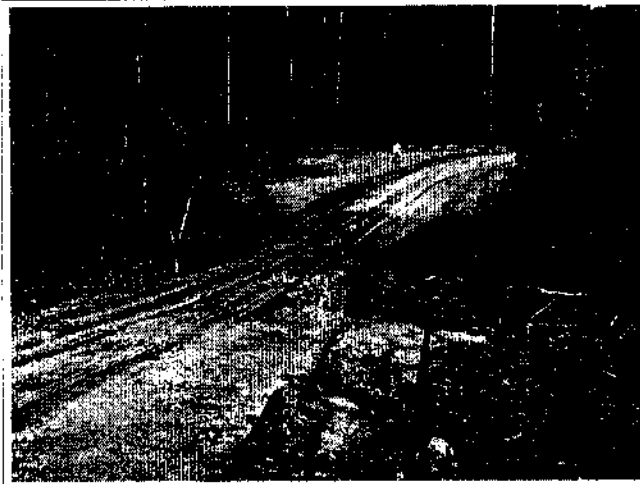


Figura 261: caminho de serviço aberto sobre a vegetação



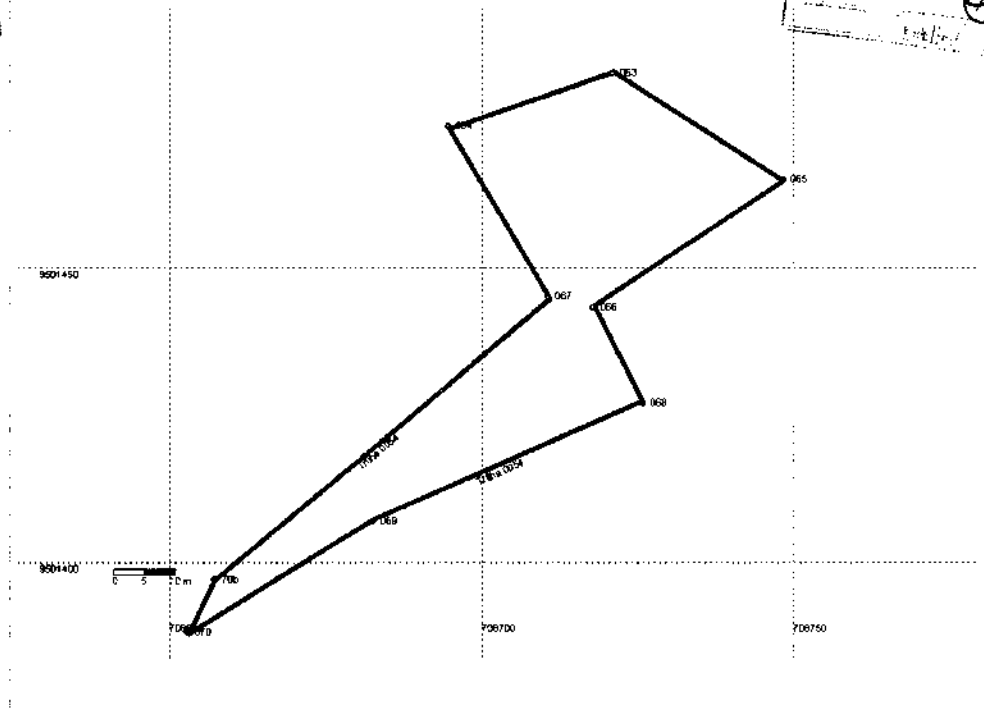
Figura 262: troncos derrubados ao longo do caminho de serviço

2

Encl. (2)

Fla. 549
 Proc. 006063
 12

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.18 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,3142 hectare
20M	708657	9501383	



Figura 263: desmatamento lateral à rodovia para abertura de caminho de serviço



Figura 264: vegetação suprimida e aterro lateral da vegetação

12

EM 1110

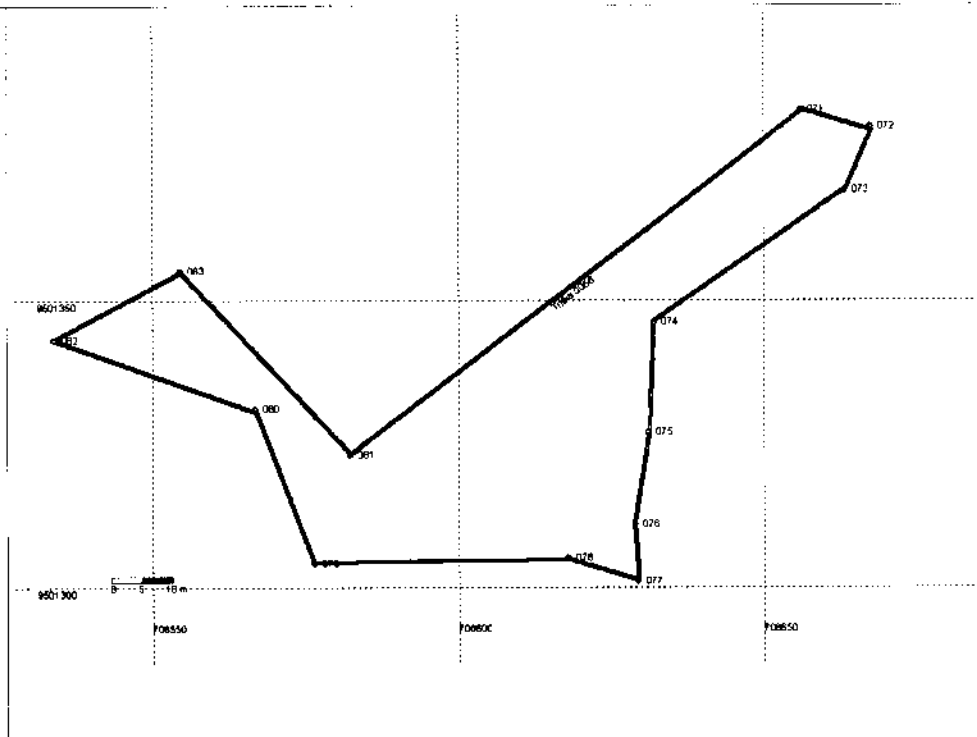


Figura 265: vegetação desmatada



Figura 266: troncos derrubados ao longo do caminho de serviço

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.19 DESMATAMENTO (PARA IMPLANTAÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO)			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:		Área Desmatada:	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	0,4967 hectare
20M	706839	9500065	

(a)

Ex. 10

Fls. 551
 Proc. 68605
 (2)



Figura 267: desmatamento lateral à rodovia para abertura de caminho de serviço



Figura 268: caminho de serviço

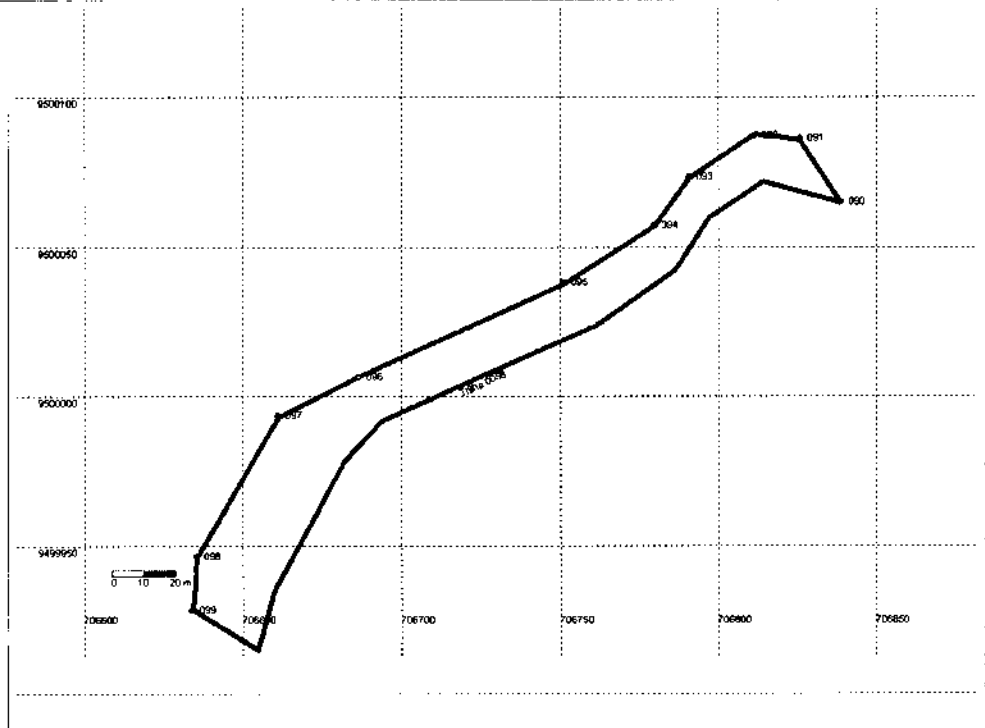


Figura 269 : troncos derrubados ao longo do caminho de serviço



Figura 270 : caminho de serviço construído sobre a vegetação

Representação básica da área



Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais

Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)

Desmatar ou danificar área florestal Art. 50

Art. 37

(2)

BRITISH

Nº 4.20 DESMATAMENTO LATERAL NA FAIXA DE DOMÍNIO

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: Área Desmatada:
 (Dois lados da rodovia)

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado Direito 0,0694 hectare e Lado Esquerdo 0,0957 hectare
20M	718591	9508964	TOTAL 0,1651 hectare



Figura 271 : desmatamento lateral à rodovia para abertura de caminho de serviço



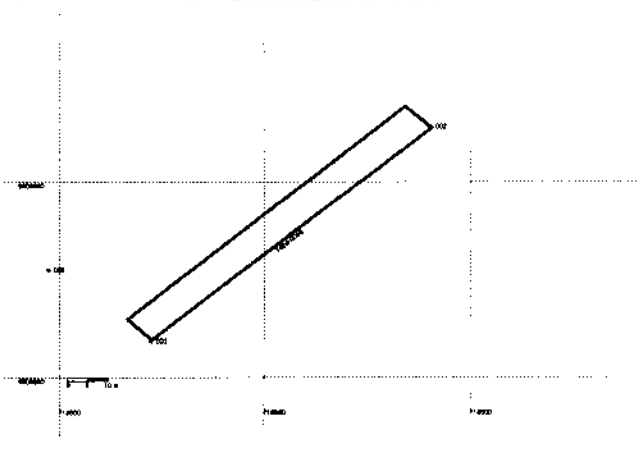
Figura 272: caminho de serviço



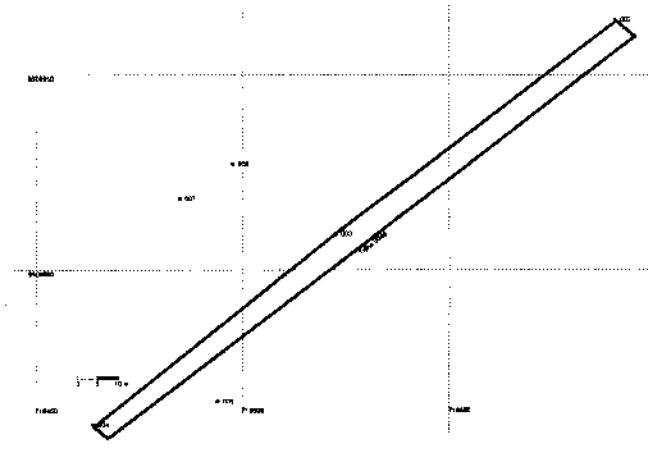
Figura 273: troncos derrubados ao longo do caminho de serviço



Figura 274: caminho de serviço construído sobre a vegetação



Representação básica da área (Lado Direito da rodovia)



Representação básica da área (Lado Esquerdo da rodovia)

EMER 10

Fis. 559
 Proc. 68005

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 9479/1999 (sanções administrativas)
Desmatar ou danificar área florestal	Art. 50	Art. 37

Nº 4.21 CONSTRUÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO COM ATERRO/BARRAMENTO DE RIO/IGARAPÉ

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: (Dois lados da rodovia) Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 30m (largura) X 60m (comprimento de 30m em cada margem)
20M	719012	9509308	TOTAL 1800 m2 (0,180 hectare)



Figura 275 : aterramento das margens do rio



Figura 276: barramento de curso d'água através de aterro

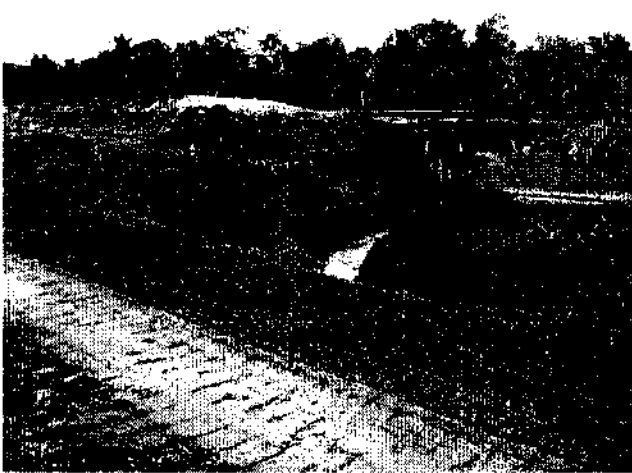


Figura 277: margens aterradas vistas do barramento



Figura 278: barramento e aterros das margens

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de licenciamento ambiental	Art. 60	Art. 44
Desmatar e Ocupar irregularmente Área de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 4.22 CONSTRUÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO COM ATERRO/BARRAMENTO DE

FRIDAY

RIO/IGARAPÉ

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:
 (Dois lados da rodovia)

Intervenção em Área de Preservação
 Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (largura) X 60m (comprimento de 30m em cada margem)
20M	710512	9502930	TOTAL 600 m2 (0,060 hectare)



Figura 279 : aterramento das margens do rio, ao fundo ponte sobre o curso d'água



Figura 280: barramento de curso d'água através de aterro (seta), visualizando-se o bueiro ármico antigo



Figura 281: aterramento com barramento do curso d'água



Figura 282 : idem

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de licenciamento ambiental	Art.60	Art. 44
Desmatar e ocupar irregularmente Área de Preservação Permanente	Já abrangido no item 4.16	

Nº 4.23 CONSTRUÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO, COM ATERRO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência:
 (Dois lados da rodovia)

Intervenção em Área de Preservação
 Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 10m (Largura) X 60m (comprimento de 30m em cada margem)
20M	707551	9500605	TOTAL 600 m2 (0,060 hectare)

END

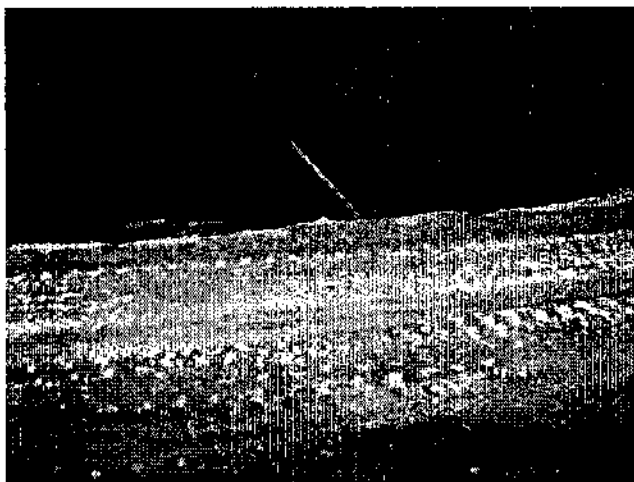


Figura 283: aterramento das margens do rio, pode ser visto o antigo bueiro ármico

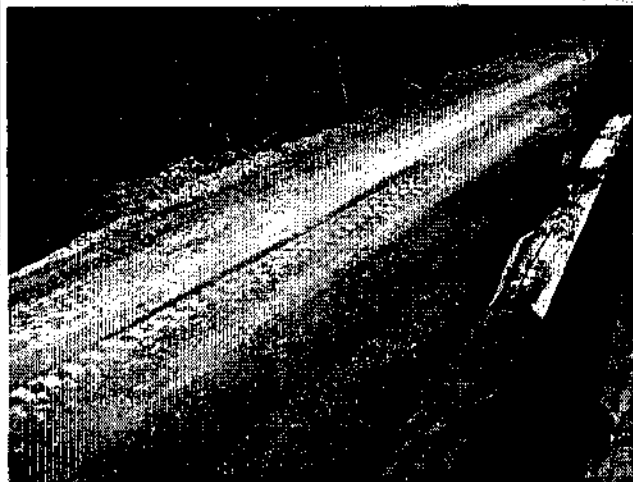


Figura 284 : aterramento das margens do rio, com visão de parte da ponte de madeira

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de licenciamento ambiental	Art. 60	Art. 44
Desmatar e ocupar irregularmente Área de Preservação Permanente	Art. 38	Art. 25

Nº 4.24 CONSTRUÇÃO DE CAMINHO DE SERVIÇO COM ATERRO/BARRAMENTO DE RIO/IGARAPÉ

Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: (Dois lados da rodovia) Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):

ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Lado direito: 15m (Largura) X 60m (comprimento de 30m em cada margem)
20M	706780	9500057	TOTAL 900 m2 (0,090 hectare)



Figura 285 : aterramento das margens do rio, ao fundo ponte sobre o curso d'água (seta)


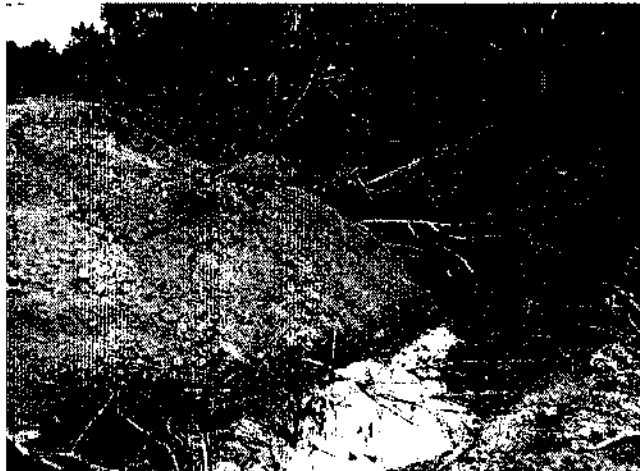


Figura 286: aterramento/barramento para construção de caminho de serviço

Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais	Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Ausência de licenciamento ambiental	Art. 60	Art. 44
Ocupação de Área de Preservação Permanente e	Já abrangido no item 4.19	

1000



Nº 4.25 ATERRO DE MARGENS DE RIO/IGARAPÉ (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)			
Coordenadas Geográficas (UTM) de referência: (Dois lados da rodovia)		Intervenção em Área de Preservação Permanente (estimada):	
ZONA:	Latitude Sul	Longitude Oeste	Margem direita: 10m (Largura) X 30m (comprimento) – 300m ² Margem esquerda: 10m (Largura) X 30m (comprimento) - 300m ²
20M	706780	9500057	TOTAL 600 m ² (0,06 hectare)
			
Enquadramento Legal dos Ilícitos Ambientais		Lei nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Decreto federal nº 3179/1999 (sanções administrativas)
Desmatar e ocupar irregularmente Área de Preservação Permanente		Art. 38	Art. 25

CONCLUSÕES / CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as constatações apresentadas neste documento durante a vistoria realizada, constatamos a execução de vários ilícitos ambientais durante as obras de pavimentação da rodovia BR-319. Tais ilícitos são relacionados às obras de pavimentação e outras obras de melhoria nesta rodovia sem a apresentação do EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento, e sem qualquer licença ambiental emitida por este IBAMA. No entanto, como há decisão judicial que provisoriamente autoriza a restauração da rodovia, entendo que se deve realizar consulta à Procuradoria-Geral do IBAMA para verificar a possibilidade de emissão de Auto de Infração e Embargo quanto à esse ilícito ambiental.

Cabe destacar que mesmo neste caso de decisão judicial favorável ao DNIT e empreiteiras, há obras que demandam autorizações e licenciamentos específicos, como disposto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 273/2004:

Art. 5o Nas rodovias pavimentadas ficam autorizadas as atividades de manutenção, conservação e restauração, nos termos do art. 2o da presente Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo à exploração de jazidas, "botafora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Assim, foram levantados todos os locais sendo utilizados de forma irregular, relacionadas às áreas de empréstimo (jazidas de material), bota-foras (locais de deposição de material excedente), áreas de apoio (depósitos de material de construção, canteiro-de-obras)

EMERGENCY

Fls. 557
 Proc. 086065

usinas de asfalto), substituição de obras-de-arte (bueiros e pontes); ou outras ações executadas pela empresa GAUTAMA de forma irregular, como desmatamentos, ocupação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente, assoreamento e/ou aterramento/barramento de rios e igarapés, entre outros.

Esses ilícitos ambientais são obras são listadas a seguir, com os respectivos infringências legais:

⇒ **Ausência de licenciamento ambiental nos seguintes itens e áreas, em desacordo com o Artigo 60 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 44 do Decreto nº 3179/1999:**

A - Abertura e utilização de Áreas de Empréstimo, Bota-foras, Áreas de Apoio e Canteiro-de-obra:

ÁREAS DE EMRÉSTIMO

<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>
2.03	0,5079	2.12	0,4862	2.26	3,7365
2.04	0,4902	2.13	4,4091	2.27	0,5791
2.06	0,2708	2.14	0,5970	2.28	0,5210
2.07	1,1501	2.17	0,4875	2.29	1,7715
2.08	0,5249	2.21	1,8692	2.30	0,9636
2.09	0,1211	2.23	0,9877	2.31	0,2147
2.10	0,1995	2.25	0,9973	2.32	0,1347
2.11	2,6798				
NUMERO TOTAL		22 itens	ÁREA TOTAL		23,6994 Hectares

DEPÓSITOS DE MATERIAL EXCEDENTE (BOTA-FORAS)

<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>
2.05	0,0228	2.16	0,1231	2.24	0,1246
2.15	0,4646	2.20	0,7697		
NUMERO TOTAL		05 itens	ÁREA TOTAL		1,5048 Hectare

ÁREAS DE APOIO (DEPÓSITOS DE SEIXOS/CASCALHOS E AREIA)

<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>	<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>
2.01	0,8923	2.18	0,2228	2.22	1,2044
2.02	1,3675	2.19	1,3549		
NUMERO TOTAL		05 itens	ÁREA TOTAL		5,0419 Hectares

CANTEIRO-DE-OBRA

<i>Itens</i>	<i>Área (ha)</i>
2.33	5,7963
NUMERO TOTAL	01 item
ÁREA TOTAL	5,7963 Hectares

EMERGENCY

Fls. 578
 Proc. 6660/05
 9

TOTAL GERAL		Área (ha)	Áreas de Apoio		Área (ha)
ÁREAS EMRÉSTIMO	DE	23,6994	ÁREAS DE APOIO		5,0419
BOTA-FORAS		1,5048	CANTEIRO-DE-OBRAS		5,7963
NUMERO TOTAL		33 itens	ÁREA TOTAL		30,2461 Hectares

B – Substituição/Implantação de Obras-de-arte:

TIPO	ITENS	TOTAL
Bueiros de Concreto	3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 3.06, 3.07, 3.08, 3.09, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24, 3.25, 3.27, 3.28, 3.29, 3.30, 3.31, 3.32, 3.33, 3.34, 3.35	33
Pontilhão de concreto	3.16	01
Ponte de concreto	3.26	01
TOTAL		35

C – Implantação de outras Obras:

TIPO	ITENS	TOTAL
Construção de caminhos de Serviço com aterro barramento de curso d'água	4.21, 4.22, 4.23, 4.24	04
TOTAL GERAL		04

⇒ **Desmatamento / Ocupação de Irregular de Áreas de Preservação Permanente nos seguintes itens e áreas (hectare), em desacordo com o Artigo 38 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 25 do Decreto nº 3179/1999:**

Item	Área (ha)	Item	Área (ha)
2.05	0,030	3.21	0,040
3.01	0,040	3.22	0,040
3.02	0,040	3.23	0,070
3.03	0,040	3.24	0,070
3.04	0,045	3.25	0,100
3.05	0,060	3.26	0,3373
3.06	0,060	3.27	0,070
3.07	0,020	3.28	0,180
3.08	0,040	3.29	0,090
3.09	0,080	3.30	0,080
3.10	0,045	3.31	0,120
3.11	0,040	3.32	0,120
3.12	0,040	3.33	0,150
3.13	0,040	3.34	0,120

EMERSON

Fla. 559
 Proc. 6603
 D

3.14	0,040	3.35	0,120
3.15	0,040	4.21	0,180
3.16	0,160	4.22	0,060
3.17	0,040	4.23	0,060
3.18	0,040	4.24	0,090
3.19	0,020	4.25	0,060
3.20	0,020		
NUMERO TOTAL	41 itens	ÁREA TOTAL	3,1373 Hectares

⇒ **Desmatamento de área florestal, objeto de especial preservação, nos seguintes Itens e áreas (hectare), em desacordo com o Artigo 50 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 37 do Decreto nº 3179/1999:**

Item	Área (ha)	Item	Área (ha)	Item	Área (ha)
2.13	4,4091	4.01	0,1164	4.11	0,2585
2.21	1,8692	4.02	0,4631	4.12	0,4829
2.22	1,2044	4.03	0,1058	4.13	0,4382
2.23	0,9877	4.04	0,4085	4.14	0,2532
2.26	3,7365	4.05	0,4763	4.15	0,1529
2.27	0,5791	4.06	0,8349	4.16	0,4472
2.28	0,5210	4.07	0,6070	4.17	0,2026
2.29	1,7715	4.08	0,6892	4.18	0,3142
2.30	0,9636	4.09	0,5007	4.19	0,4967
2.31	0,2147	4.10	0,7246	4.20	0,1651
NUMERO TOTAL		30 itens	ÁREA TOTAL		24,3948 Hectares

⇒ **Lançamento de resíduos e/ou detritos (lixo e esgoto) em desacordo com normas e regulamentos, em desacordo com o Artigo 54 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 41, Alínea V do Decreto nº 3179/1999:**

TIPO	ITENS	TOTAL
Canteiro-de-obras	2.33	01

⇒ **Causar poluição por lançamento de detritos em desacordo com normas e regulamentos (assoreamento de cursos d'água), em desacordo com o Artigo 54 da Lei nº 9605/1998 e Artigo 41, Alínea V do Decreto nº 3179/1999:**

TIPO	ITENS	TOTAL
Substituição de obras-de-arte	3.01, 3.02, 3.03, 3.05, 3.06, 3.07, 3.08, 3.09, 3.10, 3.11, 3.12, 3.14, 3.15, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.22, 3.23, 3.24	21

EM 11150

Fla. 560
Proc. 686055

Desta forma, tendo em vista a constatação de descumprimento dessas várias normas legais, recomendamos a adoção de sanção administrativa em desfavor da CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA, a qual deve ser consubstanciada em vários Autos de Infração a serem emitidos por este Instituto, respectivamente para cada norma legal infringida.

Destaca-se que em vistoria foram entregues duas notificações ao empreendedor:

1 - Notificação nº 511453 - B: Para apresentar representante legal, num prazo de cinco dias úteis, na DILIC neste IBAMA-Sede, para discussão do licenciamento ambiental das obras de pavimentação da BR-319/AM e das providências fiscalizatórias desta vistoria, entre os Km's 166 ao Km 377;

2 - Notificação nº 511454 - B: Para paralisar a abertura de novas jazidas, bota-foras, substituição de obras-de-arte, frentes de desmatamento, canteiros-de-obra, áreas de apoio e aterramentos de rios/igarapés.


Wanderlei Reinecke

Analista Ambiental - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA